

ESTUDO PRELIMINAR DE METODOLOGIA PARA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DA REGIÃO DA TERRA DO MEIO

Programa Xingu / Instituto Socioambiental



INSTITUTO
SOCIOAMBIENTAL
www.socioambiental.org

fevereiro, 2007

Estudo preliminar de metodologia para demarcação das Unidades de Conservação Federais da região da Terra do Meio

Realização: Programa Xingu/Instituto Socioambiental

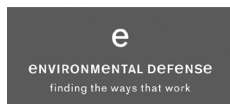
Coordenação: André Villas-Bôas

Consultor técnico: Régis Fernandes Bueno, engenheiro agrimensor, CREA 060.155.581-2, Anotação de Responsabilidade Técnica (ANT) nº 92.22.1220.070.016.343

Mapas: Rose Rurico Sacó/Laboratório de Geoprocessamento do ISA

Revisão: Cristina Velasquez, André Villas-Bôas

Apoio ao Projeto:



O **Instituto Socioambiental (ISA)** é uma associação sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), fundada em 22 de abril de 1994, por pessoas com formação e experiência marcante na luta por direitos sociais e ambientais. Tem como objetivo defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. O ISA produz estudos e pesquisas, implanta projetos e programas que promovam a sustentabilidade socioambiental, valorizando a diversidade cultural e biológica do país. Para saber mais sobre o ISA consulte www.socioambiental.org

Conselho Diretor: Neide Esterci (presidente), Sérgio Mauro [Sema] Santos Filho (vice-presidente), Adriana Ramos, Beto Ricardo, Carlos Frederico Marés

Secretário executivo: Beto Ricardo

Secretário executivo adjunto: Enrique Svirsky

Apoio institucional:

ICCO – Organização Intereclesiástica para Cooperação ao Desenvolvimento

NCA – Ajuda de Igreja da Noruega

Programa Xingu/ISA:

O Programa Xingu desenvolve um conjunto articulado de atividades voltadas à sustentabilidade socioambiental da bacia do rio Xingu – com ênfase na região das suas cabeceiras, no Parque Indígena do Xingu, e na TI Panará e na região denominada Terra do Meio –, envolvendo populações indígenas, caboclas, agricultores familiares, grandes e médios proprietários, órgãos governamentais e instituições não-governamentais.

Equipe: André Villas-Bôas (coordenador), Paulo Junqueira (coordenador-adjunto), Rosely Sanchez, Cristina Velasquez, Marcus Schmidt, Rosana Gasparini, Paula Mendonça, Kátia Ono, Angelise Nadao Pimenta, Fábio Thomas, Eduardo Malta, Oswaldo Souza, Arminda Jardim, Ana Carolina R. Rodrigues

Apoio ao Programa: Rainforest, ED/Moore, Usaid, TDH, FNMA, Fundo Agroextrativista/MMA, TNC, MEC, MinC, Fundação Packard, Fundação DOEN

São Paulo (sede)

Av. Higienópolis, 901
01238-001 São Paulo – SP – Brasil
tel: 0 xx 11 3515-8900 fax: 0 xx 11 3515-8904
isa@socioambiental.org

Brasília

SCLN 210, bloco C, sala 112
70862-530 Brasília – DF – Brasil
tel: 0 xx 61 3035-5114 fax: 0 xx 61 3035-5121
isadf@socioambiental.org

S. Gabriel da Cachoeira

Rua Projetada 70 - Centro Caixa Postal 21
69750-000 São Gabriel da Cachoeira – AM – Brasil
tel: 0 xx 97 3471-2182/1156/2193 fax: 0 xx 97 3471-1156
isarn@socioambiental.org

Manaus

Rua 06, nº 73, Conjunto Vila Municipal, Adrianópolis
69057-740 Manaus – AM – Brasil
tel/fax: 0 xx 92 3648-8114/3642-6743
isamao@socioambiental.org

Eldorado

Residencial Jardim Figueira, 55 - Centro
11960-000 Eldorado – SP – Brasil
tel: 0 xx 3871-1697
isaribeira@socioambiental.org

SUMÁRIO

Apresentação	05
1. Breve histórico.....	05
2. Caracterização da Terra do Meio	08
3. Localização	08
4. Relevo e vegetação.....	10
5. Período de chuvas	10
6. Acesso.....	11
7. Confrontação.....	12
8. Considerações gerais sobre a necessidade de demarcação das UCs.....	13
9. Características específicas do Projeto de Demarcação da ESEC Terra do Meio	17
10. Recomendações técnicas adicionais	21
11. Projetos executivos de demarcação.....	30
11.1. ESEC Terra do Meio	30
11.2. RESEX Rio Xingu	62
11.3. RESEX Riozinho do Anfrísio.....	76
11.4. RESEX do Rio Iriri	91
11.5. PARNA da Serra do Pardo	109
Referências bibliográficas	125

ANEXOS (Decretos)

1. ESEC Terra do Meio	127
2. RESEX Riozinho do Anfrísio	131
3. PARNA da Serra do Pardo.....	133
4. RESEX do Rio Iriri.....	135
5. APA Triunfo do Xingu.....	137
6. FES do Iriri	141
7. PARNA Jamanxim.....	143
8. FLONA do Trairão	148
9. FLONA de Altamira	150
10. TI Kuruáya.....	152

11. TI Baú.....	154
12. TI Menkragnoti	156
13. TI Kayapó.....	159
14. TI Kararaô	167
15. TI Cachoeira Seca.....	169
16. TI Xipáia	171

MAPAS ANEXOS

Mapa 1 - Corredor de Áreas Protegidas e Desmatamento na Bacia do Xingu

Mapa 2 - Mosaico

Mapa 3 - Vegetação com modelo de Relevo (SRTM)

Apresentação

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma proposta técnica preliminar para demarcação física das Unidades de Conservação da Terra do Meio, com intuito de fornecer subsídios técnicos e metodológicos necessários para que o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA decidam sobre sua implementação. Acreditamos que a demarcação física do perímetro do conjunto das unidades se constitui num instrumento estratégico importante, que responde às necessidades do contexto adverso, no qual as unidades da Terra do Meio estão inseridas, marcado por um esquema de grilagem organizado e agressivo de terras públicas. Sua realização deve ser vista também como uma ação de ordenamento fundiário regional, fundamental para orientar a interlocução e organizar o processo de regularização fundiária dos ocupantes que incidem dentro das unidades, assim como, referenciar com maior precisão a delimitação das propriedades que estão se estabelecendo no entorno das unidades. Além de afirmar a presença do Estado na região e sinalizar em relação à irreversibilidade de sua decisão de implementar as unidades que criou, a demarcação se constitui também num instrumento poderoso de apoio a fiscalização das unidades. Sua implementação permitirá que o IBAMA finalize com precisão técnica o processo de consolidação e registro dessas áreas, cumprindo com a legislação atual que dispõe sobre o cadastro e registro de áreas públicas no INCRA, nos cartórios da região e no SPU.

1. Breve histórico

A criação entre 2005 e 2006, pelo governo federal, de um conjunto de Unidades de Conservação na região denominada Terra do Meio, decorreu de um longo processo de mobilização, que envolveu técnicos e pesquisadores de várias instituições, governamentais e não governamentais, com uma forte participação de organizações e movimentos sociais locais, que contribuíram de forma ativa no levantamento e sistematização das informações e na discussão das propostas de criação das diferentes Unidades.

A constituição dessas unidades pelo governo federal acabou por configurar um mosaico de áreas de grande significado socioambiental, numa região importante da bacia do rio Xingu, que abriga uma inestimável sócio-biodiversidade. Os estudos reali-

zados indicam que o interflúvio Iriri-Xingu funciona como uma barreira geográfica para a dispersão das espécies, contribuindo de maneira fundamental para os processos de especiação. A criação do mosaico veio assegurar a preservação do fluxo gênico de uma rica comunidade de peixes e da fauna regional, assim como a constituição de um significativo corredor biológico, ligando os ecossistemas de transição com (cerrado-Amazônia) com florestas ombrófilas abertas e densas, protegendo desta forma paisagens florestais únicas e processos evolutivos importantes. A conectividade deste mosaico com um conjunto de terras indígenas já demarcadas, localizadas ao norte e ao sul, permitiu a formação de um imenso corredor ecológico de áreas protegidas que soma 25 milhões de hectares (vide **mapa 01 em anexo**).

A inclusão de reservas extrativistas dentro do mosaico foi fundamental para o reconhecimento da ocupação e proteção de famílias ribeirinhas tradicionais, que vivem dentro de um sistema cultural distinto, porém, com forte herança indígena, adaptado às condições ecológicas dos rios da região. Desde o declínio do segundo ciclo da borracha essas famílias ficaram relegadas a uma situação de exclusão social e esquecimento, decorrentes da mudança da economia local, que abandonou os rios e se voltou, desde a década de 70, para o eixo da rodovia transamazônica com o desenvolvimento de projetos agropecuários. Mais recentemente as famílias extrativistas dos rios Xingu, Iriri e Curuá passaram a vivenciar um processo perverso de ameaças e de expulsão de suas colocações, com o avanço da grilagem na região.

Mesmo após a edição dos decretos de criação das Unidades o controle do governo sobre essas áreas continua precário. Ainda se tem notícias da entrada de novos ocupantes e novos desmatamentos dentro das unidades. Há ainda muita desinformação e contra informação na região sobre o limite das unidades e o destino dos ocupantes que estão no seu interior. Com uma estrutura de fiscalização ainda limitada, são muitas as dificuldades do governo para afirmar sua presença na região, fiscalizar as unidades e iniciar o processo de consolidação das mesmas. A imensa extensão do perímetro externo do mosaico, que soma 1.820 Km, aliado ao adensamento do processo de ocupação do seu entorno, transforma a implantação destas unidades num enorme desafio.

Entre o ano de 2002, quando foram realizados os estudos para criação do mosaico e o ano de 2005, quando foram editados os primeiros decretos de criação das unidades de conservação, verificou-se um aumento assustador de novos desmatamentos

no interior da Terra do Meio, de aproximadamente 220% se comparado com o período anterior. Este incremento da grilagem e do desmatamento teve como objetivo inviabilizar o projeto do governo, buscando de todas as formas consolidar novas ocupações e adensar a oposição regional.

Diante deste contexto adverso, se faz necessário utilizar-se de instrumentos que sinalizem claramente para o contexto regional a decisão do governo em implantar essas unidades, afirmem sua presença na região e facilitem o trabalho de fiscalização, eliminando dúvidas “no chão” sobre o limite das unidades de conservação e ao mesmo tempo estabeleça claramente a situação das ocupações que estão incidentes dentro dos seus limites.

A demarcação física das terras indígenas tem se mostrado um instrumento fundamental nos processos de regularização, ajudando no reconhecimento regional da destinação fundiária dada pelo governo, inibindo novas invasões que visam sua ocupação, auxiliando a fiscalização e dando consistência aos autos de infração.

A implementação da demarcação deve ser vista como um instrumento facilitador da governança sobre as unidades que o Estado criou, e desta forma deve ser utilizada como uma ação prioritária entre aquelas que iniciam a ação do governo voltada ao processo de regularização das Unidades de Conservação.

2. Caracterização

O mosaico de unidades de conservação da região da Terra do Meio (vide **mapa 02 em anexo**) é composto por um conjunto de terras públicas de uso especial cujas dimensões perimétricas e de superfície podem ser verificadas conforme discriminado na tabela 1:

tabela 1: Terras públicas que formam o mosaico Terra do Meio em seqüência do norte para o sul

Terras Federais	Perímetro aprox. pelo mapa do ISA km	Área pelo decreto ha	Área pelo mapa do ISA ha
Estação Ecológica (Esec) Terra do Meio	1509,780	3.373.111	3.375.646,13
Reserva Extrativista (Resex) do Xingu (em criação)	390,377		307.077,93
Resex Riosinho do Anfrísio	497,662	736.343	738.487,70
Resex do Iriri	575,317	398.938	
Parque Nacional (Parna) Serra do Rio Pardo	346,167	445.392	447.718,35
Terras Estaduais			
Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu	860,168	1.679.280,52	1.867.161,29
Floresta Estadual do Rio Iriri	386,570	440.493	441.373,35
Total	4.654,79		7.476.444,97

3. Localização

O mosaico está localizado no Estado do Pará, de forma predominante no Município de Altamira, na região localizada a Oeste do rio Xingu, Este do rio Tapajós e região ao Sul da foz do rio Iriri, inscrito no quadrilátero formado pelos paralelos 4° 06' S e 7° 40' S e pelos meridianos 51° 58'W e 55° 37 W.

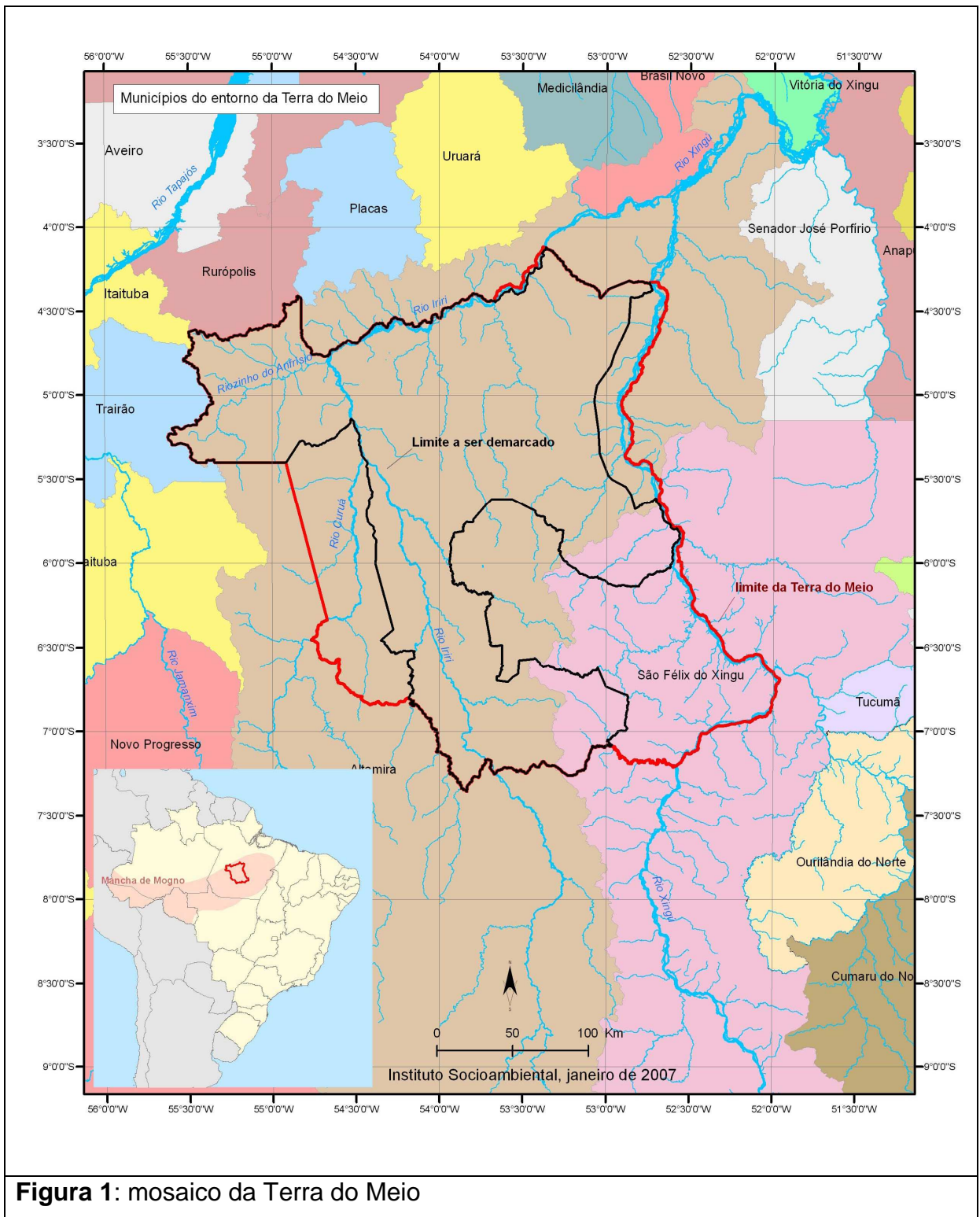


Figura 1: mosaico da Terra do Meio

No entorno das áreas estão localizados os seguintes núcleos urbanos:

tabela 2: Municípios abrangidos pelo mosaico

Altamira:	159.696 km ²	84.398 hab
Itaituba:	62.041 km ²	96.246 hab
Medicilândia:	8.273 km ²	22.440 hab
Novo Progresso:	38.162 km ²	37.067 hab
Placas:	7.173 km ²	15.275 hab
Rurópolis:	7.021 km ²	27.913 hab
São Felix do Xingu:	84.212 km ²	40.717 hab
Trairão:	11.991 km ²	13.902 hab
Uruará:	10.791 km ²	57.645 hab
Total	389.360 km²	395.603 hab

Fonte: www.ibge.gov.br/cidades; acesso 22-08-06

4. Relevo e vegetação

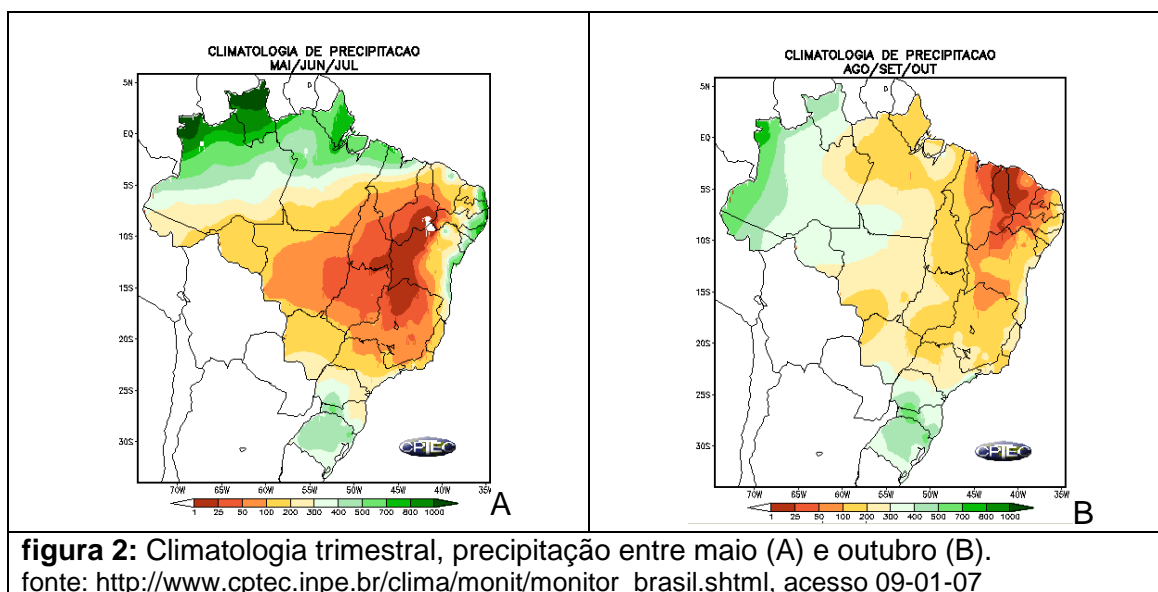
Segundo o IBGE em Brasil (1993) a região é formada por embasamentos em estilo complexo (Residuais do Sul da Amazônia), classificando-se como uma unidade de relevo de planalto. Destacam-se na superfície feições variadas, tais como: serras, inselbergs, escarpas e linhas de cumeada com predominância na direção NO, além de extensa rede de drenagem. Maiores detalhes sobre o relevo podem ser verificados no **mapa 03 em anexo**.

A região é recoberta por Floresta Ombrófila Aberta e Floresta Ombrófila Densa de terras baixas e sub-montana. Entretanto estas áreas vêm sofrendo ação antrópica conforme pode ser observado no **mapa 03 em anexo**.

Destaca-se que o mosaico está completamente inserido na região na mancha de ocorrência de mogno (*Swietenia macrophylla*), conforme ISA (2006).

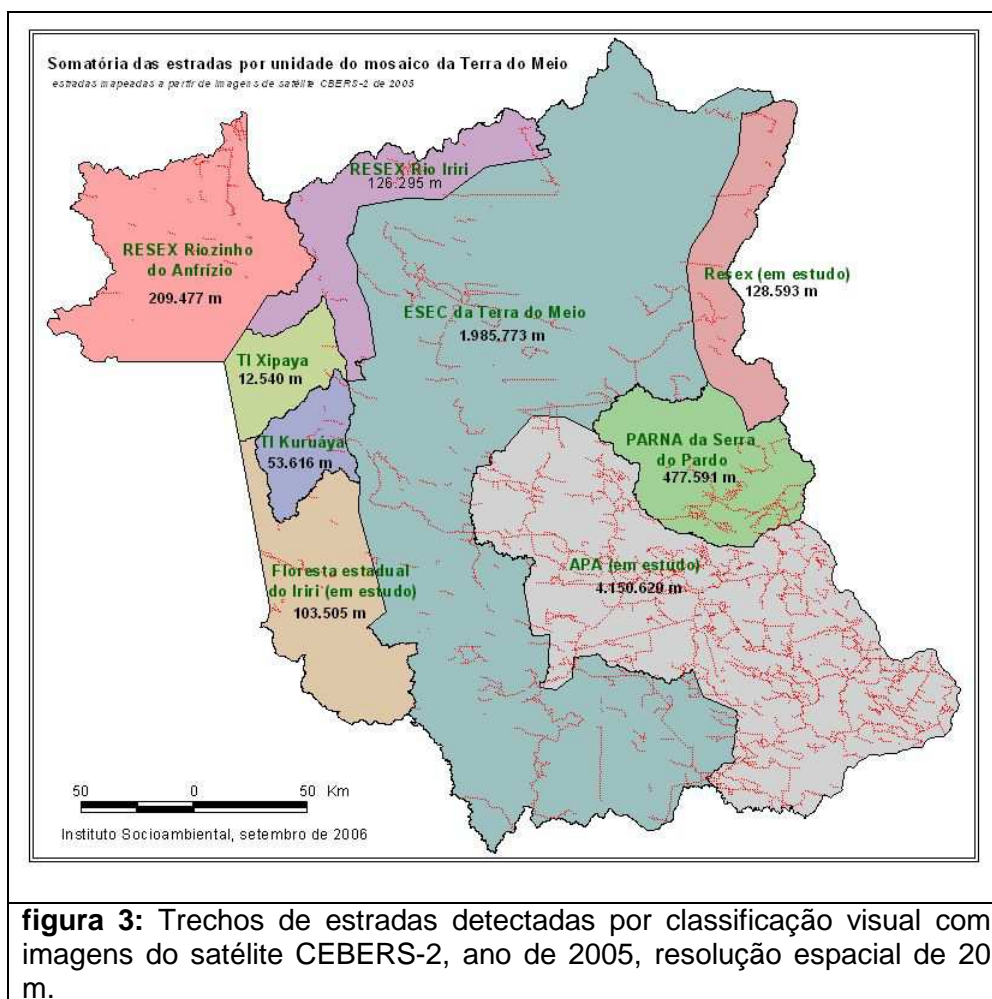
5. Período de chuvas

Conforme dados obtidos no Centro de Previsão de Clima e Estudos Climáticos CP-TEC do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais o período com menor precipitação na região do mosaico está compreendido entre os meses de maio e outubro, conforme mostra a figura 2.



6. Acesso

O acesso à região pode ser feito através das rodovias BR 163 e BR 230 que seguem paralelamente a oeste e norte, respectivamente, em distâncias que podem variar entre 90 e 30 km aproximadamente, havendo acesso direto através de diversos ramais radiais, que permeiam o mosaico, vide **mapa 02 em anexo**. Verifica-se ainda a possibilidade de acesso também por sudeste, via São Félix do Xingu, seguindo por estrada em sentido noroeste conduzindo às vilas: Central; Pontalina; Caboclo e Canopus ou São Pedro do Iri, com uma variante transpondo o rio Iri. Existe uma segunda variante que sai do trecho entre Pontalina e Vila Caboclo e segue para sul sudoeste, até atingir o rio Iri à montante próximo à divisa com a TI Menkragnoti acima do paralelo 7°. Verifica-se, ademais, várias outras estradas que seguem, transversais daquelas variantes ou do próprio rio Xingu formando uma malha de centenas de quilômetros, figura 3.



7. Confrontação

O conjunto destas terras compõe um mosaico que, descrito a partir de sua face Norte, no sentido horário, possui as confrontações a seguir.

- Face Norte: confronta com a região compreendida a Este da cidade de Trairão e ao Sul das cidades de Itaituba e Rurópolis, face Sul da Floresta Nacional do Trairão, face Oeste da Terra Indígena Cachoeira Seca do Iriri até a foz do igarapé do Charuto, margem direita do Rio Iriri até o ig. Mossoró e face sul da TI Kararô até a foz do ig. Cajueiro.
- Face Este: a partir da foz do ig. Cajueiro segue á montante do Rio Xingu por sua margem esquerda, neste sentido, confrontando com a TI Araweté/Igarapé Ipixuna, TI Apyterewa até a Parque Nacional em Estudo, onde atravessa o rio Xingu segue pela margem direita até o início da APA Trinfo do Xingu, onde volta a margem esquerda e segue até se defrontar com a desembocadura do

rio Porto Seguro na margem oposta ao Município de São Félix do Xingu e divisa com a TI Kaiapó.

- Face Sul: confronta com as Terras Indígenas Kaiapó, Menkragnoti e Baú.
- Face Oeste: Flona do Trairão, Parna do Jamanxim, Flona de Altamira, TI Kuráya, TI Xipáya, Flona de Altamira e região ao sudeste da cidade de Trairão.

8. Considerações gerais sobre a necessidade de demarcação das Unidades de Conservação

As unidades de conservação (UC) que compõem o Mosaico da Terra do Meio integram o conjunto dos bens públicos da União, instituídas sob a égide do artigo 225 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 9.985 de 18-07-2000, a qual, em seu artigo primeiro, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Conforme o artigo segundo são terras públicas destinadas para um uso específico, sob regime especial de administração. Em sendo assim também se faz necessária a sua individualização, esta é realizada através de uma sequência de ações prerrogativas do Poder Público, que em linhas gerais podem ser assim resumidas:

- Primeiramente pela identificação dos seus limites, definidos em estudos técnicos e consulta pública;
- Depois pela publicidade do seu decreto de criação;
- Em seguida deveria ocorrer sua demarcação física e
- Registro nas correspondentes serventias das Comarcas abrangidas pela UC e no serviço de Patrimônio da União.

A demarcação é uma consequência natural da destinação de uma parcela do território para a preservação, pois completa a individualização e atende ao princípio da especialidade objetiva, devendo ser realizada em conformidade com as regras da agrimensura. É um ato imperativo em todo o processo de instituição e manutenção de uma UC, sem o qual, estão comprometidos os objetivos da própria definição contida na Lei 9.985 de 18-07-2000:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Pois o cumprimento das ações de conservação, definição de limites e garantias adequadas de proteção são diretamente comprometidos e limitados sem a eficiente demarcação física dos limites na superfície terrestre. Somam ainda as demais necessidades decorrentes dos atos de criação das unidades de conservação, prevendo identificação de terras particulares e públicas, desapropriação, indenização e nulidade de títulos. Ações que, em maior ou menor grau, dependentes da precisa identificação das áreas, quer sejam públicas ou particulares, em conformidade com as leis e os conceitos de agrimensura.

São insuficientes para a consecução plena destes objetivos as atuais descrições dos decretos de criação das UC's - memoriais descritivos com coordenadas geodésicas aproximadas - e a cartografia sistemática terrestre básica da região.

A materialização dos limites é de extrema importância, mesmo em contextos tecnológicos avançados, pois nem todos têm o pleno acesso a estes meios sofisticados de navegação. Não é o bastante se escudar em direitos certos e indiscutíveis, optando por definir limites apenas em documentos, é necessário também fazê-lo no chão, para que se caracterize um aviso claro, demonstrando que, de certo ponto em diante, os direitos do particular mudam em relação a um determinado espaço do território. O limite só poderá ser entendido e respeitado se sentido e reconhecido como tal por aquele que está prestes a cruzá-lo ou que deve ceder em seus direitos sobre a terra.

Observa-se ainda que, a necessidade e a eficácia da demarcação de uma terra são comprovadas através dos tempos, pode-se verificá-la praticada na civilização egípcia, registrada na mitologia grega (Coulanges 2001), e até mesmo observada no comportamento de diferentes espécies de vida.

A demarcação deve ser tomada como a pedra fundamental da gestão do território da Unidade de Conservação, pois não sendo levada a cabo ou sendo-o de forma imprópria, pode comprometer o objetivo desta e onerar sua administração por longo prazo, desviando esforços que deveriam estar empenhados noutro campos.

No Brasil as recentes alterações legais, melhor disciplinam a identificação de parcelas do território e o registro de imóveis, conduzindo a procedimentos demarcatórios originados pela instituição da Lei 10.267 de 28-08-2001, Decreto regulamentador 4.449, de 30/10/2002, Lei 10.931 de 02/08/2004 e Dec. 5.570 de 31-10-2005, que buscam construir as bases do cadastro Imobiliário (Carneiro 2003), instituindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) para, a partir deste, proporcionar adequada segurança jurídica e melhor administração da terra, conforme os paradigmas atuais.

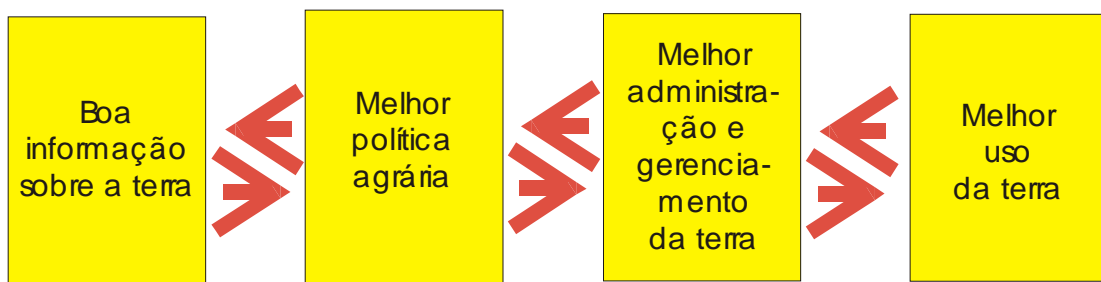


figura 4: Paradigma da administração da terra. Fonte Williamson, 2001

Segundo a ANOTER/FUNCATE (1997) apud Carneiro (2003), os problemas da estrutura agrária contemporânea e da titulação de terras no Brasil decorrem de uma série de falhas e impropriedades conforme exposto abaixo:

- A) a não-efetivação de formais de partilha entre herdeiros (não materialização no terreno dos limites de cada um) e a venda efetuada por estes de seus direitos hereditários;
- B) a venda de direitos sobre a posse;
- C) o desconhecimento das terras Públicas devolutas (federal, estadual e municipal);
- D) as áreas arrendadas e aforadas;
- E) a aceitação, pelos registros imobiliários de uma diversidade de sistemas de medidas e áreas adotadas no Brasil;
- F) a documentação existente, muitas vezes, não expressa a área do imóvel rural e os nomes dos confrontantes;

- G) a não obrigatoriedade do registro da planta da propriedade rural, caracterizando fisicamente a área e a sua situação espacial, impossibilitando a correta elaboração do seu “memorial descritivo”;
- H) o grande número de detentores de imóveis rurais, que se consideram proprietários de direito e de fato, e assim são respeitados, porque ali nasceram seus avós e seus pais;
- I) a despreocupação em demarcar a terra que consideram de direito possuir;
- J) os loteamentos implantados sem aprovação oficial, muitos permanecendo em situação jurídica irregular;
- K) a existência de muitos imóveis rurais localizados num dado município, porém, registrados em outros

As alterações promovidas pela Lei 10.267/2001 e demais documentos citados, formam um importante conjunto de medidas no sentido de organizar melhor a questão fundiária brasileira e corrigirem falhas estruturais. Entre as principais ações em andamento, podem ser citadas:

- a) a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais e a maior aproximação entre este e o registro de Imóveis;
- b) a obrigatoriedade de mencionar nas escrituras a localização dos imóveis descrita por coordenadas geodésicas referidas ao Sistema Geodésico Brasileiro de forma padronizada;
- c) a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que realizou o levantamento do imóvel, resgatando a efetiva responsabilidade deste na identificação e localização do imóvel, exigindo que seja um profissional habilitado, passível de responder civil e criminalmente por eventuais falhas e
- d) comunicação sistematizada entre cadastro e registro.

Gomes (2003) expõe que o CNIR é a unificação dos registros cadastrais comuns às instituições federais, estaduais e municipais com princípio nos seguintes objetivos:

- a) Aumentar a confiabilidade das informações do meio rural, através da integração das diversas bases de dados;
- b) Dar maior consistência, uniformidade e integridade aos dados de natu-

reza fundiária;

- c) Dispor o setor público de um instrumento de apoio eficaz no combate a grilagem de terras;
- d) Potencializar as ações de caráter fiscal, ambiental, de desenvolvimento rural e de reforma agrária.

Este novo paradigma reforça ainda mais a necessidade e a responsabilidade do poder Público em promover a demarcação de suas terras, impondo-se pelo exemplo, pela transparência e pela atitude preventiva em minimizar conflitos sociais decorrentes de inadequada administração destes bens públicos.

9. Características específicas a serem consideradas no planejamento da demarcação do Mosaico da Terra do Meio

A análise das características do meio físico e da ocupação do entorno das Unidades de Conservação que compõem o mosaico da Terra do Meio remetem a ponderações que refletem diretamente em premissas diferenciadas para os projetos de demarcação. Neste estudo se destacaram os seguintes aspectos sobre o mosaico:

1. É constituído por sete UC`s delimitadas por cursos d`água ou regiões alagadas (divisa ou linha fluvial) com diferentes caudais e circunstâncias, bem como linhas divisórias em terreno seco (divisa ou linha geodésica) com topografia diversificada;
2. Ocorrem confrontações com Terras Indígenas demarcadas, em processo de demarcação ou delimitadas, bem como outras unidades de conservação não demarcadas;
3. Está contido numa região com cerca de 395.603 hab., conforme o último censo do IBGE, distribuídos em 9 municípios, oficialmente responsáveis pela produção de 869 mil m³ (dados do ano de 2003) de toras de madeira, havendo ocorrências de exploração no interior do mosaico.
4. Existe considerável quantidade de vias de acesso ao interior das áreas, seja por via fluvial, terrestre e pistas de pouso, as quais facilitam a invasão e devastação dos recursos naturais sob gestão da União;
5. Ocorrem ocupações e desmatamentos em todas as unidades, em especial na APA Trinfo do Xingu perfazendo a área de 480.300 ha;

6. Abrange a mancha de ocorrência de mogno (*Swietenia macrophylla*) abrange a totalidade das UC's do mosaico.

Estas características conduziram à definição de especificações diferenciadas por unidade e por contexto de linha divisória cujas premissas gerais são resumidas a seguir.

1. Propõe-se que o mosaico seja demarcado como um todo, em um único projeto executivo, portanto os quantitativos em comum entre duas unidades serão dispostos somente na primeira, haja vista não ser necessário mencioná-lo ou apontá-lo na segunda ocorrência.
 - a. Embora o conceito acima tenha preponderância nesta proposição metodológica admite-se que possa ser desejável proceder de forma contrária, ou seja, realizando a demarcação por partes. Assim sendo, as planilhas poderão ser redefinidas proporcionalmente aos dos trechos desejados e calculados outros orçamentos, desde que operadas com adequado nível de interpretação e discernimento técnico.
2. A execução da demarcação em um só projeto trará benefícios de economia de escala. Porém qualquer que seja a estratégia utilizada, recomenda-se a execução com a adequada publicidade para que os limites se tornem conhecidos da população local e se demonstre de forma patente e firme a intenção governamental de preservação e ordenação do território na região, discriminando o que é público, e está sob a guarda do Estado, e o que é privado ou poderá vir a sê-lo.
3. Devido a sua posição estratégica no mosaico sugere-se que seja dada prioridade máxima à ESEC Terra do Meio; demarcada esta, estará demarcada a maior parte dos demais perímetros das demais UCs que compõem o mosaico.
4. As divisas serão demarcadas com emprego de tecnologia geodésica em conformidade com os padrões definidos pela legislação e complementados nesta metodologia. Basicamente poderão ser empregadas as tecnologias clássicas (medição de ângulos e distâncias em poligonização eletrônica, uso de sistemas giroscópicos, etc) e tecnologias es-

paciais (posicionamento relativo por satélites artificiais), de forma que se complementem mutuamente.

5. As divisas caracterizadas por linhas geodésicas, constituem as divisas geodésicas (DG). Estas devem ser demarcadas com uso de marcos de concreto, em padrões diferenciados para os vértices definidores de limites e marcos de alinhamento, todos com plaquetas de identificação e placas de demarcação. A implantação de marcos nos vértices de divisa requer a abertura de clareiras. A implantação de marcos de alinhamento será acompanhada de abertura de picada e de realização de pontos de apoio geodésico a cada 5 km, onde será também necessária a abertura de clareira. A clareira é necessária ao posicionamento relativo com tecnologia geodésica por satélites.
6. As divisas caracterizadas por rios, constituem as divisas fluviais (DF). Estas devem receber marcos e placas de demarcação em locais estratégicos, no sentido de constituir aviso dos limites. Os primeiros em barras de rios e igarapés principais acompanhados de placas; as segundas devem ser implantadas com espaçamento regular ou em pontos notáveis, nas barras e travessias de cursos d'água que possam constituir acesso, por exemplo.
7. A confrontação com Terras Indígenas demarcadas dispensaria a demarcação, pois se assume que esta foi monumentalizada pela Funai e o risco proporcionado pelas comunidades indígenas é mínimo, entretanto considera-se ser necessário fixar placa nos rios e nos vértices definidores de divisa;
8. A divisa entre unidades de conservação deve ser demarcada em função da categoria desta e da pressão antrópica do seu entorno: quanto maior a pressão mais monumentalizada a linha demarcanda.

Com base nestas premissas iniciais foram determinados os quantitativos para os projetos executivos de demarcação de cada UC, dispondo-os, respectivamente com: um texto explicativo por trecho de divisa; uma tabela resumo; uma planilha de custos e uma planta, de forma que os projetos executivos de cada área possam ser apresentados com maior detalhe. Com estes projetos básico, acrescidos de informações

de campo se poderão produzir os projetos executivos por época da demarcação, devendo aqueles primeiros constar de editais de licitação e estes últimos serem apresentados à equipe técnica do IBAMA pela empresa vencedora, antes do início dos trabalhos demarcatórios, para a devida análise e acompanhamento da fiscalização in loco.

Os quantitativos foram estimados com base em:

- análise dos decretos oficiais;
- análise da legislação e normalização para georreferenciamento de imóveis rurais;
- análise de dados e know how originados em projetos de demarcações de Terras Indígenas;
- pesquisas de valores de produtos e serviços e
- mapeamentos elaborados pelo Laboratório de Geoprocessamento do ISA com emprego de pesquisa de campo, imagens orbitais e cartas.

A planilha de composição de custos foi adaptada a partir de uma planilha gentilmente fornecida pela FUNAI. Os procedimentos a serem empregados devem seguir a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, disponível no *site* deste órgão, complementados com aqueles apresentados nesta Proposição de Uma Metodologia para Demarcação das Unidades de Conservação Federais da Região da Terra do Meio.

No tocante aos textos descritivos de cada trecho é importante ressaltar que as coordenadas geográficas aproximadas (cga: latitude Sul ou S e longitude Oeste ou W), indicadas nos textos explicativos dos projetos básicos, foram obtidas dos memoriais descritivos dos decretos, em anexo, várias delas arredondadas ao segundo de arco, devendo ser tomadas como indicativas apenas, salvo menção expressa designando por *coordenadas geodésicas*. Para conhecimento e aplicação devem ser empregadas as coordenadas oficiais obtendo-as diretamente em cada decreto específico. Ressalva-se, ainda que, alguns decretos de áreas adjacentes se complementam e devem ser tomados em conjunto, para o proporcionar o pleno entendimento das especificações, tal é o exemplo da Parna Jamanxim e a Resex Riozinho do Anfrísio.

Igualmente com as devidas cautelas devem ser tratados os demais quantitativos empregados, pois são originados de Cartografia Sistemática Terrestre Básica nas escalas 1:250.000 e 1:100.000, bem como imagens de sensores Landsat-7, de

2002, e CBERS-2 dos anos de 2004 e 2005, se faz necessário, por conseguinte, observar os padrões de acurácia e precisão decorrentes do uso destes documentos. As plantas em anexo apresentam convenções indicando as placas adicionais a serem implantadas; as demais definidas com espaçamento regular não estão representadas. Os marcos a serem implantados em pontos geodésicos definidores de limite também estão representados, sendo os demais tipos: marcos de apoio imediato e de alinhamento não representados e representados por convenção tipo linha.

10. Recomendações técnicas adicionais

Em adequação e complementação aos casos tratados neste documento são feitas a seguir recomendações complementares às Normas Técnicas Para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, 1ª Edição. Nov. 2003, vigentes neste momento e adotadas. Recomenda-se verificar por época da execução eventuais alterações e atualizações nesta e noutras normas citadas.

10.1 Posicionamento geodésico por tecnologia de satélite.

10.1.1. O posicionamento geodésico por tecnologia de satélites deve ser realizado em rede, sem existência de pontos determinados por um único vetor irradiado. Sempre completado por ajustamento vetorial desta rede de forma que sejam demonstradas as precisões obtidas e demais testes estatísticos associados.

- Cada vértice deve estar conectado a dois outros pontos distintos por no mínimo dois vetores independentes, observando-se os critérios de confiabilidade e redundância.
- Pode ser admitido o uso de bases independentes duplas (dois vetores irradiados) na observação de pontos de azimute, de forma que este ponto seja conectado a um só ponto de apoio básico a ele intervisível, verificando os respectivos desvios após ajustamento vetorial.

10.1.2. Para maior eficiência e economia recomenda-se o uso geral de quatro receptores em observação simultânea por sessão de observação, sendo esta a configuração empregada nos cálculos da planilha de custos.

10.1.3. A conexão ao sistema geodésico Brasileiro deve ser realizada através do vínculo com pelo menos 3 pontos da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo. Cada vértice da RBMC deve se conectar a dois vértices da rede de apoio imediato.

- A rede de vértices de apoio imediato deve ser ajustada com injunção nos três vértices da RBMC.

10.1.4. Observando-se o princípio da vizinhança se deve conectar os vértices novos aos vértices de levantamentos anteriores próximos, tais como Redes Geodésica Estaduais, até 20 km e vértices definidores de divisa e vértices de apoio imediato entre as Unidades de Conservação do mosaico da Terra do Meio.

10.1.5. O posicionamento relativo com tecnologia de posicionamento por satélite deve ser realizado com adequada geometria satélite receptor, consideradas todas as estações envolvidas em cada sessão. O valor máximo de GDOP admitido deve ser 5.

10.2. Tipos de materialização de limites

10.2.1. Nas demarcações estudadas se propõe a seguinte forma de materialização dos limites:

- **Tipo 1** implantação de marco em vértice definidor de divisa com abertura de clareira e implantação de placa de identificação de divisa.
- **Tipo 2:** implantação de marco em vértice definidor de divisa com abertura de clareira, materialização da linha geodésica que une os vértices consecutivos, abertura de picada, implantação de marcos de alinhamento a espaçamento regular e implantação de placa de identificação de divisa em marcos com espaçamento regular.
- **Tipo 3:** implantação de placa de identificação de divisa nas linhas fluviais e pontos notáveis, tais como cruzamentos de via e área desmatada.

- **Tipo 4:** implantação de marco em barra de curso d'água com abertura de clareira e implantação de placa de sinalização.

10.3. Precisão posicional de vértices geodésicos

10.3.1. O vértice geodésico determinado na demarcação da unidade de conservação deve ter precisão posicional definida conforme as classes:

- **Classe 1:** precisão posicional com tolerância (95% de nível de confiança) de 0,10 m;
- **Classe 2:** precisão posicional com tolerância (95% de nível de confiança) de 0,20 m;
- **Classe 3:** precisão posicional com tolerância (68,7% de nível de confiança) até 0,50m;

10.3.2. Cabe ao executor dos serviços demarcatórios, estabelecer estratégias de controle dentro dos limites destas normas e comprovar o atendimento à tolerância de cada marco posicionado.

10.3.3. A tolerância em posição para os vértices definidores de divisa e vértices de alinhamento é definida pela classe 3.

10.3.4. Os vértices de apoio imediato deve ter desvio máximo admissível fixado pela classe 2.

10.3.5. O vértice de apoio básico do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) deve ter desvio máximo admissível fixado pela classe 2.

10.3.6. As coordenadas do vértice definidor de divisa, quando da demarcação tipo 2, deve ter precisão adequada à suportar a demarcação do vértice alinhamento.

10.3.7. O vértice de apoio pode coincidir com qualquer um dos dois outros tipos de vértice mantendo-se o tipo de monumentalização adequada, sendo que o marco de vértice de divisa tem preponderância sobre os demais e o de apoio sobre o de alinhamento.

10.3.8. Na demarcação tipo 2, quando comprovado ser conveniente à demarcação do vértice definidor de divisa é permitido implantar uma linha de base, no entorno da posição deste, para proporcionar apoio imediato de sua locação e/ou concomitantemente servir de apoio para a poligonação que fará a demarcação da linha de geodésica definidora do limite.

10.3.9. O espaçamento entre vértices de apoio e de azimute deve ser dimensionado para controlar de forma adequada a propagação de erros.

10.4. Tipos de monumentos

10.4.1. Recomendam-se a adoção dos padrões de monumentalização para os marcos definidores de vértice de divisa, vértice de apoio imediato e vértice de alinhamento, conforme abaixo especificado, construídos em concreto armado, podendo ser moldados *in loco* ou pré moldados.

10.4.2. Os eventuais vértices de apoio imediato, diretamente vinculados à RBMC devem seguir o padrão de um marco de divisa inserido em um bloco de concreto com 0,6 m de aresta.

10.4.3. A chapa de bronze para os marcos de divisa deve ser adaptada para o padrão de georreferenciamento do INCRA, de forma a conter o código do profissional responsável técnico credenciado naquele órgão e a nomenclatura do marco, bem como a identificação do Ministério do Meio Ambiente e IBAMA. Recomenda-se que o material utilizado seja em aço inoxidável, em chapa plana com 0,5 mm de espessura, gravada em baixo relevo e fixada ao marco por parafuso philips em inox e resina epóxi de alta resistência. Os custos destes materiais estão inclusos nos valores dos marcos inseridos na planilha de custos. Um modelo da placa de identificação pode ser visto na figura 7.

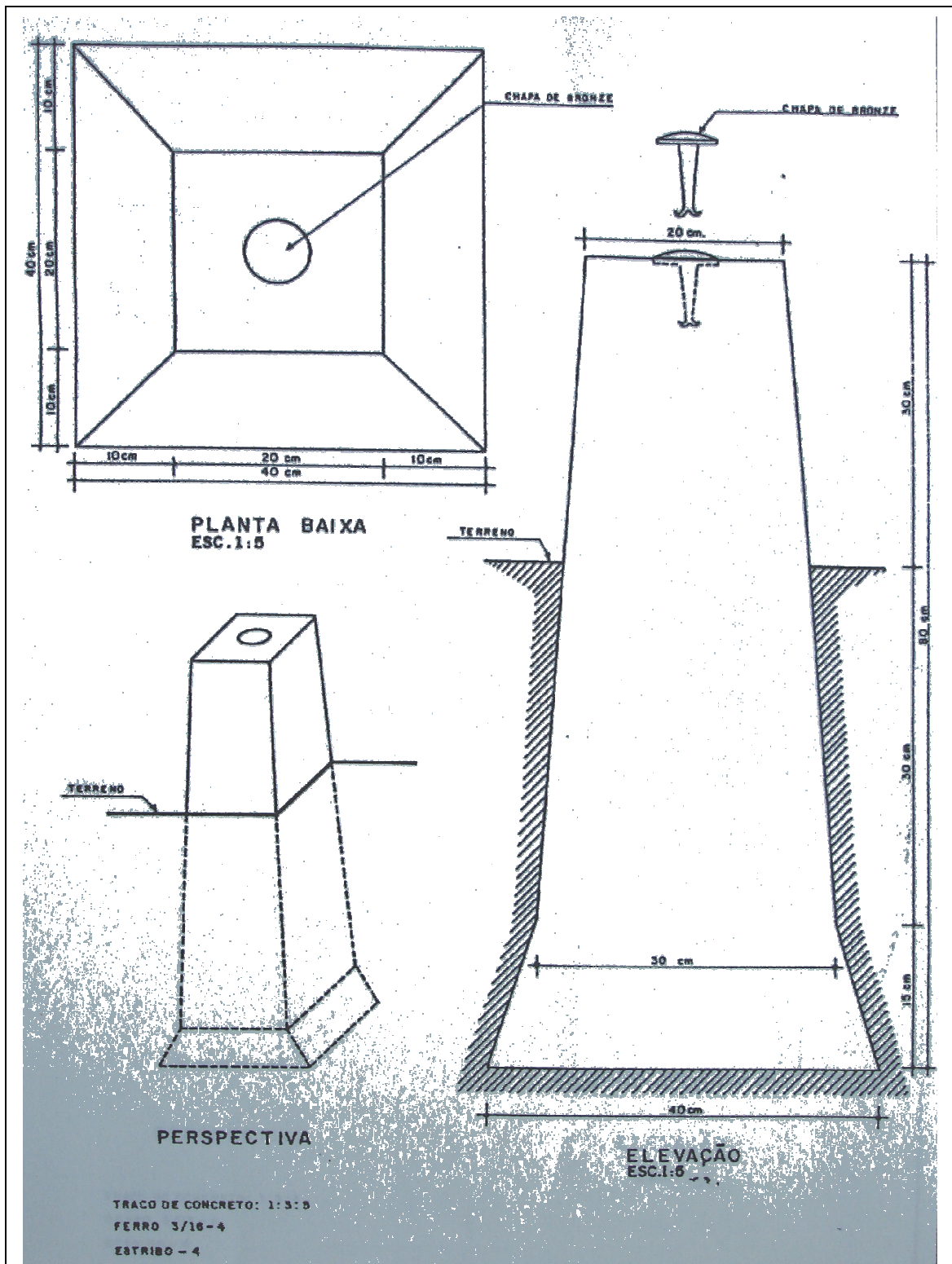
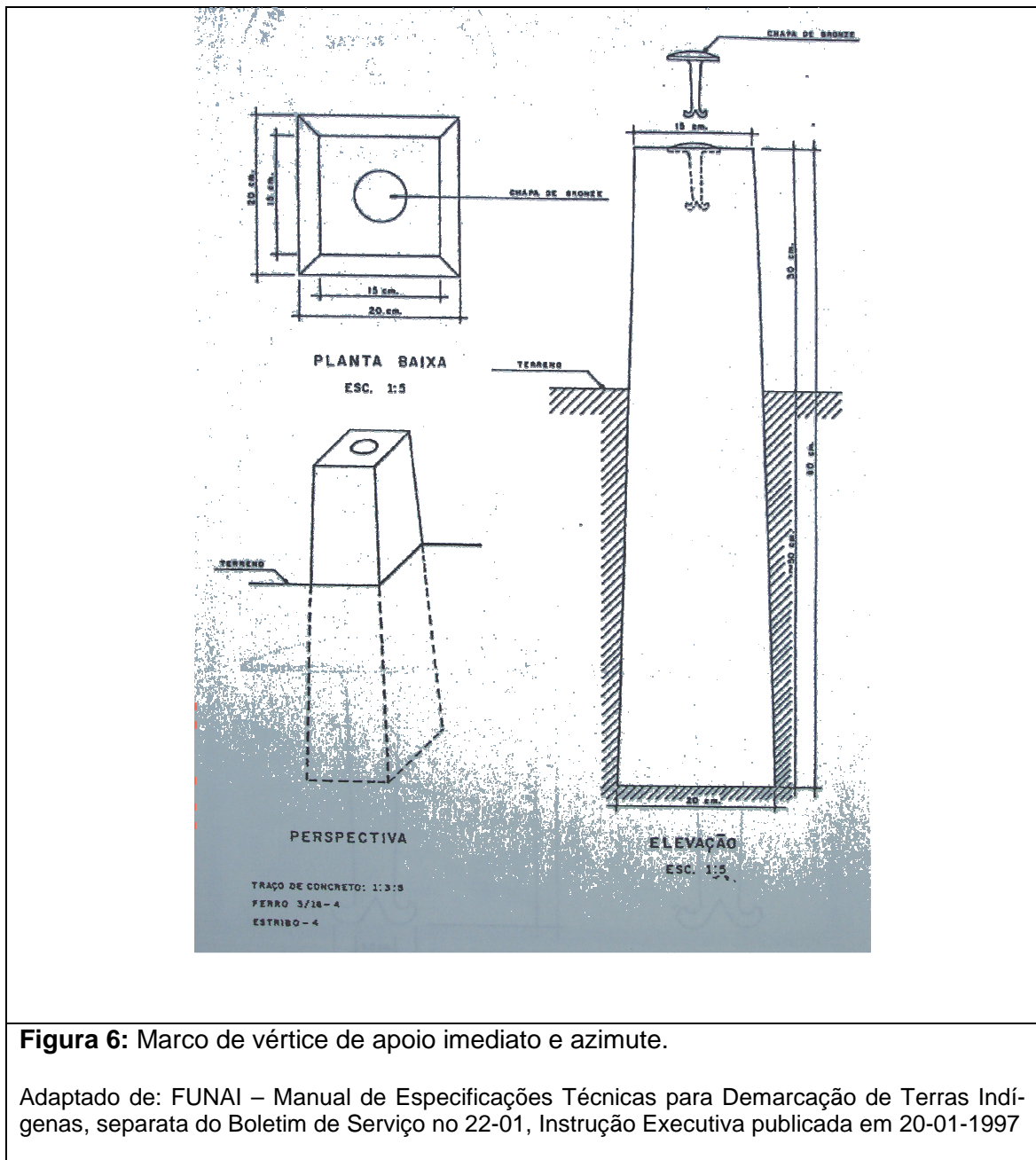


Figura 5: Marco de vértice definidor de divisa e de vértice de apoio imediato vinculado à RBMC.

Adaptado de: FUNAI – Manual de Especificações Técnicas para Demarcação de Terras Indígenas, separata do Boletim de Serviço no 22-01, Instrução Executiva publicada em 20-01-1997



10.4.4. O vértice de divisa deve ser acompanhado de marcos testemunha e de referência. O primeiro como marco de segurança implantado no subsolo abaixo do marco de divisa segundo a vertical do ponto. Os segundos, na quantidade de dois, implantados na superfície, em ângulo de 90° (aproximadamente) com o marco de divisa, um no alinhamento da picada e outro do lado interno da Unidade de Conservação, ambos afastados de 5 m.



- O marco testemunha pode ser moldado in loco em uma pequena cava com seção circular com diâmetro de 0,2 m e profundidade de 0,3 m. O marco de referência deve ter formato tronco piramidal nas dimensões: base quadrada de aresta 0,15 m; altura 0,6 m e topo quadrado 0,10 m, com plaqueta e ponto de centragem. O marco de referência deve aflorar do solo cerca de 0,3 m.

10.5. Regras básicas de materialização

10.5.1. Quando o marco de alinhamento e respectiva placa, considerando o espaçamento regular em que está se dando suas implantações, quedarem distantes até 200 m próximos de um local notável, no qual também se deva sinalizar a divisa, tal como, o cruzamento de uma via de acesso, aqueles poderão ser deslocados e implantados neste ponto notável.

10.5.2. Nas unidades de conservação confrontantes será implantada uma placa única, conforme modelo.

10.5.4. A placa deve ser implantada com sua face perpendicular ao eixo da divisa.

10.5.5. A placa implantada na divisa fluvial deve ter suas coordenadas geodésicas determinadas com tecnologia de posicionamento por satélites, sendo permitido o posicionamento absoluto se não houver implantação de marco. No caso em que houver será usada a coordenada mais precisa, determinada para o marco.

10.6. Abertura de picadas e clareira

10.6.1. A picada deve ser aberta de forma que as árvores caiam para fora da mesma.

10.6.2. As clareiras devem ser abertas em função da disponibilidade de satélites, do GDOP, e da altura da antena e da altura média das árvores, avaliada in loco minimizando-se o raio com aplicação da fórmula:

$$r = \frac{(H_a - H_I)}{\tan \alpha} ;$$

onde:

- r raio da clareira;
- H_a altura das árvores;
- H_I altura da antena;
- α ângulo de mascaramento.

10.6.3. A altura da antena poderá ser aumentada com o uso de bastões ou mastros telescópicos, adequadamente aprumados e estabilizados, com erro máximo de centragem (e), para o ponto de referência da antena em relação ao ponto de referência no marco, conforme definido abaixo:

Vértice de apoio imediato P2	0,3 cm
Vértice definidor de limite P3	4 cm

10.7. Orientação azimutal

10.7.1. Ponto de orientação azimutal deve obedecer a um espaçamento mínimo de 300 m em relação ao seu ponto principal.

10.7.2. Se for obtido por posicionamento por satélite a determinação e a verificação se darão após ajustamento vetorial e análise do elipsóide de erro.

10.7.3. Se obtido por astronomia de posição ou por giroscópio a determinação e a verificação se darão pelo desvio padrão da média de 5 observações, com discrepância angular máxima, entre si, da metade da tolerância para o erro azimutal.

- O giroscópio deve ser verificado previamente às determinações, calibrando-o relativo a uma base com azimute geodésico conhecido com precisão de 2,5", de forma que os azimutes com ele determinados possam ser corrigidos adequadamente.

10.8. Fiscalização

10.8.1. Esta proposição considera imprescindível o acompanhamento da fiscalização durante todo o processo de demarcação, com objetivo de orientar execução conforme os procedimentos e corrigir as eventuais falhas no processo garantindo a qualidade e segurança, necessárias. Portanto a fiscalização deve atuar nas fases de planejamento e execução através de acompanhamento *in loco*, verificações, análise e liberações de serviços. Este objetivo será atingido se a fiscalização se desenvolver através de profissionais com capacidade técnica adequada, meios próprios e total independência em relação à empresa executora.

11. Projetos executivos de demarcação

11.1 ESEC Terra Do Meio

Localizada nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, a Estação Ecológica da Terra do Meio, foi criada pelo decreto de 17 de fevereiro de 2005 com o objetivo de “preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conforme dispuser o Plano de Manejo da unidade de conservação”.

Observa-se que são pertinentes ao contexto da demarcação os seguintes artigos expressos no decreto acima citado:

Art. 3º Fica incorporada à Estação Ecológica da Terra do Meio a área delimitada pela Floresta Nacional do Xingu, criada pelo Decreto no 2.484, de 2 de fevereiro de 1998, conforme o disposto no § 5º do art. 22 da Lei no 9.885, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com a participação do Governo do Estado do Pará, dos Governos Municipais locais e da sociedade civil interessada, na forma do respectivo plano de manejo, administrar a Estação Ecológica da Terra do Meio, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º As terras de domínio do Estado do Pará, inseridas nos limites da Estação Ecológica da Terra do Meio, poderão ser utilizadas para a compensação de Reserva Legal, nos termos do art. 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Estação Ecológica da Terra do Meio.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Estação Ecológica da Terra do Meio.

Art. 7º As terras contidas nos limites na Estação Ecológica da Terra do Meio, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Considerado também o decreto, serão apresentadas as premissas de demarcação das divisas da ESEC Terra do Meio, separadas por trechos de confrontação conforme exposto a seguir e quantificado na tabela 3. Havendo a manifestação do interesse, por parte do IBAMA, na realização de uma demarcação parcial no próximo ano,

recomenda-se que seja dada prioridade máxima à divisa com a APA Triunfo do Xingu. Face esta expectativa será apresentado também um orçamento básico para a demarcação desta divisa. Entretanto pode ser verificado que os valores são próximos. Observa-se que as linhas divisórias com maior quantidade de abertura de picadas e monumentalização se verificam na confrontação com a APA, o restante das divisas da ESEC é composto, em maioria, por divisas fluviais e pontos geodésicos em clareiras. Posto isso, pondera-se que haja melhor relação custo benefício na execução da demarcação por completo.

Confrontação

- **Resex do Rio Iriri**

A reserva extrativista do Rio Iriri foi criada através do decreto de 05 de junho de 2006, publicado no D. O. U. de 06/06/2006. A confrontação com esta Resex ocorre por trechos intercalados de divisas por linhas geodésicas e cursos d'água (divisas fluviais).

Considerado também o decreto, serão apresentadas as premissas de demarcação das divisas da ESEC Terra do Meio, separadas trechos de confrontação conforme exposto a seguir e quantificado na tabela 3. Em havendo a manifestação do interesse, por parte do IBAMA, na realização de uma demarcação parcial no próximo ano, recomenda-se que seja dada prioridade máxima à divisa com a APA Triunfo do Xingu. Face esta expectativa será apresentado também um orçamento básico para a demarcação desta divisa.

- **TI Kararaô**

A Terra indígena Kararaô foi homologada pelo decreto de 14 de abril de 1998, publicado no D. O. U. em 15 de abril de 1998, estando registrada tanto no Serviço de Patrimônio da União quanto na Serventia de Altamira, conforme certidão 2 de 6 de janeiro de 1999 e matrícula 22.890, livro 2 – AAQ fl. 284 em 04 de março de 1999, respectivamente. A divisa com a terra indígena é caracterizada pelo rio Mosoró, desde sua foz no rio Iriri até um afluente direito, seguindo por linhas geodésicas e pelo igarapé Cajueiro até sua foz no rio Xingu divisa. As linhas geodésicas estão demarcadas com a implantação de marcos nos seus vértices definidores e a cada dois quilômetros aproximadamente. As linhas fluviais possuem marcos nas barras

e cabeceiras. Recomenda-se implantar as placas da ESEC nestes pontos e demais pontos notáveis, tais como barra de igarapé navegável.

- **Resex Xingu (em criação)**

Neste lado da divisa a Esec confronta com um trecho de aproximadamente 5 km do rio Xingu, por sua margem esquerda, desde a foz do igarapé Cajueiro até a foz do igarapé Baliza. Recomenda-se a implantação de placas nos extremos e de um marco na foz do Baliza.

Ao longo desta divisa existem poucos sinais de desmatamento, com exceção de algumas estradas que ultrapassam a divisa da Resex em três pontos, mas a divisa cruza vários igarapés que podem proporcionar acesso direto pelo rio Xingu e ao longo deste sim existem vários trechos abertos. Considera-se, portanto, necessário fixar placas nestes pontos em que a divisa cruza igarapés e estradas. Os vértices definidores dos limites devem ser demarcados com marcos e placas. Em um primeiro momento considera-se desnecessário abrir picadas e implantar marcos de alinhamento, mas conforme a evolução da pressão antrópica no período decorrente até a execução da demarcação, será preciso fazê-lo.

- **Parna da Serra do Pardo**

A divisa com a Parna da Serra do Pardo é exclusivamente constituída de uma linha fluvial pelo próprio rio Pardo. Ao longo de sua margem verificam-se desmatamentos e abertura de estradas em pelo menos dez pontos. Portanto recomenda-se implantar placas de forma regular a cada 5 km além de fazê-lo nestes pontos desmatados.

- **APA Trinfo do Xingu**

Esta divisa é composta por linhas geodésicas e fluviais intercaladas, onde as primeiras cruzam regiões de serras que se desenvolvem no sentido sudeste noroeste. A região da Apa é a que possui maior desmatamento e exercem maior pressão sobre a Esec Terra do Meio, vide figuras 2, 3 e mapas correspondentes da Esec. Verifica-se que a linha divisória foi rompida em diversos pontos por estradas e desmatamentos em larga escala e, observa-se ainda, que na própria região da Apa existem 4 vilas. Em razão destas circunstâncias as divisas devem ser materializadas no ter-

reno de forma inequívoca e ostensiva caracterizando um limite que não deve ser ultrapassado. Portanto recomenda-se que seja realizada a demarcação contínua das linhas geodésicas, com implantação de marcos e placas nos vértices de divisas, abertura de picadão com 10 m de largura e implantação de marcos de alinhamento e placas a cada 500 m. Nas linhas fluviais devem ser implantadas placas a cada 5 km.

- **TI Kayapó**

Por ser uma divisa com áreas desmatadas no entorno sugere-se implantar um marco no rio Porto Seguro assinalando a divisa com a APA Trinfo do Xingu a ESEC Terra do Meio e a TI Kayapó e plaqueamento com equidistância de 5 Km pelo r. Porto Seguro a montante até o ponto 17, na divisa com a TI Menkragnoti, onde deve ser implantado outro marco.

- **TI Menkragnoti**

Sendo uma divisa que ainda não apresenta sinais de áreas desmatadas no entorno, com exceção de estradas que a cruzam em alguns pontos, sugere-se o plaqueamento nos marcos existentes e nos locais onde as estradas cruzam a divisa e ao longo do r. Iriri, bem como a implantação do marco no ponto 14 (ver memorial desta TI).

- **TI Baú**

Terra indígena em processo demarcatório, apresenta limites sem detecção de sinais de desmatamento com exceção de um ponto onde se verifica uma estrada aberta desde o rio Iriri. Recomenda-se a implantação do marco no ponto P13 (cga: 06° 48'04" S e 54° 10'55" W), bem como as respectivas placas dos marcos e da estrada.

- **Floresta Estadual do Iriri**

Esta unidade de conservação faz divisa com a ESEC Terra do Meio parte por rios e parte por linha geodésica, em quantidades próximas, entretanto a divisa geodésica ocorre em maior proporção sobre terreno com topografia mais acidentada (vide mapa Floresta Estadual do Rio Iriri). Estas características somadas a aquelas pertinentes às de sua exploração, sua manutenção e devido aos acessos existentes,

bem como áreas desmatadas, conduzem à conclusão de que os limites, com esta unidade de conservação, devam ser demarcados por plaqueamento equidistante de 5 km nas linhas fluviais e nas linhas geodésicas: marcos nos vértices de divisa; marcos de indicação de alinhamento a cada 500 m; abertura de picada de 10 m de largura e plaqueamento a cada marco implantado.

- **TI Kurauáya**

A região da TI demonstra áreas sem cobertura vegetal indicando abertura de estradas no sentido Leste Oeste com um eixo desde a Villa Canopus ou São Pedro do Iriri, bem como pequenas áreas ao longo do rio Curuá. A TI está homologada e foi demarcada sob o regime da lei 10.267 de 28-08-01. A divisa em comum com a ESEC Terra do meio é em totalidade por terreno seco em região de serras, compreendendo 46 marcos implantados.

tabela 3: Quantitativos para a demarcação plena da ESEC Terra do Meio

dados da divisa			características da materialização a realizar					
Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (unid)	Quantidade de marcos de apoio imediato (unid)	Quantidade de marcos de alinhamento (unid)	Quantidade de placas de sinalização (unid)
Resex do Iriri	8,85	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	2	n/a	n/a	2
RESEX do Iriri - rio Iriri	9	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	1	n/a	n/a	2
Esec Terra do Meio - igarapé sem nome afluente do r. Iriri	7	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	1
Resex do Iriri	52,37	serra/ terr. Ondulado	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	5	n/a	n/a	7
Resex do Iriri - Ig. Fortaleza	9,32	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	0
Resex do Iriri	97,54	serra/ terr. Ondulado	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	7	n/a	n/a	12

dados da divisa			características da materialização a realizar					
Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (unid)	Quantidade de marcos de apoio imediato (unid)	Quantidade de marcos de alinhamento (unid)	Quantidade de placas de sinalização (unid)
Resex do Iriri pelo Rio Novo	27	n/a	Conforme os vértices definidores do limite e pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	3
Rio Iriri	75,5	n/a	pontos notáveis e 5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	17
TI Kararaô - Rio Mossoró	57,85	n/a	pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	2
TI Kararaô	21,719	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	12
TI Kararaô - ig. Cajueiro	14,7	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	1
Rio Xingu	5	n/a	pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	1
Resex em criação - Ig. Baliza	17	n/a	pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	3
RESEX do Xingu (em criação)	125,6	n/a	Conforme os vértices definidores do limite, cruzamento de igarapés e estradas	n/a	6	n/a	n/a	17
Parna da Serra do Rio Pardo - Divisa Fluvial; div. Rio Pardo	97,4	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	29
APA Triunfo do Xingu	49	serra	500	10	5	8	86	27
APA Triunfo do Xingu	12	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	4

dados da divisa			características da materialização a realizar					
Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (unid)	Quantidade de marcos de apoio imediato (unid)	Quantidade de marcos de alinhamento (unid)	Quantidade de placas de sinalização (unid)
APA Triunfo do Xingu	6	serra	500	10	2	0	11	5
APA Triunfo do Xingu	10	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	3
APA Triunfo do Xingu	11,3	serra	500	10	2	1	21	8
APA Triunfo do Xingu	88	n/a	5 km e pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	27
APA Triunfo do Xingu	13	serra	500	10	2	2	23	7
APA Triunfo do Xingu	13	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	4
APA Triunfo do Xingu	12	serra	500	10	2	1	22	6
APA Triunfo do Xingu	13	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	4
APA Triunfo do Xingu	37,7	serra/ terr. Ondulado	500	10	7	3	66	17

dados da divisa			características da materialização a realizar					
Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (unid)	Quantidade de marcos de apoio imediato (unid)	Quantidade de marcos de alinhamento (unid)	Quantidade de placas de sinalização (unid)
APA Triunfo do Xingu	60	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	22
APA Triunfo do Xingu	28,45	serra	500	10	4	2	52	14
APA Triunfo do Xingu	23	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	10
APA Triunfo do Xingu	3	serra	500	10	3	0	4	5
APA Triunfo do Xingu	5,4	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	2
APA Triunfo do Xingu	2,1	terr. ondulado	500	10	2	0	3	4
APA Triunfo do Xingu	16	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	7
TI Kayapó - r. P. Seguro	36	n/a	5 km	n/a	2	n/a	n/a	12

dados da divisa			características da materialização a realizar					
Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (unid)	Quantidade de marcos de apoio imediato (unid)	Quantidade de marcos de alinhamento (unid)	Quantidade de placas de sinalização (unid)
TI Menkragnoti – ig sem nome	23,71	n/a	pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	2
TI Menkragnoti	1.1	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	1
TI Menkragnoti - ig. Sem nome	46,3	n/a	pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	3
TI Menkragnoti -r. Iriri	12,8	n/a	pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	3
TI Menkragnoti - ig. Candoca	26,7	n/a	pontos notáveis	n/a	2	n/a	n/a	3
TI Baú-r. Cateté	112.8	n/a	pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	3
Floreta Estadual do Iriri em estudo - r. Cateté	50,7	n/a	5 km	n/a	1	n/a	n/a	11
Floresta Estadual do Iriri em estudo - ig. sem nome	27,3	n/a	5 km	n/a	3	n/a	n/a	6

dados da divisa			características da materialização a realizar					
Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (unid)	Quantidade de marcos de apoio imediato (unid)	Quantidade de marcos de alinhamento (unid)	Quantidade de placas de sinalização (unid)
Floresta Estadual do Iri em estudo	69	serra	500	10	9	7	123	29
TI Kuruáya	51,2	demarcada, serra	nos 46 marcos ATN e nos cruzamentos com estradas detectadas	n/a	n/a	n/a	46	9
	1372,509				72	24	457	367

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS (ANEXO 04) – Planejamento dez, 2006

Dólar	Salário Mínimo
2,2	350

1. Objetivo: Demarcação da Unidade de Conservação ESEC Terra do Meio

2. Identificação

Unidade de Conservação	ESEC Terra do Meio
Localização	Pará
Superfície	3.373.111,0
Perímetro total	1.373km
Ato legal	17/02/2005

3. Quantitativos

MATERIALIZAÇÃO (Picada com 10 m de largura)	231,6 km
MATERIALIZAÇÃO (linhas fluviais)	746,4 km
MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima)	0,0 km
MARCOS DE VÉRTICES DE DIVISA	96 Unidades
MARCOS DE AZIMUTE (estimado)	96 Unidades
MARCOS DE REFERÊNCIA E TESTEMUNHA	288 Unidades
MARCOS DE APOIO IMEDIATO	24 Unidades
MARCOS DE ALINHAMENTO	457 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LINHAS GEODÉSICAS	367 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM DIVISAS FLUVIAIS	173 Unidades
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE PICADA DE DEMARCAÇÃO	0,300 km
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE IMPLANT. DE PLACAS EM KM	10,00 km

4. Dimensionamento de equipe(s)

MOBILIZAÇÃO (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DEMARCAÇÃO COM ABERTURA DE PICADAS	12
EQUIPE PARA DEMARCAÇÃO COM PICADAS (em dias de equipe)	772	Nº EQUIPE(S) APOIO LOGÍSTICO	3
TRABALHOS DE CAMPO DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO POR SATÉLITE (em dias de equipe)	21	Nº EQUIPE(S) DE RASTREIO	4
TRABALHO DE GABINETE (dias)	44	Nº EQUIPE(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS	2
DIAS DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM DIVISAS FLUVIAIS (em dias de equipe)	75		
APOIO LOGÍSTICO (em dias de equipe)	917	PERÍODO ESTIMADO PARA ABERTURA DE CLAREIRAS(em dias de equipe)	60
DURAÇÃO DA OBRA (em dias de equipe)	275	DURAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS (dias)	65

5. Resumo da estimativa de custos

Mobilização+Desmobilização	Valor Total
R\$ 372.486,73	R\$ 7.888.952,64
Custo por hectare de área protegida = R\$ 2,34	

6. Materialização da demarcação

6.1. Custo Equipe de Locação, Abertura de Picada, Transporte de Coordenadas, Implantação de Marcos e Placas, etc				
				nº de equipe(s): 12
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Auxiliar de Topografia	02	01	62,20	124,41
Operador de Motosserra	02	01	77,75	155,51
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	08	01	33,32	266,59
TOTAL 6.1 (Inclusos os encargos sociais)				746,45
6.2. Custo Equipe de Plaqueamento, Implantação de Placas nos cursos d'água, etc...				
				nº de equipe(s) : 02
Composição por dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Operador de Motosserra	01	01	77,75	77,75
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	04	01	33,32	133,29
TOTAL 6.2 (Inclusos os encargos sociais)				488,74
6.3. Equipe de Apoio Logístico, Abast. e Assistência				
				nº de equipe(s) : 03
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador de Campo	01	01	222,16	222,16

Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico Coordenador de Campo	01	01	122,19	122,19
Braçal	02	01	33,32	66,65
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Almoxarife	01	01	77,75	77,75
Mecânico Motosserra	01	01	77,75	77,75
Enfermeiro	01	01	77,75	77,75
TOTAL 6.3 (Inclusos os encargos sociais)				722,01
6.4. Material de Consumo da equipe de locação:				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	22	4,40	96,80
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	10	3,41	34,10
Lubrificantes	litros	1	11,00	11,00
TOTAL 6.4 (Inclusos encargos sociais)				150,94
6.5. Material de Consumo da equipe de implantação de placas:				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	8	4,40	35,20
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	15	3,41	51,15
Lubrificantes	litros	2	11,00	16,50
TOTAL 6.5				111,89

6.6. Material de Consumo:							
Discriminação global		Unid.	Quant.	Valor R\$			
				Unitário	Total		
Confecção das Placas Indicativas		unid.	367	350,00	128.450,00		
Confecção dos Marcos de Concreto de vértice de divisa		unid.	24	70,00	1.680,00		
Confecção dos Marcos de Concr. de Apoio Imediato e Azimute		unid.	120	35,00	4.200,00		
Confecção dos Marcos de Concr. de Alinhamento e testemunha		unid.	745	17,50	13.037,50		
Abertura de clareiras		Unid.	120	3.000,00	360.000,00		
Peças e Aces. p/Equipamentos		01	vb	vb	6.793,60		
TOTAL 6.6					514.161,10		
6.7. Equipamentos : * Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição							
Discriminação		R\$	* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
						Unitário	Total
Estação Total		1.500,00	1	diária	866	50,00	43.300,00
Rádio HS		5.500,00	2	diária	866	5,09	4.410,19
Gerador		1.540,00	2	diária	866	1,43	1.234,85
Motosserra		2.200,00	2	diária	866	2,04	1.764,07
Giroscópio		1.800,00	1	diária	866	60,00	51.960,00
GPS navegação		1.800,00	2	diária	1.575	1,00	1.575,00
Veículo ou Barco		280,00	1	diária	866	280,00	242.480,00
Aeronave		660,00	1	hora	50	660,00	33.000,00
Helicóptero (1t)		8.800,00	1	hora	292,5	8.800,00	2.574.000,00
Transporte de combustível				vb	1		20.000,00
TOTAL 6.7					2.973.724,11		

6.8. Materialização				
Item	Elemento Despesa	Quant.	Valores R\$	
			Unitário	Total
6 . 1	Equipe de Locação, etc...	782	746,45	583.721,08
6 . 2	Equipe de Implantação de placa	151	488,74	73.800,44
6 . 3	Equipe de Apoio Logístico, etc...	917	722,01	661.821,04
6 . 4	Material de Consumo para as equipes demarc.	803	150,94	121.208,39
6 . 5	Material de consumo para equipes de plaqueam.	151	111,89	16.896,06
6 . 6	Material de Consumo global			514.161,10
6 . 7	Equipamentos			2.973.724,11
VALOR PARCIAL DA MATERIALIZAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS			R\$ 4.945.332,23	

7. Rastreamento geodésico

7.1. Equipamentos :		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação geral para as equipes	R\$	* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
Receptor GPS I1/L2 (2 pares)	14.000,00	1	diária	31	466,67	14.466,67
Rádio	5.500,00	2	diária	94	5,09	478,70
Motosserra	2.200,00	2	diária	94	2,04	191,48
Veículo ou Barco	280,00	1	diária	0	280,00	0,00
Aeronave	660,00	1	hora	0	660,00	0,00
Helicóptero (1t)	8.800,00	1	hora	84	8.800,00	739.200,00
TOTAL						754.336,85

Discriminação geral para as equipes	Quantidades			Valor R\$	
	Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Técnico em Rastreio	diária	01	124	122,19	15.151,08
Operador Motosserra	diária	01	124	77,75	9.641,60
Braçal	diária	03	124	33,32	12.396,34
Gêneros Alimentícios	unid.	620		4,40	2.728,00
Combustíveis	litros	960		3,41	3.273,60
Lubrificantes	litros	96		11,00	1.056,00
Material de Acampamento	diversos	04		0,24	0,98
Confecção Marcos de Concreto	unid.	00		70,00	0,00
VALOR TOTAL PARA O RASTREAMENTO GEODÉSICO					798.584,46

8. Cálculos e trabalhos de gabinete

Composição da Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador Gabinete	01	44,00	288,80	12.707,36
Técnico em Cálculo	02	44,00	122,19	10.752,38
Técnico em Computação gráfica	02	44,00	122,19	10.752,38
Secretária	01	44,00	77,75	3.421,21
Material de Expediente	vb	vb	Diversos	1.050,00
Depreciação Estação Gráfica	02	44,00	42,78	3.764,44
TOTAL (Inclusos os encargos sociais)				42.447,78

9. Valor da mobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	108794,40	108.794,40

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	24	1.200,00	28.800,00
Hospedagem e alimentação	diária	120	70,00	8.400,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	06	660,00	3.960,00
VALOR TOTAL PARA A MOBILIZAÇÃO				149.954,40

10. Valor da desmobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	108794,40	108.794,40
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	24	1.200,00	28.800,00
Hospedagem e alimentação	diária	120	70,00	8.400,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	06	660,00	3.960,00
VALOR TOTAL PARA A DESMOBILIZAÇÃO				149.954,40

11. Estimativa de custos com a fiscalização técnica do IBAMA

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Equipe de fiscalização		01		
Consultoria	hora	72	330,00	23.760,00
Eng. Agrim/Cartog.	diária	75	222,16	16.661,75
Auxiliar	diária	65	93,31	6.064,88
Motorista/Barqueiro	diária	65	77,75	5.054,06
Braçal	diária	130	33,32	4.332,06
Hospedagem/alimentação	diária	212	120,00	25.440,00
Equipamentos				
Receptor GPS L1/L2 (1 par)	locação	diária	233,33	16.333,33
Estação total	locação	diária	50,00	3.500,00
Radio	depreciação	diária	5,09	356,48

Item	unid.	quant.	Valores R\$		
			unitário	total	
Giroscópio	locação	diária	70	60,00	4.200,00
GPS de navegação	1800 depreciação		70	1,00	70,00
Note book	5000 depreciação	diária	65	6,94	451,39
veículo/barco		diária	65	280,00	18.200,00
combustível		diária	650	3,41	2.216,50
Fretamento de táxi aéreo		hora	5	660,00	3.300,00
Fretamento de helicóptero		hora	30	4.400,00	132.000,00
Passagem aérea BSB/Altamira		unidade	03	1200,00	3.600,00
TOTAL					265.540,45

12. Estimativa de custos de impostos e BDI

Discriminação	Percentual	Valor R\$
a- Impostos e Taxas: CSLL; Cofins; PIS; INSS; ISS (valor médio); IR (incide sobre itens 6.5, 7, 8, 9 e 10)	16 %	486.901,86
b- B. D. I. (incide sobre os itens 6.5, 7, 8, 9, 10 e 11-a)	20 %	985.976,27
TOTAL		1.472.878,13

13. Sub-total

Obs: Nos itens abaixo estão inseridos, proporcionalmente, os custos previstos no item 11

Item	Etapas	Valores R\$
6	Materialização	6.142.102,63
7	Rastreamento	991.841,89
8	Cálculos e Trabalhos de Gabinete	52.720,15
9	Mobilização	186.243,36
10	Desmobilização	186.243,36
11	Fiscalização Técnica do IBAMA	329.801,24
TOTAL		7.888.952,64
	custo por hectare de área protegida	R\$ 2,34

14. Valor médio por etapas

Item	Etapas	Valor Total	Quantidade	Média
6.6	Materialização (km)	6.142.102,63	977,93	6.280,72
7	Rastreamento (unid.)	991.841,89	96	10.331,69
8	Cálculos/Trab. de Gab.	52.720,15	977,93	53,91
9	Mobilização	186.243,36	vb	186.243,36
10	Desmobilização	186.243,36	vb	186.243,36
11	Fiscalização do IBAMA	329.801,24	vb	329.801,24

15. Prazo de execução da obra: 384 dias corridos

Proposta de demarcação parcial da ESEC:

Considerando a possibilidade de limitação orçamentária para a execução integral da demarcação, a Tabela 3 abaixo, apresenta demonstrativos referentes à demarcação somente do perímetro de confrontação da ESEC com a APA Triunfo do Xingu, região de maior pressão antrópica e que deverá ser priorizada na impossibilidade da demarcação ocorrer de forma integral.

tabela 3: Quantitativos para a demarcação da ESEC Terra do Meio divisa com a APA Triunfo do Xingu.

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
ESEC/APA	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG 6	APA Triunfo do Xingu	49	serra	500	10	5	8	86	27
DF 11	APA Triunfo do Xingu	12	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	4
DG 7	APA Triunfo do Xingu	6	serra	500	10	2	0	11	5
DF 12	APA Triunfo do Xingu	10	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	3
DG8	APA Triunfo do Xingu	11,3	serra	500	10	2	1	21	8
DF 13	APA Triunfo do Xingu	88	n/a	5 km e pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	27
DG 9	APA Triunfo do Xingu	13	serra	500	10	2	2	23	7
DF 14	APA Triunfo do Xingu	13	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	4
DG 10	APA Triunfo do Xingu	12	serra	500	10	2	1	22	6
DF 15	APA Triunfo do Xingu	13	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	4
DG 11	APA Triunfo do Xingu	37,7	serra/ terr. Ondulado	500	10	7	3	66	17
DF 16	APA Triunfo do Xingu	60	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	22
DG 12	APA Triunfo do Xingu	28,45	serra	500	10	4	2	52	14
DF 17	APA Triunfo do Xingu	23	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	10
DG 13	APA Triunfo do Xingu	3	serra	500	10	3	0	4	5
DF 18	APA Triunfo do Xingu	5,4	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	2

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
ESEC/APA	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG 14	APA Triunfo do Xingu	2,1	terr. ondulado	500	10	2	0	3	4
DF 19	APA Triunfo do Xingu	16	n/a	5 km	n/a	n/a	n/a	n/a	7
Total		402,95				29	17	288	176

1. Objetivo: Demarcação da Unidade de Conservação ESEC Terra do Meio divisa com a APA Triunfo do Xingu

2. Identificação

Unidade de Conservação	ESEC Terra do Meio
Localização	Pará
Superfície	3.373.111,0 ha
Perímetro total	403 km (com a APA Triunfo do Xingu)
Ato legal	17/02/2005

3. Quantitativos

MATERIALIZAÇÃO (Picada com 10 m de largura)	162,6 km
MATERIALIZAÇÃO (linhas fluviais)	240,4 km
MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima)	0,0 km
MARCOS DE VÉRTICES DE DIVISA	29 Unidades
MARCOS DE AZIMUTE	29 Unidades
MARCOS DE REFERÊNCIA E TESTEMUNHA	87 Unidades

MARCOS DE APOIO IMEDIATO	17 Unidades
MARCOS DE ALINHAMENTO	288 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LINHAS GEODÉSICAS	176 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM DIVISAS FLUVIAIS	75 Unidades
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE PICADA DE DEMARCAÇÃO	0,300 km
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE IMPLANT. DE PLACAS EM KM	10,00 km

4. Dimensionamento de equipe(s)

MOBILIZAÇÃO (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DEMARCAÇÃO COM ABERTURA DE PICADAS	12
EQUIPE PARA DEMARCAÇÃO COM PICADAS (em dias de equipe)	542	Nº EQUIPE(S) APOIO LOGÍSTICO	3
TRABALHOS DE CAMPO DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO POR SATÉLITE (em dias de equipe)	12	Nº EQUIPE(S) DE RASTREIO	4
TRABALHO DE GABINETE (em dias de equipe)	33	Nº EQUIPE(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS	1
DIAS DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM DIVISAS FLUVIAIS (em dias de equipe)	44	PERÍODO ESTIMADO PARA ABERTURA DE CLAREIRAS (em dias de equipe)	20
DURAÇÃO DA OBRA (em dias de equipe)	165	DURAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS	46

5. Resumo da estimativa de custos

Mobilização+Desmobilização	Valor Total
R\$ 288.484,31	R\$ 5.273.252,26
	Custo por hectare de área protegida = R\$ 1,56

6. Materialização da demarcação

6.1 Custo Equipe de Locação, Abertura de Picada, Transporte de Coordenadas, Implantação de Marcos e Placas, etc				
...				nº de equipe(s): 12
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Auxiliar de Topografia	02	01	62,20	124,41
Operador de Motoserra	02	01	77,75	155,51
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	08	01	33,32	266,59
TOTAL 6.1 (Inclusos os encargos sociais)				746,45
6.2 Custo Equipe de Plaquamento, Implantação de Placas nos cursos d'água, etc				
...				nº de equipe(s) : 01
Composição por dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Operador de Motoserra	01	01	77,75	77,75
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	04	01	33,32	133,29
TOTAL 6.2 (Inclusos os encargos sociais)				488,74
6.3 Equipe de Apoio Logístico, Abast. e Assistência				
				nº de equipe(s) : 03
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador de Campo	01	01	222,16	222,16
Técnico Coordenador de Campo	01	01	122,19	122,19
Braçal	02	01	33,32	66,65
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75

Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Almoxarife	01	01	77,75	77,75
Mecânico Motosserra	01	01	77,75	77,75
Enfermeiro	01	01	77,75	77,75
TOTAL 6.3 (Inclusos os encargos sociais)				722,01
6.4 Material de consumo da equipe de locação				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Generos Alimentícios	refeições	22	4,40	96,80
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	10	3,41	34,10
Lubrificantes	litros	1	11,00	11,00
TOTAL 6.4 (Inclusos os encargos sociais)				150,94
6.5 Material de Consumo da equipe de implantação de placas				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc..	diversos	01	0,24	0,24
Generos Alimentícios	refeições	8	4,40	35,20
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	15	3,41	51,15
Lubrificantes	litros	2	11,00	16,50
TOTAL 6.5				111,89

6.6 Material de Consumo						
Discriminação global		Unid.	Quant.	Valor R\$		
				Unitário	Total	
Confecção das Placas Indicativas		unid.	176	350,00	61.600,00	
Confecção dos Marcos de Concreto de vértice de divisa		unid.	17	70,00	1.190,00	
Confecção dos Marcos de Concr. de Apoio Imediato e Azimute		unid.	46	35,00	1.610,00	
Confecção dos Marcos de Concr. de Alinhamento e testemunha		unid.	375	17,50	6.562,50	
Abertura de clareiras		Unid.	46	3.000,00	138.000,00	
Peças e Aces. p/ Equipamentos		01	vb	vb	4.769,60	
TOTAL 6.6					213.732,10	
6.7 - Equipamentos :		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Estação Total	1.500,00	1	diária	610	50,00	30.500,00
Rádio HS	5.500,00	2	diária	610	5,09	3.106,48
Gerador	1.540,00	2	diária	610	1,43	869,81
Motosserra	2.200,00	2	diária	610	2,04	1.242,59
Giroscópio	1.800,00	1	diária	610	60,00	36.600,00
GPS navegação	1800	2	diária	1.120	1,00	1.120,00
Veículo ou Barco	280	1	diária	610	280,00	170.800,00
Aeronave	660	1	hora	50	660,00	33.000,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	207	8.800,00	1.821.600,00
Transporte de combustível			vb	1		20.000,00
TOTAL 6.7					2.118.838,89	

6.8 Materialização				
Item	Elemento Despesa	Quant.	Valores R\$	
			Unitário	Total
6 . 1	Equipe de Locação, etc...	564	746,45	420.995,77
6 . 2	Equipe de Implantação de placa	58	488,74	28.347,19
6 . 3	Equipe de Apoio Logístico, etc...	564	722,01	407.213,17
6 . 4	Material de Consumo para as esquipas demarc.	564	150,94	85.132,67
6 . 5	Material de consumo para equipes de plaqueam.	58	111,89	6.489,88
6 . 6	Material de Consumo global			213.732,10
6 . 7	Equipamentos			2.118.838,89
VALOR PARCIAL DA MATERIALIZAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS			R\$ 3.280.749,66	

7. Rastreamento geodésico

7.1 Equipamentos :		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação geral para as equipes		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Receptor GPS I1/L2 (2 pares)	14.000,00	1	diária	22	466,67	10.266,67
Rádio	5.500,00	2	diária	58	5,09	295,37
Motosserra	2.200,00	2	diária	58	2,04	118,15
Veículo ou Barco	280	1	diária	0	280,00	0,00
Aeronave	660	1	hora	0	660,00	0,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	48	8.800,00	422.400,00
TOTAL					433.080,19	
Discriminação geral para as equipes		Quantidades			Valor R\$	
		Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Técnico em Rastreio		diária	01	88	122,19	10.752,38
Operador Motosserra		diária	01	88	77,75	6.842,43

	Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Braçal	diária	03	88	33,32	8.797,40
Gêneros Alimentícios	unid.	440		4,40	1.936,00
Combustíveis	litros	290		3,41	988,90
Lubrificantes	litros	29		11,00	319,00
Material de Acampamento	diversos	04		0,24	0,98
Confecção Marcos de Concreto	unid.	00		70,00	0,00
VALOR TOTAL PARA O RASTREAMENTO GEODÉSICO					462.717,27

8. Cálculos e trabalhos de gabinete

Composição da Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador Gabinete	01	33,00	288,80	9.530,52
Técnico em Cálculo	02	33,00	122,19	8.064,29
Técnico em Computação gráfica	02	33,00	122,19	8.064,29
Secretária	01	33,00	77,75	2.565,91
Material de Expediente	vb	vb	Diversos	1.050,00
Depreciação Estação Gráfica	02	33,00	42,78	2.823,33
TOTAL (Inclusos os encargos sociais)				32.098,34

9. Valor da mobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	76692,00	76.692,00
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	23	1.200,00	27.600,00
Hospedagem e alimentação	diária	115	70,00	8.050,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	06	660,00	3.795,00
VALOR TOTAL PARA A MOBILIZAÇÃO				116.137,00

10. Valor da desmobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	76692,00	76.692,00
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	23	1.200,00	27.600,00
Hospedagem e alimentação	diária	115	70,00	8.050,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	06	660,00	3.795,00
VALOR TOTAL PARA A DESMOBILIZAÇÃO				116.137,00

11. Estimativa de custos com a fiscalização técnica do IBAMA

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Equipe de fiscalização		01		
Consultoria	hora	72	330,00	23.760,00
Eng. Agrim/Cartog.	diária	56	222,16	12.440,77
Auxiliar	diária	46	93,31	4.292,07
Motorista/Barqueiro	diária	46	77,75	3.576,72

			unitário	total
Braçal	diária	92	33,32	3.065,76
Hospedagem/alimentação	diária	174	120,00	20.880,00
Equipamentos				
receptor GPS L1/L2 (1 par)	diária	51	233,33	11.900,00
estação total	diária	51	50,00	2.550,00
radio	diária	51	5,09	259,72
giroscópio	diária	51	60,00	3.060,00
GPS de navegação		51	1,00	51,00
note book	diária	46	6,94	319,44
veículo/barco	diária	46	280,00	12.880,00
Fretamento de táxi aéreo	hora	5	660,00	3.300,00
Fretamento de helicóptero	hora	30	4.400,00	132.000,00
passagem aérea BSB/Altamira	unidade	03	1200,00	3.600,00
TOTAL				237.935,49

12. Estimativa de custos de impostos e BDI

Discriminação	Percentual	Valor R\$
a- Impostos e Taxas: CSLL; Cofins; PIS; INSS; ISS (valor médio); IR (incide sobre itens 6.5, 7, 8, 9 e 10)	16 %	320.627,14
b- B. D. I. (incide sobre os itens 6.5, 7, 8, 9, 10 e 11-a)	20 %	649.269,96
TOTAL		969.897,10

13. Sub-total

Obs: Nos itens abaixo estão inseridos, proporcionalmente, os custos previstos no item 11

Item	Etapas	Valores R\$
6	Materialização	4.074.691,08
7	Rastreamento	574.694,86
8	Cálculos e Trabalhos de Gabinete	39.866,14
9	Mobilização	144.242,15

Item	Etapas	Valores R\$
10	Desmobilização	144.242,15
11	Fiscalização Técnica do IBAMA	295.515,88
TOTAL		5.273.252,26
		custo por hectare de área protegida = R\$ 1,56

14. Valor médio por etapas

Item	Etapas	Valor Total	Quantidade	Média
6.6	Materialização (km)	4.074.691,08	402,95	10.112,15
7	Rastreamento (unid.)	574.694,86	29	19.817,06
8	Cálculos/Trab. de Gab.	39.866,14	402,95	98,94
9	Mobilização	144.242,15	vb	144.242,15
10	Desmobilização	144.242,15	vb	144.242,15
11	Fiscalização do IBAMA	295.515,88	vb	295.515,88

15. Prazo de Execução da Obra: 231 dias corridos

11.2. RESEX do Xingu (em criação)

A região está compreendida a Oeste da TI Araweté/Ig. Ipixuna, incluindo o Rio Xingu e Este da Esec Terra do Meio, limitando ao Norte com o ig. da Baliza – coordenadas geográficas aproximadas (cga) 04° 22' 05" S e 52° 44' 00" W – e aquela UC e ao Sul pelo igarapé do Coqueiro – cga 05° 40' 37" S e 52° 49' 49" W – divisando com a Parna do Rio Pardo é objeto de estudo para criação de uma Reserva Extrativista, vide mapa do anexo.

São apresentadas as premissas de demarcação das divisas da Resex do Xingu, separadas por trechos de confrontação e quantificados na tabela 4.

Confrontação

- **Igarapé da Baliza (DF1)**

Esta divisa fluvial parte da foz de um igarapé sem nome com coordenadas geodésicas aproximadas (cga): 04° 24'54" S 52° 49' 50" W e segue com a extensão de 16,8 km, pelo ig. da Baliza, em confrontação com a **Esec Terra do Meio**, até sua foz cujas premissas já foram descritas no trecho correspondente para esta Esec.

- **Seção sobre o rio Xingu a partir da foz do ig. da Baliza (DG1)**

Com extensão de 4,8 km, constituindo basicamente uma seção geodésica sobre o rio Xingu, desde a foz do ig. Baliza até a margem direita do rio Xingu, sobre seu leito e ilhas. Nesta seção sugere-se somente um marco geodésico, na margem oposta à foz, e o plaqueamento, observando-se os canais por onde trafegam embarcações na seca.

- **Margem Direita e leito do rio Xingu (DF2)**

A divisa Este é feita predominantemente com a terra indígena Araweté, demarcada em 1994 e homologada em 1996, numa extensão de 178 km, bem como, na extensão de 13,6 km, com a TI Apiterewa, com situação jurídica declarada pela Portaria 2.581, publicada em 22/09/2004, constituindo um trecho de rio com diversas ilhas inseridas no perímetro da Resex. Portanto recomenda-se o plaqueamento espaçado de 5 km, contemplando também os canais navegáveis entre as ilhas, bem como áreas desmatadas na margem esquerda e implantando um marco geodésico no extremo sul da margem direita, visto

que no extremo sul da TI Araweté, na foz do igarapé Bom Jardim há um marco desta terra.

- **Seção sobre o rio Xingu até a barra do ig. do Coqueiro (DG2)**

A divisa Sul prossegue da margem direita do r. Xingu, em um ponto localizado 13,6 km à montante da foz do igarapé Bom Jardim e segue por uma seção transversa daquele com extensão de 2,3 km. até a foz do igarapé do Coqueiro (cga 05° 40' 37"S e 52° 49' 49"W) na divisa com a Parna da Serra do Pardo. Na demarcação deste perímetro sugere-se a implantação placas em ilhas se houver, pois as das margens estão contempladas nos trechos anterior e posterior.

- **Igarapé do Coqueiro (DF4)**

Esta divisa fluvial com a extensão de 16,8 km, segue pelo ig. do Coqueiro a montante de sua foz no rio Xingu até o ponto de cga. 05° 40' 37" S e 52° 49' 49" W onde deixa o referido igarapé e inicia um divisa geodésica, em vários seguimentos até a margem direita do rio Pardo em confrontação com a **Parna da Serra do Pardo**. As premissas sugeridas para esta divisa serão apresentadas no trecho correspondente para esta Parna.

- **Linha geodésica em divisa com a Parna da Serra do Rio Pardo (DG4)**

Esta divisa geodésica tem a extensão de 29,6 km e prossegue do ponto com cga 05° 40' 37" S e 52° 49' 49" W, onde deixa o igarapé do Coqueiro e, com vários seguimentos, atinge a margem direita do rio Pardo em confrontação com a **Parna da Serra do Pardo** (cga 05° 28' 49" S e 52° 59' 21" W). As premissas sugeridas para esta divisa serão apresentadas no trecho correspondente para esta Parna.

- **Linha geodésica em divisa com a Esec Terra do Meio (DG5)**

Esta linha de divisa prossegue da margem direita do rio Pardo (cga 05° 28' 49" S e 52° 59' 21" W) e segue em confrontação com a **Esec Terra do Meio**, atravessando seu curso e se desenvolvendo em vários seguimentos, na extensão de 125,6 km, até atingir o igarapé Baliza na barra de um igarapé sem

denominação (cga 04° 24' 54"S e 52° 49' 50" W). As premissas sugeridas para esta divisa serão apresentadas no trecho correspondente para a Esec Terra do Meio.

tabela 4: Quantitativos para a demarcação da RESEX do Xingu (em criação)

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
RESEX do Xingu	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DF1	Igarapé da Baliza	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG1	seção sobre o rio Xingu a partir da foz do ig. da Baliza	4,8	n/a	canais navegáveis e margem direita	n/a	1	n/a	n/a	10
DF2	margens direita do Rio Xingu	191,6	n/a	canais navegáveis e margens a cada 5 km	n/a	1	n/a	n/a	57
DG 2	seção sobre o rio Xingu até a barra do ig. do Coqueiro	2,3	n/a	eventuais ilhas	n/a	na	n/a	n/a	2
DF4	Igarapé do Coqueiro	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG4	Linha geodésica em divisa com a Parna da Serra do Rio Pardo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG5	Linha geodésica em divisa com a Esec Terra do Meio	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total		198,7				2	0	0	69

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

1. Objetivo: Demarcação da Unidade de Conservação Resex do Xingu

2. Identificação

Unidade de Conservação	Resex do Xingu
Localização	Pará
Superfície	307.077,93 ha
Perímetro total	390,377 km
Ato legal	17/02/2005

3. Quantitativos

MATERIALIZAÇÃO (Picada com 10 m de largura)	0,0 km
MATERIALIZAÇÃO (linhas fluviais)	191,6 km
MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima)	0,0 km
MARCOS DE VÉRTICES DE DIVISA	2 Unidades
MARCOS DE AZIMUTE	0 Unidades
MARCOS DE REFERÊNCIA E TESTEMUNHA	6 Unidades
MARCOS DE APOIO IMEDIATO	0 Unidades
MARCOS DE ALINHAMENTO	0 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LINHAS GEODÉSICAS	12 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM DIVISAS FLUVIAIS	57 Unidades
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE PICADA DE DEMARCAÇÃO	0,000 km
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE IMPLANT. DE PLACAS EM KM	10,00 km

4. Dimensionamento de equipe(s)

MOBILIZAÇÃO (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DEMARCAÇÃO COM ABERTURA DE PICADAS	0
EQUIPE PARA DEMARCAÇÃO COM PICADAS (dias)	0	Nº EQUIPE(S) APOIO LOGÍSTICO	1
TRABALHOS DE CAMPO DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO POR SATÉLITE (dias)	2	Nº EQUIPE(S) DE RASTREIO	2
TRABALHO DE GABINETE (dias)	11	Nº EQUIPE(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS	2
DIAS DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM DIVISAS FLUVIAIS (dias)	19		
APOIO LOGISTICO (dias)	47	PERÍODO ESTIMADO PARA ABERTURA DE CLAREIRAS(em dias de equipe)	5
DURAÇÃO DA OBRA (em dias de equipe)	94	DURAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS	0

5. Resumo da estimativa de custos

Mobilização+Desmobilização	Valor Total
R\$ 40.713,02	R\$ 249.245,88
	Custo por hectare de área protegida = R\$ 0,81

6. Materialização da demarcação

6.1. Custo Equipe de Locação, Abertura de Picada, Transporte de Coordenadas, Implantação de Marcos Placas, etc...				nº de equipe(s) : 00	
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$		
	Elemento	Diária	Unitário	Total	
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19	
Auxiliar de Topografia	02	01	62,20	124,41	
Operador de Motosserra	02	01	77,75	155,51	
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75	
Braçal	08	01	33,32	266,59	
TOTAL 6.1 (Inclusos os encargos sociais)				746,45	
6.2. Custo Equipe de Plaqueamento, Implantação de Placas nos cursos d'água, etc				nº de equipe(s) : 00	
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$		
	Elemento	Diária	Unitário	Total	
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19	
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75	
Operador de Motosserra	01	01	77,75	77,75	
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75	
Braçal	04	01	33,32	133,29	
TOTAL 6.2 (Inclusos os encargos sociais)				488,74	

6.3. Equipe de Apoio Logístico, Abast. e Assistência				
				nº de equipe(s) : 01
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador de Campo	01	01	222,16	222,16
Técnico Coordenador de Campo	00	01	122,19	0,00
Braçal	02	01	33,32	66,65
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Almoxarife	00	01	77,75	0,00
Mecânico Motosserra	01	01	77,75	77,75
Enfermeiro	01	01	77,75	77,75
TOTAL 6.3 (Inclusos os encargos sociais)				522,07
6.4. Material de consumo da equipe de locação				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc..	diversos	01	0,24	0,24
Generos Alimentícios	refeições	20	4,40	88,00
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	20	3,41	68,20
Lubrificantes	litros	2	11,00	22,00
TOTAL 6.4 (Inclusos os encargos sociais)				187,24

6.5 Material de consumo da equipe de implantação de placas						
Discriminação por dia equipe		Unid.	Quant.	Valor R\$		
				Unitário		Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc		diversos	01	0,24		0,24
Generos Alimentícios		refeições	8	4,40		35,20
Medicamentos		diversos	01	8,80		8,80
Combustíveis		litros	15	3,41		51,15
Lubrificantes		litros	2	11,00		16,50
TOTAL 6.5						111,89
6.6 Material de Consumo						
Discriminação por dia equipe		Unid.	Quant.	Valor R\$		
				Unitário		Total
Confecção das Placas Indicativas		unid.	12	350,00		4.200,00
Confecção dos Marcos de Concreto de vértice de divisa		unid.	02	70,00		140,00
Confecção dos Marcos de Concr. de Apoio Imediato e Azimute		unid.	00	35,00		0,00
Confecção dos Marcos de Concr. de Alinhamento e testemunha		unid.	06	17,50		105,00
Abertura de clareiras		Unid.	02	3.000,00		6.000,00
Peças e Aces. p/ Equipamentos		01	vb	vb		0,00
TOTAL 6.6						10.445,00
6.7 - Equipamentos :		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
					R\$	Unitário
Estação Total		1	diária	0	50,00	0,00
Rádio HS		2	diária	92	5,09	470,15
Gerador		2	diária	30	1,43	43,01
Motosserra		2	diária	94	2,04	192,13
Giroscópio		1	diária	0	60,00	0,00

Discriminação		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
GPS navegação	1800	2	diária	92	1,00	92,32
Veículo ou Barco	280	1	diária	92	280,00	25.849,60
Aeronave	660	1	hora	10	660,00	6.600,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	0	8.800,00	0,00
transporte de combustível			vb	1		0,00
TOTAL 6.7						33.247,21
6.8. Materialização						
Item	Elemento Despesa		Quant.	Valores R\$		
				Unitário	Total	
6 . 1	Equipe de Locação, etc		0	746,45	0,00	
6 . 2	Equipe de Implantação de placa em divisa fluvial		29	488,74	14.251,79	
6 . 3	Equipe de Apoio Logístico, etc...		47	522,07	24.620,73	
6 . 4	Material de Consumo para as equipes demarc.		00	187,24	0,00	
6 . 5	Material de consumo para equipes de plaqueamento em divisa fluviais.		29	111,89	3.262,84	
6 . 6	Material de Consumo global				10.445,00	
6 . 7	Equipamentos				33.247,21	
VALOR PARCIAL DA MATERIALIZAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS					R\$ 85.827,58	

7. Rastreamento geodésico

7.1 - Equipamentos :		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação geral para as equipes		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Receptor GPS I1/L2 (2 pares)	14.000,00	1	diária	7	466,67	3.266,67
Rádio	5.500,00	2	diária	14	5,09	71,30
Motosserra	2.200,00	2	diária	14	2,04	28,52
Veículo ou Barco	280	1	diária	7	280,00	1.960,00
Aeronave	660	1	hora	0	660,00	0,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	0	8.800,00	0,00
TOTAL						5.326,48
Discriminação geral para as equipes		Quantidades		Valor R\$		
		Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Técnico em Rastreo		diária	01	07	122,19	855,30
Operador Moto-serra		diária	01	07	77,75	544,28
Braçal		diária	03	07	33,32	699,79
Gêneros Alimentícios		unid.	35		4,40	154,00
Combustíveis		litros	100		3,41	341,00
Lubrificantes		litros	10		11,00	110,00
Material de Acampamento		diversos	02		0,24	0,49
Confecção Marcos de Concreto		unid.	00		70,00	0,00
VALOR TOTAL PARA O RASTREAMENTO GEODÉSICO						8.031,35

8. Cálculos e trabalhos de gabinete

Composição da Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador Gabinete	01	11,00	288,80	3.176,84
Técnico em Cálculo	02	11,00	122,19	2.688,10
Técnico em Computação gráfica	02	11,00	122,19	2.688,10
Secretária	01	11,00	77,75	855,30
Material de Expediente	vb	vb	Diversos	1.050,00
Depreciação Estação Gráfica	02	11,00	42,78	941,11
TOTAL (Inclusos os encargos sociais)				11.399,45

9. Valor da mobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	7815,10	7.815,10
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	05	1.200,00	6.000,00
Hospedagem e alimentação	diária	25	70,00	1.750,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	01	660,00	825,00
VALOR TOTAL PARA A MOBILIZAÇÃO				16.390,10

10. Valor da desmobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	7815,10	7.815,10
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	05	1.200,00	6.000,00
Hospedagem e alimentação	diária	25	70,00	1.750,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	01	660,00	825,00
VALOR TOTAL PARA A DESMOBILIZAÇÃO				16.390,10

11. Estimativa de custos com a fiscalização técnica do IBAMA

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
equipe de fiscalização		01		
Consultoria	hora	10	330,00	3.300,00
Eng. Agrim/Cartog.	diária	47	222,16	10.476,91
Auxiliar	diária	47	93,31	4.400,30
Motorista/Barqueiro	diária	47	77,75	3.666,92
Braçal	diária	94	33,32	3.143,07
hospedagem/alimentação	diaria	104	120,00	12.518,40
equipamentos				
receptor GPS L1/L2 (1 par)	diária	10	233,33	2.333,33
estação total	diária	00	50,00	0,00
radio	diária	10	5,09	50,93
giroscópio	diária	00	60,00	0,00
GPS de navegação		52	1,00	52,16
note book	diária	47	6,94	327,50
veículo/barco	diária	47	280,00	13.204,80
combustível	diária	472	3,41	1.608,16
Fretamento de táxi aéreo	hora	6	660,00	3.960,00
Fretamento de helicóptero	hora	0	4.400,00	0,00
passagem aérea BSB/Altamira	unidade	03	1200,00	3.600,00
TOTAL				62.642,48

12. Estimativa de custos de impostos e BDI

Discriminação	Percentual	Valor R\$
a- Impostos e Taxas: CSLL; Cofins; PIS; INSS; ISS (valor médio); IR (incide sobre itens 6.5, 7, 8, 9 e 10)	16 %	11.043,09
b- B. D. I. (incide sobre os itens 6.5, 7, 8, 9, 10 e 11-a)	20 %	22.362,25
TOTAL		33.405,34

13. Sub-total

Obs: Nos itens abaixo estão inseridos, proporcionalmente, os custos previstos no item 11

Item	Etapas	Valores R\$
6	Materialização	106.597,85
7	Rastreamento	9.974,94
8	Cálculos e Trabalhos de Gabinete	14.158,11
9	Mobilização	20.356,51
10	Desmobilização	20.356,51
11	Fiscalização Técnica do IBAMA	77.801,95
TOTAL		249.245,88
		custo por hectare de área protegida = R\$ 0,81

14. Valor médio por etapas

Item	Etapas	Valor Total	Quantidade	Média
6.6	Materialização (km)	106.597,85	191,60	556,36
7	Rastreamento (unid.)	9.974,94	02	4.987,47
8	Cálculos/Trab. de Gab.	14.158,11	191,60	73,89
9	Mobilização	20.356,51	vb	20.356,51
10	Desmobilização	20.356,51	vb	20.356,51
11	Fiscalização do IBAMA	77.801,95	vb	77.801,95

15. Prazo de Execução da Obra: 132 dias corridos

11.3. RESEX Riozinho do Anfrísio

A região compreendida ao Sul da cidade de Rurópolis e Este da cidade de Trairão (Flona Trairão e Parna Jamanxin), a Oeste da TI Cachoeira Seca do Iriri e da Esec Terra do Meio e ao Norte da TI Xipáya, floresta Estadual em Estudo e Flona de Altamira, vide mapa anexo, contém a reserva Riozinho do Anfrísio, criada pelo decreto de 08 de novembro de 2004, constituindo uma área de uso especial com objetivo a proteção dos meios de vida e a cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da área.

Observa-se que são pertinentes ao contexto da demarcação os seguintes artigos expressos no decreto acima citado:

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, adotando as medidas necessárias para a sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar cumprimento das condições neles estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

Considerando-se também o decreto, serão apresentadas as premissas de demarcação das divisas da Resex Riozinho do Anfrísio, separadas por trechos de confrontação e quantificadas na tabela 5.

Confrontação

- **TI Cachoeira Seca do Iriri – linha geodésica (DG1)**

A TI Cachoeira Seca do Iriri, declarada em 27-04-1994 pela portaria 428, pesando atualmente restrição de uso conferida pela portaria 1.357, de 29 de outubro de 2004, ainda não foi demarcada. Recomenda-se portanto, a implantação dos seus marcos de divisa nos extremos da linha geodésica (20,8 km) que segue da cabeceira do igarapé Curuatinga (cga: 04º 25' 06" S e 54º 49' 36"

W) até a cabeceira do igarapé da Laura (cga: 04°36' 25" S e 54° 49' 15" W). Devido a existência de vias cruzando esta divisa recomenda-se a implantação de placas nestes pontos.

- **TI Cachoeira Seca do Iriri – igarapé da Laura (DF1)**

Neste trecho a divisa é fluvial (33,6 km), partindo da cabeceira do igarapé da Laura (cga: 04°36' 25" S e 54° 49' 15" W) segue a jusante até sua foz no rio Iriri (cga: 04° 45' 34" S e 54° 39' 18" W). Recomenda-se a implantação de um marco geodésico na foz e respectiva placa.

- **Resex do Rio Iriri – rio Iriri (DF2)**

Trecho compreendido entre a foz do ig. Laura no rio Iriri (cga: 04° 45' 34" S e 54° 39' 18" W), seguindo a montante deste último por sua margem esquerda, numa extensão de 38,3 km até a foz do igarapé Nazaré (cga: 05° 00' 19" S e 54° 33' 04" W). Recomenda-se a implantação de marcos geodésico nos pontos de divisa e plaqueamento nos pontos notáveis.

- **Resex do Rio Iriri – igarapé Nazaré (DF3)**

Segue da foz do igarapé Nazaré (cga: 05° 00' 19" S e 54° 33' 04" W) a montante até sua cabeceira (cga: 05° 08' 20" S e 54° 44' 42" W) com extensão de 33,3 km. Sugere-se o plaqueamento e a implantação de marcos geodésico nos pontos principais.

- **Resex do Rio Iriri (DG2)**

Linha geodésica com princípio na cabeceira do ig. Nazaré (cga: 05° 08' 20" S e 54° 44' 42" W) até o início do limite da TI Xipaya (P-14 = P04, cga: 05° 17' 09" S e 54° 50' 25" W) num dos braços formadores da cabeceira do ig Cupinaré com extensão de 17,9 km, cruzando uma serra a partir do ponto médio da linha. Recomenda-se a implantação dos pontos geodésicos formadores do limite e respectivas placas.

- **TI Xipaya (DG3)**

Tem início do limite da TI Xipaya (P-14 = P04, cga: 05° 17' 09" S e 54° 50' 25" W) e segue até a interseção dos limites desta TI com a Flona de Alta-

mira (P13 = P08= P05, cga: 05° 24' 08" S e 54° 55' 00" W) percorrendo terreno ondulado. Recomenda-se a implantação de marcos nos extremos e placas nos pontos notáveis.

- **Flona de Altamira (DG4)**

Tem início na interseção dos limites desta TI com a Flona de Altamira (P13 = P08= P05, cga: 05° 24' 08" S e 54° 55' 00" W) percorrendo terreno ondulado e serras, em princípio por uma linha reta (47,1 km) e depois seguindo um trecho da linha divisória entre os municípios de Altamira e Trairão (8,9 km), alternando novamente para uma linha reta (5,3 km) até interceptar, pela segunda vez, a linha divisória entre aqueles dois municípios, o limite da Flona e da Parna Jamaxim (cag: 05° 24' 08"S e 55° 26' 31" W) percorrendo uma extensão de 61,3 km. Recomenda-se a implantação de marcos nos pontos extremos das linhas e a cada 5 km e placas nos cruzamentos com cursos d'água navegáveis.

- **Parna Jamanxim (DG5)**

Tem início no limite com Flona Altamira, Parna Jamaxim (cag: 05° 24' 08"S e 55° 26' 31" W) e segue pela divisa municipal Altamira/Trairão, em sentido Norte, confrontando com a Parna por 89,3 km até atingir o ponto 249 (cga: 05° 02' 34" S e 55° 21' 06" W) de sua descrição conforme o decreto de 13 de fevereiro de 2006, formando um linha de 186 vértice de divisa. Devido às características desta divisa, coincidindo limites de áreas de conservação e de municípios, por linhas de cumeada, bem como a pressão antrópica exercida sobre as áreas, considera-se necessária a demarcação através de abertura de picadas com dez metros de largura e implantação de marcos conforme o memorial descritivo do decreto de 13 de fevereiro de 2006 que instituiu a Parna Jamanxim. As placas devem ser implantadas com espaçamento regular de 5 km e em pontos notáveis tais como cruzamento de vias terrestres ou fluviais.

- **Flona Trairão (DG6)**

Principia no ponto 249 (cga: 05° 02' 34" S e 55° 21' 06" W), conforme o decreto de 13 de fevereiro de 2006 da Flona Trairão, na divisa municipal Altamira/Trairão e segue pela divisa municipal confrontando com a Flona Trairão,

numa extensão de 126,2 km passando pelos pontos a seguir numerados conforme o decreto desta Flona datado de 19 de fevereiro de 2006: 33 (cga: 05° 02' 29" S e 55° 21' 10" W) ; 32=9 (cga: 04° 44' 07" S e 55° 28' 56" W); 31=10 (cga: 04° 37' 12" S e 55° 29' 50" W) até o ponto 30 (cga: 04° 36' 48" S e 55° 08' 12" W), onde termina a divisa com a Flona Trairão. Devido às características desta divisa, coincidindo limites de áreas de conservação e de municípios, por linhas de cumeada, bem como a pressão antrópica exercida sobre as áreas, considera-se necessária a demarcação através de abertura de picadas com dez metros de largura e implantação de marcos e placas nos vértices de divisa, bem como marcos de alinhamento com espaçamento regular de 500 m ao longo da linha de divisa e placas a cada 5 km e nos pontos notáveis tais como cruzamento de vias terrestres ou fluviais.

- **Municípios de Rurópolis e Placas(DG7)**

Tem principio no ponto 30 (cga: 04° 36' 48" S e 55° 08' 12" W), conforme decreto de 13 de fevereiro de 2006, divisa com a Flona Trairão, segue daí, pela linha de cumeada, divisa de município entre Altamira e Rurópolis e Altamira e Placas até o ponto da cabeceira do igarapé Curuatinga (cga: 04° 25' 06" S 54° 49' 36" W) na divisa com a TI Cachoeira Seca do Iriri, cruzando neste trajeto (59,5 km) diversa vias dão acesso a Resex. Devido às características desta divisa, coincidindo limites de áreas de conservação e de municípios, por linhas de cumeada, bem como a pressão antrópica exercida sobre as áreas, considera-se necessária a demarcação através de abertura de picadas com dez metros de largura e implantação de marcos e placas nos vértices de divisa, bem como marcos de alinhamento com espaçamento regular de 500 m ao longo da linha de divisa e placas a cada 5 km e nos pontos notáveis tais como cruzamento de vias terrestres ou fluviais.

tabela 5: Quantitativos para a demarcação da RESEX Riozinho do Anfrísio.

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
Resex Riozinho do Anfrísio	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG 1	TI Cachoeira seca do Iriri	20,8	não demarcada	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	2	n/a	n/a	4
DF 1	TI Cachoeira seca do Iriri pelo igarapé da Laura	33,6	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	1	n/a	n/a	1
DF 2	RESEX do Iriri - rio Iriri	38,3	n/a	Conforme os vértices definidores do limite e pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	6
DF3	Resex do Iriri - ig. Nazaré	33,3	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	1	n/a	n/a	1
DG2	Resex do Iriri	17,9	serra após metade da extensão	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	1	n/a	n/a	1
DG 3	Resex do Iriri	17,5	terreno ondulado	Conforme os vértices definidores do limite e pontos notáveis	n/a	1	n/a	n/a	2

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
Resex Riozinho do Anfrísio	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG4	Flona de Altamira	61,5	terreno ondulado e seras	Conforme os vértices definidores do limite, em pontos intermediários a cada 5 km e pontos notáveis	n/a	4	10	n/a	17
DG5	Parna do Jamanxim	89,3	divisor de águas por serras e terreno ondulado	pontos definidos no memorial do decreto de 12/02/2006	10	186	17	n/a	18
DG6	Flona Trairão	126,2	divisor de águas por serras e terreno ondulado	pontos notáveis e 500 m	10	4	25	98	32
DG7	Municípios de Rurópolis e Placas	59,5	divisor de águas por serras e terreno ondulado	pontos notáveis e 500 m	10	1	11	48	18
Total		497,9				202	63	146	100

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

1. Objetivo: Demarcação da Unidade de Conservação Resex Riozinho do Anfrísio

2. Identificação

Unidade de Conservação	Resex Riozinho do Anfrísio
Localização	Pará
Superfície	736.343 ha
Perímetro total	498 km
Ato legal	17/02/2005

3. Quantitativos

MATERIALIZAÇÃO (Picada com 10 m de largura)	275,0 km
MATERIALIZAÇÃO (linhas fluviais)	105,2 km
MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima)	0,0 km
MARCOS DE VÉRTICES DE DIVISA	202 Unidades
MARCOS DE AZIMUTE	23 Unidades
MARCOS DE REFERÊNCIA E TESTEMUNHA	606 Unidades
MARCOS DE APOIO IMEDIATO	63 Unidades
MARCOS DE ALINHAMENTO	146 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LINHAS GEODÉSICAS	98 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM DIVISAS FLUVIAIS	2 Unidades
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE PICADA DE DEMARCAÇÃO	0,300 km
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE IMPLANT. DE PLACAS EM KM	10,00 km

4. Dimensionamento de equipe(s)

MOBILIZAÇÃO (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DEMARCAÇÃO COM ABERTURA DE PICADAS	12
EQUIPE PARA DEMARCAÇÃO COM PICADAS (dias)	917	Nº EQUIPE(S) APOIO LOGÍSTICO	3
TRABALHOS DE CAMPO DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO POR SATÉLITE (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DE RASTREIO	4
TRABALHO DE GABINETE (dias)	43	Nº EQUIPE(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS	1
DIAS DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM DIVISAS FLUVIAIS (dias)	11		
APOIO LOGISTICO (dias)	978	PERÍODO ESTIMADO PARA ABERTURA DE CLAREIRAS (em dias de equipe)	40
DURAÇÃO DA OBRA (em dias de equipe)	191	DURAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS	77

5. Resumo da estimativa de custos

Mobilização + Desmobilização	Valor Total
R\$ 413.393,24	R\$ 7.695.894,19
	Custo por hectare de área protegida = R\$ 10,45

6. Materialização da demarcação

6.1 Custo Equipe de Locação, Abertura de Picada, Transporte de Coordenadas, Implantação de Marcos e Placas, etc				
			nº de equipe(s): 12	
Composição por dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Auxiliar de Topografia	02	01	62,20	124,41
Operador de Motosserra	02	01	77,75	155,51
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	08	01	33,32	266,59
TOTAL 6.1 (Inclusos os encargos sociais)				746,45
6.2 Custo Equipe de Plaqueamento, Implantação de Placas nos cursos d'água, etc				
			nº de equipe(s): 01	
Composição por dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Operador de Motosserra	01	01	77,75	77,75
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	04	01	33,32	133,29
TOTAL 6.2 (Inclusos os encargos sociais)				488,74
6.3 Equipe de Apoio Logístico, Abast. e Assistência				
			nº de equipe(s): 03	
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador de Campo	01	01	222,16	222,16
Técnico Coordenador de Campo	01	01	122,19	122,19
Braçal	02	01	33,32	66,65

Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Almoxarife	01	01	77,75	77,75
Mecânico Motosserra	01	01	77,75	77,75
Enfermeiro	01	01	77,75	77,75
TOTAL 6.3 (Inclusos os encargos sociais)				722,01
6.4. Material de Consumo da equipe de locação				
Discriminação por dia equipe	Unidade	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	22	4,40	96,80
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	10	3,41	34,10
Lubrificantes	litros	1	11,00	11,00
TOTAL 6.4 (Inclusos os encargos sociais)				150,94
6.5. Material de Consumo da equipe de implantação de placas				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	8	4,40	35,20
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	15	3,41	51,15
Lubrificantes	litros	2	11,00	16,50
TOTAL 6.5				111,89
6.6 Material de Consumo				
Discriminação global	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Confecção das Placas Indicativas	unid.	98	350,00	34.300,00
Confecção dos Marcos de Concreto de vértice de divisa	unid.	63	70,00	4.410,00
Confecção dos Marcos de Concr. de Apoio Imediato e Azimute	unid.	86	35,00	3.010,00
Confecção dos Marcos de Concr. de Alinhamento e testemunha	unid.	752	17,50	13.160,00

				Unitário	Total	
Abertura de clareiras		Unid.	79	3.000,00	237.000,00	
Peças e Aces. p/ Equipamentos		01	vb	vb	8.069,60	
TOTAL 6.6					299.949,60	
6.7 Equipamentos			* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição			
Discriminação		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Estação Total	1.500,00	1	diária	1011	50,00	50.550,00
Rádio HS	5.500,00	2	diária	1011	5,09	5.148,61
Gerador	1.540,00	2	diária	1011	1,43	1.441,61
Motosserra	2.200,00	2	diária	1011	2,04	2.059,44
Giroscópio	1.800,00	1	diária	1011	60,00	60.660,00
GPS navegação	1800	2	diária	1.740	1,00	1.740,00
Veículo ou Barco	280	1	diária	101	280,00	28.308,00
Aeronave	660	1	hora	50	660,00	33.000,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	346,5	8.800,00	3.049.200,00
transporte de combustível			vb	1		20.000,00
TOTAL 6.7						3.252.107,67
6.8. Materialização						
Item	Elemento despesa		Quant.	Valor R\$		
				Unitário	Total	
6 . 1	Equipe de Locação, etc...		927	746,45	691.955,81	
6 . 2	Equipe de Implantação de placa		87	488,74	42.520,79	
6 . 3	Equipe de Apoio Logístico, etc...		978	722,01	705.778,40	
6 . 4	Material de Consumo para as equipes demarc.		937	150,94	141.434,94	
6 . 5	Material de consumo para equipes de plaqueam.		87	111,89	9.734,82	
6 . 6	Material de Consumo global				299.949,60	
6 . 7	Equipamentos				3.252.107,67	
VALOR PARCIAL DA MATERIALIZAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS						R\$ 5.143.482,03

7. Rastreamento geodésico

7.1 - Equipamentos :		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação geral para as equipes		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Receptor GPS I1/L2 (2 pares)	14.000,00	1	diária	20	466,67	9.333,33
Rádio	5.500,00	2	diária	50	5,09	254,63
Motosserra	2.200,00	2	diária	50	2,04	101,85
Veículo ou Barco	280	1	diária	0	280,00	0,00
Aeronave	660	1	hora	0	660,00	0,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	40	8.800,00	352.000,00
TOTAL					361.689,81	
Discriminação geral para as equipes			Quantidades		Valor R\$	
	Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total	
Técnico em Rastreio	diária	01	80	122,19	9.774,89	
Operador Motosserra	diária	01	80	77,75	6.220,39	
Braçal	diária	03	80	33,32	7.997,64	
Gêneros Alimentícios	unid.	400		4,40	1.760,00	
Combustíveis	litros	2020		3,41	6.888,20	
Lubrificantes	litros	202		11,00	2.222,00	
Material de Acampamento	diversos	04		0,24	0,98	
Confecção Marcos de Concreto	unid.	00		70,00	0,00	
VALOR TOTAL PARA O RASTREAMENTO GEODÉSICO					396.553,91	

8. Cálculos e trabalhos de gabinete

Composição da Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador Gabinete	01	43,00	288,80	12.418,56
Técnico em Cálculo	02	43,00	122,19	10.508,01
Técnico em Computação gráfica	02	43,00	122,19	10.508,01
Secretária	01	43,00	77,75	3.343,46
Material de Expediente	vb	vb	Diversos	1.050,00
Depreciação Estação Gráfica	02	43,00	42,78	3.678,89
TOTAL (Inclusos os encargos sociais)				41.506,93

9. Valor da mobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	126977,40	126.977,40
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	23	1.200,00	27.600,00
Hospedagem e alimentação	diária	115	70,00	8.050,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	06	660,00	3.795,00
VALOR TOTAL PARA A MOBILIZAÇÃO				166.422,40

10. Valor da desmobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	126977,40	126.977,40
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	23	1.200,00	27.600,00
Hospedagem e alimentação	diária	115	70,00	8.050,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	06	660,00	3.795,00
VALOR TOTAL PARA A DESMOBILIZAÇÃO				166.422,40

11. Estimativa de custos com a fiscalização técnica do IBAMA

Item			unid.	quant.	Valores R\$	
					unitário	total
equipe de fiscalização				01		
Consultoria			hora	72	330,00	23.760,00
Eng. Agrim/Cartog.			diária	87	222,16	19.327,63
Auxiliar			diária	77	93,31	7.184,55
Motorista/Barqueiro			diária	77	77,75	5.987,12
Braçal			diária	154	33,32	5.131,82
hospedagem/alimentação			diária	236	120,00	28.320,00
equipamentos						
receptor GPS L1/L2 (1 par)		locação	diária	82	233,33	19.133,33
estação total		locação	diária	82	50,00	4.100,00
radio		depreciação	diária	82	5,09	417,59
giroscópio		locação	diária	82	60,00	4.920,00
GPS de navegação	1800	depreciação		82	1,00	82,00
note book	5000	depreciação	diária	77	6,94	534,72
veículo/barco			diária	77	280,00	21.560,00
combustível			diária	770	3,41	2.625,70
Fretamento de táxi aéreo			hora	5	660,00	3.300,00
Fretamento de helicóptero			hora	30	4.400,00	132.000,00
passagem aérea BSB/Altamira			unidade	03	1200,00	3.600,00
TOTAL						281.984,47

12. Estimativa de custos de impostos e BDI

Discriminação	Percentual	Valor R\$
a- Impostos e Taxas: CSLL; Cofins; PIS; INSS; ISS (valor médio); IR (incide sobre itens 6.5, 7, 8, 9 e 10)	16 %	473.151,01
b- B. D. I. (incide sobre os itens 6.5, 7, 8, 9, 10 e 11-a)	20 %	958.130,80
TOTAL		1.431.281,81

13. Sub-total

Obs: Nos itens abaixo estão inseridos, proporcionalmente, os custos previstos no item 11

Item	Etapas	Valores R\$
6	Materialização	6.388.204,68
7	Rastreamento	492.519,96
8	Cálculos e Trabalhos de Gabinete	51.551,60
9	Mobilização	206.696,62
10	Desmobilização	206.696,62
11	Fiscalização Técnica do IBAMA	350.224,71
TOTAL		7.695.894,19

custo por hectare de área protegida R\$ 10,45

14. Valor médio por etapas

Item	Etapas	Valor Total	Quantidade	Média
6.6	Materialização (km)	6.388.204,68	380,20	16.802,22
7	Rastreamento (unid.)	492.519,96	202	2.438,22
8	Cálculos/Trab. de Gab.	51.551,60	380,20	135,59
9	Mobilização	206.696,62	vb	206.696,62
10	Desmobilização	206.696,62	vb	206.696,62
11	Fiscalização do IBAMA	350.224,71	vb	350.224,71

15. Prazo de Execução da Obra: 267 dias corridos

11.4. RESEX Rio Iriri

A Resex do Rio Iriri foi criada pelo decreto de 05 de junho de 2006, publicado no D. O. U. de 06/06/2006, tendo por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. Está localizada ao Sul da TI Cachoeira Seca do Iriri, Norte da Esec Terra do Meio e Este da TI Xipayá e da Resex Riozinho do Anfrísio, contendo ainda um trecho de aproximadamente 260 km do rio Iriri, vide mapa anexo.

Observa-se que são pertinentes ao contexto da demarcação os seguintes artigos expressos no decreto acima citado:

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Reserva Extrativista Rio Iriri, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Rio Iriri.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Rio Iriri.

Considerado também o decreto, serão apresentadas as premissas de demarcação das divisas da Resex Rio Iriri, separadas por trechos de confrontação conforme exposto a seguir e quantificado na tabela 6.

Confrontação

- **Seção transversa do rio Iriri (DG 1)**

Tem princípio no ponto 1 (cga: 04º 26' 13" S e 53º 40' 44" W), localizado na margem esquerda do Rio Iriri, na divisa com a TI Cachoeira Seca do Iriri, segue atravessando-o para a sua margem direita, no ponto 2 (cga: 04º 27' 37" S e 53º40'35" W) localizado na margem direita na foz do Rio Novo. Recomen-

da-se a implantação dos marcos no extremo da linha bem com as respectivas placas, implantando-se uma terceira em uma ilha junto ao canal navegável.

- **Esec Terra do Meio divisa pelo Rio Novo (DF1)**

Do ponto 2 (cga: 04° 27' 37" S e 53° 40' 35" W) localizado na margem direita na foz do Rio Novo segue por este a montante por 25.2 km até o ponto 3 (cga: 04° 35' 33" S e 53° 37' 48" W) confrontando com a Esec Terra do Meio. As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **Esec Terra do Meio (DG2)**

Do ponto 3 (cga: 04° 35' 33" S e 53° 37' 48" W) segue confrontando com a Esec Terra do Meio por linhas geodésicas até o ponto 09, (cga: 04° 51' 31" S e 54° 23' 48" W), localizado na nascente do Igarapé Fortaleza. Neste trajeto cruza duas regiões de serra entre os pontos 5 e 6 e entre o 8 e o 9. As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **Esec Terra do Meio – Ig. Fortaleza (DF2)**

Do ponto 09, (cga: 04° 51' 31" S e 54° 23' 48" W) localizado na nascente do Igarapé Fortaleza segue no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.841,97 metros até o Ponto 10, (cga: 04° 55' 36" S e 54° 25' 59" W). As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **Esec Terra do Meio (DG3)**

Do ponto 10, (cga: 04° 55' 36" S e 54° 25' 59" W) segue por linhas geodésicas atravessando serras até o ponto 14 (cga: 5° 22' 44" S e 54° 18' 49" W), localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Iriri. A linha de divisa cruza uma região serrana havendo ocupação e desmatamento nas proximidades do ponto 11 (cga 05° 00' 57" S e 54° 23' 18" W localizado no Igarapé Jatobá). As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **Esec Terra do Meio – igarapé sem nome afluente do r. Iriri (DF3)**

Do Ponto 14 (cga: 5° 22' 44" S e 54° 18' 49" W) segue pelo referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 12,6 km até o Ponto 15 (05° 24' 46" S e 54° 24' 23" W), localizado na confluência do referido igarapé sem denominação com o Rio Iriri onde se verificam áreas dematadas. As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **Esec Terra do Meio – rio Iriri (DF4)**

Do ponto 15 (cga: 05° 24' 46" S e 54° 24' 23" W) segue pela margem direita do Rio Iriri no sentido montante por uma distância aproximada de 10,6 km até o ponto 16 (cga: 05° 28' 24" S e 54° 21' 06" W) localizado ainda na margem direita do Rio Iriri. As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **Esec Terra do Meio - - r Iriri até TI Curáya (DG4)**

Do ponto 16 (cga: 05° 28' 24" S e 54° 21' 06" W) localizado na margem direita do Rio Iriri, segue, atravessando o rio e após cruzar uma serra, ao ponto 17 = ATN M 0041, com coordenadas geodésicas 05° 28' 40,5664"S e 54° 25' 43,5059 W, vértice definidor do perímetro da Terra Indígena Kuruáya, divisa com a TI Xipaya. As premissas de demarcação deste trecho já estão contempladas na descrição correspondente da Esec Terra do Meio.

- **TI Xipaya – (DG5)**

Do ponto 17 = ATN M 0041, (05° 28' 40,5664"S e 54° 25' 43,5059 W), localizado na divisa das Terras Indígenas de Xipaya e Kuruáya; segue por linha geodésica de 4,8km, confrontando com esta última TI, por faldas de serras, até o ponto 18 (cga: 05° 26' 09" S e 54° 25' 46" W), localizado na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do rio Iriri. Nesta divisa considera-se adequada a implantação de um marco com placa referida cabeceira.

- **TI Xipaya – igarapé sem nome– (DF5)**

Do ponto 18 (cga: 05° 26' 09" S e 54° 25' 46" W), segue a jusante pelo referido igarapé por uma distância aproximada de 5 km até sua barra com o Rio Iriri, no ponto 19 (cga: 05°23'54" S e 54°25'51" W). Nesta divisa considera-se adequada a implantação de um marco com placa referida barra.

- **TI Xipaya – rio liri a jusante – (DF6)**

Da confluência do igarapé sem nome com o Rio Iriri, no ponto 19 (cga: 05°23'54" S e 54°25'51" W) segue a jusante do rio Iriri, por sua margem esquerda até passando pelo ponto 03 na foz do rio Curuá (cga: 05° 22' 29" S e 54° 27' 03" W), seguindo ao ponto 02, (cga: 05° 08' 24" S e 54° 31' 37" W), localizado na margem direita da foz do ig. Jabuti, percorrendo uma extensão de 33,1 km, pontos estes conforme descrição da TI Xipaya. Nesta divisa recomenda-se a implantação de marcos nos pontos acima descritos e placas em duas áreas desmatadas, neste lado, e mais três, sobigual condição no lado oposto.

- **TI Xipaya – ig. Jabuti a montante – (DF7)**

Da foz do ig Jabuti (cga: 05° 08' 24" S e 54° 31' 37" W) segue a montante pela margem direita deste até a barra do ig. Cupinaré (05° 17' 39" S e 54° 42' 15" W) e deste à sua cabeceira, ponto 20 (05°16'30.46" S e 54°50'0.02" ou P-14 = P04, cga: 05° 17' 09" S e 54° 50' 25" W, conforme memoriais TI Xipaya e Resex Riozinho do Anfrísio) localizado na divisa da TI Xipaya com a Resec Riozinho do Anfrísio. Recomenda-se a implantação de marcos e placas que já estão contemplados devido ao trecho anterior (DF6) e à demarcação da Esec Riozinho do Anfrísio.

- **Resex Riozinho do Anfrísio – (DG6)**

Linha geodésica com princípio no ponto 20 (05°16'30.46" S e 54°50'0.02" ou P-14 = P04, cga: 05° 17' 09" S e 54° 50' 25" W, conforme memoriais TI Xipaya e Resex Riozinho do Anfrísio), num dos braços formadores da cabeceira do ig Cupinaré, cruzando uma serra antes do ponto médio da linha e seguindo por uma extensão de 17,9 km até a cabeceira do ig. Nazaré (cga: 05° 08' 20" S e 54° 44' 42" W). Recomenda-se a implantação dos pontos

geodésicos formadores do limite e respectivas placas, conforme já descrito nas premissas para demarcação da Resex Riozinho do Anfrísio.

- **Resex Riozinho do Anfrísio – igarapé Nazaré – (DF8)**

Segue da foz cabeceira do igarapé Nazaré (cga: 05° 08' 20" S e 54° 44' 42" W) até sua foz no rio Iriri (cga: 05° 00' 19" S e 54° 33' 04" W) com extensão de 33,3 km. Sugere-se o plaqueamento e a implantação de marcos geodésico nos pontos principais, conforme já descrito nas premissas para demarcação da Resex Riozinho do Anfrísio.

- **Resex Riosinho do Anfrísio – rio Iriri (DF2)**

Trecho compreendido entre a foz do igarapé Nazaré no rio Iriri (cga: 05° 00' 19" S e 54° 33' 04" W), seguindo a jusante deste último por sua margem esquerda, numa extensão de 38,3 km até o ponto 23 na foz do ig. Laura (cga: 04° 45' 36" S e 54° 39' 31" W ou 04° 45' 34" S e 54° 39' 18" W, conforme memorial da Resex Riozinho do Anfrísio). Recomenda-se a implantação de marcos geodésicos nos pontos de divisa e plaqueamento nos pontos notáveis, conforme já descrito nas premissas para demarcação da Resex Riozinho do Anfrísio.

- **TI Cachoeira Seca do Iriri – rio Iriri (DF10)**

Da foz do ig. Laura (cga: 04° 45' 36" S e 54° 39' 31" W) segue pelo rio Iriri a jusante por sua margem esquerda, na extensão de 162,6 km até o ponto 01 (cga: 04° 26' 13" S e 53° 40' 44" W), observando-se que há varias áreas desmatadas ao longo da margem direita do r. Iriri. Recomenda-se a implantação de marcos nos vértices de divisa, conforme previsto nas premissas da Resex Riozinho do Anfrísio, complementando-se com plaqueamento nas áreas desmatadas, ilhas canais navegáveis.

tabela 6: Quantitativos para a demarcação da RESEX Rio Iriri.

UC		dados da divisa			características da materialização a realizar				
Resex do Iriri	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG1	seção transversa do rio Iriri	2,6	ilhas	Conforme os vértices definidores do limite e pontos notáveis	n/a	2	n/a	n/a	3
DF 1	Esec Terra do Meio pelo Rio Novo	n/a	n/a	Conforme os vértices definidores do limite e pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG 2	Esec Terra do Meio	n/a	serra/ terr. Ondulado	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DF 2	Esec Terra do Meio - Ig. Fortaleza	n/a	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG 3	Esec Terra do Meio	n/a	serra/ terr. Ondulado	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DF 3	Esec Terra do Meio - igarapé sem nome afluente do r. Iriri	n/a	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
Resex do Iriri	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DF 4	Esec Terra do Meio - rio Iriri	n/a	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG 4	Esec Terra do Meio - r Iriri até TI Curuáya	8,85	serra ao final da linha	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG5	TI Xipaya	4,8	faldas de serras	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	1	n/a	n/a	1
DF5	TI Xipaya - igarapé sem nome	5	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	1	n/a	n/a	1
DF6	TI Xipaya - r. Iriri a jusante	33,1	na	Conforme os vértices definidores do limite e áreas desmatadas	n/a	2	n/a	n/a	7
DF7	TI Xipaya - igarapé do jabuti à montante	46,8	n/a	conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DG6	Resex Riozinho do Anfrísio	n/a	serra na primeira metade da extensão	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
Resex do Iriri	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DF8	Resex Riozinho do Anfrísio - ig. Nazaré	n/a	n/a	Conforme os vértices definidores do limite	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DF9	Resex Riozinho do Anfrísio - rio Iriri	38,3	n/a	Conforme os vértices definidores do limite e pontos notáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
DF10	TI Cachoeira Seca do Iriri - rio Iriri.	162,6	ilhas e áreas desmatadas	Conforme áreas deamta-das ilhas e canais navegáveis	n/a	n/a	n/a	n/a	20
Total		302,05				6	0	0	32

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

1. Objetivo: Demarcação da Unidade de Conservação Resex do Iriri

2. Identificação

Unidade de Conservação	Resex do Iriri
Localização	Pará
Superfície.....	398.938 ha
Perímetro total	575,317 km
Ato legal	17/02/2005

3. Quantitativos

MATERIALIZAÇÃO (Picada com 10 m de largura)	0,0 km
MATERIALIZAÇÃO (linhas fluviais)	285,8 km
MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima)	0,0 km
MARCOS DE VÉRTICES DE DIVISA	6 Unidades
MARCOS DE AZIMUTE (estimado)	0 Unidades
MARCOS DE REFERÊNCIA E TESTEMUNHA	18 Unidades
MARCOS DE APOIO IMEDIATO	0 Unidades
MARCOS DE ALINHAMENTO	0 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LINHAS GEODÉSICAS	4 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM DIVISAS FLUVIAIS	31 Unidades
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE PICADA DE DEMARCAÇÃO	0,300 km
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE IMPLANT. DE PLACAS EM KM	10,00 km

4. Dimensionamento de equipe(s)

MOBILIZAÇÃO (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DEMARCAÇÃO COM ABERTURA DE PICADAS	0
EQUIPE PARA DEMARCAÇÃO COM PICADAS (em dias de equipe)	0	Nº EQUIPE(S) APOIO LOGÍSTICO	0
TRABALHOS DE CAMPO DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO POR SATÉLITE (em dias de equipe)	9	Nº EQUIPE(S) DE RASTREIO	4
TRABALHO DE GABINETE (dias)	30	Nº EQUIPE(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS	1
DIAS DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM DIVISAS FLUVIAIS (em dias de equipe)	29		
APOIO LOGÍSTICO (em dias de equipe)	45	PERÍODO ESTIMADO PARA ABERTURA DE CLAREIRAS (em dias de equipe)	6
DURAÇÃO DA OBRA (em dias de equipe)	84	DURAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS (dias)	0

5. Resumo da estimativa de custos

Mobilização+Desmobilização	Valor Total
R\$ 79.209,92	R\$ 410.502,61
	Custo por hectare de área protegida = R\$ 1,03

6. Materialização da demarcação

				nº de equipe(s) : 00	
Composição por Dia Equipe		Quantidade		Valor R\$	
		Elemento	Diária	Unitário	Total

6.1 Custo Equipe de Locação, Abertura de Picada, Transporte de Coordenadas, Implantação de Marcos e Placas, etc				
Composição por Dia Equipe		Quantidade		Valor R\$
		Elemento	Diária	Total
			Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Auxiliar de Topografia	02	01	62,20	124,41
Operador de Motosserra	02	01	77,75	155,51
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	08	01	33,32	266,59
TOTAL 6.1 (Inclusos os encargos sociais)				746,45
6.2 Custo Equipe de Plaqueamento, Implantação de Placas nos cursos d'água, etc				
				nº de equipe(s): 01
Composição por dia Equipe		Quantidade		Valor R\$
		Elemento	Diária	Total
			Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Operador de Motosserra	01	01	77,75	77,75
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	04	01	33,32	133,29
TOTAL 6.2 (Inclusos os encargos sociais)				488,74

6.3 Equipe de Apoio Logístico, Abast. e Assistência				
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador de Campo	01	01	222,16	222,16
Técnico Coordenador de Campo	01	01	122,19	122,19
Braçal	02	01	33,32	66,65
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Almoxarife	01	01	77,75	77,75
Mecânico Motosserra	01	01	77,75	77,75
Enfermeiro	01	01	77,75	77,75
TOTAL 6.3 (Inclusos os encargos sociais)				722,01
6.4 Material de Consumo da equipe de locação				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	22	4,40	96,80
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	10	3,41	34,10
Lubrificantes	litros	1	11,00	11,00
TOTAL 6.4 (Inclusos os encargos sociais)				150,94
6.5 Material de Consumo da equipe de implantação de placas				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	8	4,40	35,20
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	15	3,41	51,15
Lubrificantes	litros	2	11,00	16,50
TOTAL 6.5				111,89

6.6 Material de Consumo						
Discriminação global		Unid.	Quant.	Valor R\$		
				Unitário	Total	
Confecção das Placas Indicativas		unid.	31	350,00	10.850,00	
Confecção dos Marcos de Concreto de vértice de divisa		unid.	00	70,00	0,00	
Confecção dos Marcos de Concr. de Apoio Imediato e Azimute		unid.	00	35,00	0,00	
Confecção dos Marcos de Concr. de Alinhamento e testemunha		unid.	18	17,50	315,00	
Abertura de clareiras		Unid.	06	3.000,00	18.000,00	
Peças e Aces. p/ Equipamentos		01	vb	vb	0,00	
TOTAL 6.6					29.165,00	
6.7 Equipamentos		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Estação Total	1.500,00	1	diária	0	50,00	0,00
Rádio HS	4.400,00	2	diária	38	4,07	153,10
Gerador	1.540,00	2	diária	45	1,43	63,57
Motosserra	2.200,00	2	diária	0	2,04	0,00
Giroscópio	1.800,00	1	diária	0	60,00	0,00
GPS navegação	1800	2	diária	50	1,00	50,00
Veículo ou Barco	280	1	diária	39	280,00	10.802,40
Aeronave	660	1	hora	10	660,00	6.600,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	0	8.800,00	0,00
transporte até acampamento			vb	1		20.000,00
TOTAL 6.7					37.669,07	

6.8 Materialização				
Item	Elemento Despesa	Quant.	Valores R\$	
			Unitário	Total
6 . 1	Equipe de Locação, etc...	10	746,45	7.464,46
6 . 2	Equipe de Implantação de placa	29	488,74	13.968,32
6 . 3	Equipe de Apoio Logístico, etc...	45	722,01	32.187,17
6 . 4	Material de Consumo para as equipes demarc.	00	150,94	0,00
6 . 5	Material de consumo para equipes de plaqueam.	29	111,89	3.197,94
6 . 6	Material de Consumo global			29.165,00
6 . 7	Equipamentos			37.669,07
VALOR PARCIAL DA MATERIALIZAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS				R\$ 123.651,97

7. Rastreamento geodésico

7.1 Equipamentos				* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição		
Discriminação geral para as equipes	R\$	* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
Receptor GPS I1/L2 (2 pares)	14.000,00	1	diária	19	466,67	8.866,67
Rádio	4.400,00	2	diária	46	4,07	187,41
Motosserra	2.200,00	2	diária	46	2,04	93,70
Veículo ou Barco	280	1	diária	46	280,00	12.880,00
Aeronave (reconh.)	660	1	hora	2	660,00	1.320,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	0	8.800,00	0,00
TOTAL						23.347,78
Discriminação geral para as equipes						
			Quantidades		Valor R\$	
			Unid.	Quant.	Diária	Total
Técnico em Rastreo			diária	04	19	122,19
Operador Motosserra			diária	04	19	77,75
Braçal			diária	04	19	33,32

	Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Gêneros Alimentícios	unid.	304		4,40	1.337,60
Cozinheiro	diária	04	19	77,75	5.909,37
Combustíveis	litros	500		3,41	1.705,00
Lubrificantes	litros	50		11,00	550,00
Material de Acampamento	diversos	04	19	0,24	18,58
Confecção Marcos de Concreto	unid.	00		70,00	0,00
VALOR TOTAL PARA O RASTREAMENTO GEODÉSICO					50.596,42

8. Cálculos e trabalhos de gabinete

Composição da Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador Gabinete	01	30,00	288,80	8.664,11
Técnico em Cálculo	02	30,00	122,19	7.331,17
Técnico em Computação gráfica	02	30,00	122,19	7.331,17
Secretária	01	30,00	77,75	2.332,65
Material de Expediente	vb	vb	Diversos	1.050,00
Depreciação Estação Gráfica	02	30,00	42,78	2.566,67
TOTAL (Inclusos os encargos sociais)				29.275,76

9. Valor da mobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	2538,05	2.538,05
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	17	1.200,00	20.400,00
Hospedagem e alimentação	diária	85	70,00	5.950,00
delocamento para o campamneto base	vb	01	3000,00	3.000,00
VALOR TOTAL PARA A MOBILIZAÇÃO				31.888,05

10. Valor da desmobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	2538,05	2.538,05
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	17	1.200,00	20.400,00
Hospedagem e alimentação	diária	85	70,00	5.950,00
delocamento para o campamneto base	vb	01	3000,00	3.000,00
VALOR TOTAL PARA A DESMOBILIZAÇÃO				31.888,05

11. Estimativa de custos com a fiscalização técnica do IBAMA

Item	unid.	quant.	Valores R\$		
			unitário	total	
equipe de fiscalização		01			
Consultoria	hora	10	330,00	3.300,00	
Eng. Agrim/Cartog.	diária	38	222,16	8.348,65	
Auxiliar	diária	38	93,31	3.506,43	
Motorista/Barqueiro	diária	38	77,75	2.922,03	
Braçal	diária	75	33,32	2.504,59	
hospedagem/alimentação	diaria	85	120,00	10.219,20	
equipamentos					
receptor GPS L1/L2 (1 par)	locação	diária	43	233,33	9.935,33
estação total	locação	diária	00	50,00	0,00
radio	depreciação	diária	43	4,07	173,47
giroscópio	locação	diária	00	60,00	0,00
GPS de navegação	depreciação	43	1,00	42,58	
note book	depreciação	diária	38	6,94	260,97

	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
veículo/barco	diária	38	280,00	10.522,40
combustível	diária	376	3,41	1.281,48
Fretamento de táxi aéreo	hora	10	660,00	6.600,00
Fretamento de helicóptero	hora	0	4.400,00	0,00
passagem aérea BSB/Altamira	unidade	03	1200,00	3.600,00
TOTAL				63.217,14

12. Estimativa de custos de impostos e BDI

Discriminação	Percentual	Valor R\$
a- Impostos e Taxas: CSLL; Cofins; PIS; INSS; ISS (valor médio); IR (incide sobre itens 6.5, 7, 8, 9 e 10)	16 %	21.384,02
b- B. D. I. (incide sobre os itens 6.5, 7, 8, 9, 10 e 11-a)	20 %	43.302,64
TOTAL		64.686,66

13. Sub-total

Obs: Nos itens abaixo estão inseridos, proporcionalmente, os custos previstos no item 11

Item	Etapas	Valores R\$
6	Materialização	153.575,75
7	Rastreamento	62.840,76
8	Cálculos e Trabalhos de Gabinete	36.360,50
9	Mobilização	39.604,96
10	Desmobilização	39.604,96
11	Fiscalização Técnica do IBAMA	78.515,69
TOTAL		410.502,61
		custo por hectare de área protegida R\$ 1,03

14. Valor médio por etapas

Item	Etapas	Valor Total	Quantidade	Média
6.6	Materialização (km)	153.575,75	285,80	537,35
7	Rastreamento (unid.)	62.840,76	06	10.473,46
8	Cálculos/Trab. de Gab.	36.360,50	285,80	127,22
9	Mobilização	39.604,96	vb	39.604,96
10	Desmobilização	39.604,96	vb	39.604,96
11	Fiscalização do IBAMA	78.515,69	vb	78.515,69

15. Prazo de Execução da Obra: 117 dias corridos

11.5. Parna da Serra do Pardo

O Parna da Serra do Pardo foi instituído pelo decreto de 17 de fevereiro de 2005 com o objetivo de preservar ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. O parque fica compreendido ao sul da Resex do r. Xingu e da Esec Terra do Meio, a Oeste do r. Xingu e da TI Apyterewa e ao Norte da APA Trinfo do Xingu. No seu interior, na região Sudeste, verifica-se a ocorrência de várias áreas desmatadas, bem como vias de acesso a partir do rio Xingu, em comunicação com a região da APA Trinfo do Xingu. Nesta última há intensa atividade ao longo de toda a divisa com o Parna, caracterizando uma confrontação com forte pressão antrópica.

Observa-se que são pertinentes ao contexto da demarcação os seguintes artigos expressos no decreto acima citado:

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com a participação do Governo do Estado do Pará, dos Governos Municipais locais e da sociedade civil interessada, na forma do respectivo plano de manejo, administrar o Parque Nacional da Serra do Pardo, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 4º As terras de domínio do Estado do Pará, inseridas nos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo, poderão ser utilizadas para a compensação de reserva legal, nos termos do art. 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no Parque Nacional da Serra do Pardo.

Art. 6º As terras contidas nos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Com base nos estudos e no decreto são apresentadas as premissas para esta demarcação.

Confrontação

- **Linha geodésica em divisa com a Resex do Xingu – DG1**

Esta divisa geodésica tem a extensão de 29,6 km e prossegue do ponto 01 (cga 05° 28' 49" S e 52° 59' 21" W), margem direita do rio Pardo em confrontação com a **Resex do Xingu**, e com em vários seguimentos, chega até a o igarapé do Coqueiro (cga 05° 40' 37" S e 52° 49' 49" W), atravessando uma região de serras. Recomenda-se a demarcação deste trecho através da implantação de marcos definidores dos limites com as respectivas placas.

- **Igarapé do Coqueiro (DF1)**

Esta divisa fluvial com a extensão de 16,8 km, segue a partir do ig. do Coqueiro (cga. 05° 40' 37" S e 52° 49' 49" W) à jusante até sua foz (cga 05° 36' 54" S e 52° 42' 32" W) no rio Xingu onde ocorrem desmatamentos dos dois lados de sua foz. Recomenda-se a implantação do marco definidor de limite na foz do igarapé e respectiva placa.

- **Rio Xingu (DF2)**

Da foz do igarapé do coqueiro até a sua foz no Rio Xingu, no ponto 6, (cga: 05° 36' 54" S e 52°42'32" W) segue à montante, pela margem esquerda do rio Xingu, até o ponto 7 (06° 01' 13" S e 52° 36' 58" W) situado na barra do Igarapé São Francisco. Recomenda-se o plaqueamento a cada 5 km ao longo do rio Xingu em locais específicos devido aos desmatamentos e a pressão antrópica exercida sobre esta divisa.

- **Igarapé São Francisco, divisa fluvial com a APA Trinfo do Xingu. – DF3**

Do ponto 7 (06° 01' 13" S e 52° 36' 58" W) na barra do igarapé São Francisco segue a montante, pela margem esquerda deste, até sua cabeceira no ponto 8 (06° 08' 14" S e 52° 48' 22" W). Ocorrem vários pontos de travessias de vias bem como áreas de desmatamento ao longo deste igarapé (28,6 km), sendo, portanto, necessário o plaqueamento a cada 500 além da implantação do marco definidor de limite na cabeceira.

- **Divisa geodésica com a APA Trinfo do Xingu – DG2**

Da cabeceira do igarapé São Francisco, no ponto 8 (06° 08' 14" S e 52° 48' 22" W), segue por linha geodésica (4,8) ao ponto 9 (cga: 06° 08' 01" S e 52° 50' 54" W), situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luís. Devido a pressão antrópica decorrente da região da APA Trinfo do Xingu, recomenda-se a implantação dos marcos definidores de limite, bem como marcos de alinhamento e placas a cada 500 m, abrindo-se picada de 10 m.

- **Divisa fluvial com a APA Trinfo do Xingu por vários igarapés – DF4**

Do ponto 9, de (cga: 06° 08' 01" S e 52° 50' 54" W), situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luís segue a jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé São Luís, no ponto 10 (cga: 06° 05' 49" S e 53° 01' 07" W); deste, segue a jusante pelo Igarapé São Luís até sua confluência com o Igarapé do Pontal, no ponto 11 (cga: 06° 04' 44" S e 53° 03' 10" W); deste, segue a montante, pela margem direita do Igarapé do Pontal até o ponto 12 (cga: 06° 05' 06" S e 53° 05' 46" Wgr, situado na barra do Igarapé Castanhal; deste, segue a montante, pela margem esquerda do Igarapé Castanhal, até o ponto 13 (cga: 06° 02' 21" S e 53° 10' 45" W), situado na foz de um afluente sem denominação; deste, segue a montante, pela margem esquerda do referido afluente, até sua nascente no ponto 14 (cga: 05° 58' 14" S e 53° 15' 44" W). Devido a pressão antrópica decorrente da região da APA Trinfo do Xingu recomenda-se o plaqueamento a cada 500 m ao longo desta divisa e também nas barras dos igarapés e pontos de cruzamento de vias.

- **Divisa geodésica com a APA Trinfo do Xingu – DG3**

Do ponto 14 (cga: 05° 58' 14" S e 53° 15' 44" W) segue em linha geodésica ao ponto 15 (cga: 05° 56' 46" S e 53° 16' 58" W), situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um igarapé sem denominação. Devido a pressão antrópica decorrente da região da APA Trinfo do Xingu, recomenda-se a implantação dos marcos definidores de limite, bem como marcos de alinhamento e placas a cada 500 m, abrindo-se picada de 10 m.

- **Divisa fluvial com a APA Trinfo do Xingu pelo igarapé do Garrancho – DF5**

Do ponto 15 (05° 56' 46" S e 53° 16' 58" W), situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um igarapé sem denominação, segue a jusante, pela margem direita do Igarapé do Garrancho, até o ponto 16 (05° 52' 33" S e 53° 16' 22" W) percorrendo a distância de 10,1 km. Devido à pressão antrópica decorrente da região da APA Trinfo do Xingu recomenda-se o plaqueamento a cada 500 m ao longo desta divisa.

- **Divisa geodésica com a APA Trinfo do Xingu – DG4**

Do Igarapé do Garrancho, ponto 16 (cga: 05° 52' 33" S e 53° 16' 22" W), segue em linha geodésica até o ponto 17 (cga: 05° 48' 24" S e 53° 15' 42" W), situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo. Devido à pressão antrópica decorrente da região da APA Trinfo do Xingu, recomenda-se a implantação dos marcos definidores de limite, bem como marcos de alinhamento e placas a cada 500m, abrindo-se picada de 10m.

- **Divisa fluvial com a Apa por um afluente do rio Pardo– DF6**

Do ponto 17 (cga: 05° 48' 24" S e 53° 15' 42" W) situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo, segue à jusante pela margem direita do referido afluente, até a sua foz no Rio Pardo (29,2 km), no ponto 18 (cga: 05° 40'50" S e 53° 26' 33" W). Devido à pressão antrópica decorrente da região da APA Trinfo do Xingu recomenda-se o plaqueamento a cada 500 ao longo desta divisa.

- **Divisa fluvial com Esec Terra do Meio pelo rio Pardo – DF 7**

Do ponto 18 (cga: 05° 40'50" S e 53° 26' 33" W), segue a jusante, pela margem direita do Rio do Pardo, até o ponto 01 (cga 05° 28' 49" S e 52° 59' 21" W = ponto 25 da descrição da Esec Terra do Meio) onde tiveram princípio estas descrições. A divisa com a Esec Terra do Meio é exclusivamente constituída de uma linha fluvial pelo próprio rio Pardo. Ao longo de sua margem verificam-se desmatamentos e abertura de estradas em pelo menos dez pontos. Portanto recomenda-se implantar placas de forma regular a cada 5 km além de fazê-lo nos pontos desmatados, conforme já contemplado no projeto básico da Esec Terra do Meio.

tabela 7: Quantitativos para a demarcação do PARNA da Serra do Pardo.

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
Parna da Serra do Pardo	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG1	Resex do Xingu	29,6	serras	nos vértices definidores dos limites	n/a	4	n/a	n/a	4
DF1	Ig. do Coqueiro	16,8	desmatamento na foz	nos vértices definidores dos limites	n/a	1	n/a	n/a	1
DF2	Rio Xingú	59,5	áreas dematadas ao longo da margem	500	n/a	1	n/a	n/a	23
DF3	Igarapé São Francisco - divisa com a APA Triunfo do Xingu.	28,6	tavessias de vias e desmatamentos	nas travessias e desmatamentos alé dos vértices definidores	n/a	1	n/a	n/a	59
DG2	linha geodésica - divisa fluvial com a APA Triunfo do Xingu.	4,8	serra	500	10	1	n/a	8	8
DF4	Divisa fluvial com a APA Triunfo do Xingu por vários igarapés	58,8	n/a	5000	n/a	1	n/a	n/a	118
DG3	linha geodésica - divisa fluvial com a APA Triunfo do Xingu.	3,6	serra	500	10	1	n/a	6	6
DF5	Divisa fluvial com a APA Triunfo do Xingu pelo igarapé do Garrancho	10,2	n/a	5000	n/a	1	n/a	n/a	21

UC	dados da divisa			características da materialização a realizar					
Parna da Serra do Pardo	Confrontante	Extensão (km)	Observação	Espaçamento entre marcos e entre placas (m)	Largura de picada (m)	Quantidade de marcos nos vértices de divisa (und)	Quantidade de marcos de apoio imediato (und)	Quantidade de marcos de alinhamento (und)	Quantidade de placas de sinalização (und)
DG4	linha geodésica - divisa fluvial com a APA Triunfo do Xingu.	7,5	serra	500	10	1	n/a	13	14
DF6	Divisa fluvial com a Apa por um afluente do rio Pardo	29,2	n/a	5000	n/a	1	n/a	n/a	57
DF7	Divisa fluvial com Esec Terra do Meio pelo rio Pardo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total		248,6				13	0	27	311

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

1. Objetivo: Demarcação da Unidade de Conservação Parna da Serra do Pardo

2. Identificação

Unidade de Conservação	Parna da Serra do Pardo
Localização	Pará
Superfície	445.392 ha
Perímetro total	346,167 km
Ato legal	17/02/2005

3. Quantitativos

MATERIALIZAÇÃO (Picada com 10 m de largura)	15,9 km
MATERIALIZAÇÃO (linhas fluviais)	98,2 km
MATERIALIZAÇÃO (Picada com largura mínima)	0,0 km
MARCOS DE VÉRTICES DE DIVISA	13 Unidades
MARCOS DE AZIMUTE (estimado)	7 Unidades
MARCOS DE REFERÊNCIA E TESTEMUNHA	39 Unidades
MARCOS DE APOIO IMEDIATO	0 Unidades
MARCOS DE ALINHAMENTO	27 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM LINHAS GEODÉSICAS	311 Unidades
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS EM DIVISAS FLUVIAIS	279 Unidades
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE PICADA DE DEMARCAÇÃO	0,400 km
ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE IMPLANT. DE PLACAS EM KM	5,00 km
ESTIMATIVA DE CLAREIRAS A SEREM ABERTA	11,00 Unidades

4. Dimensionamento de equipe(s)

MOBILIZAÇÃO (dias)	10	Nº EQUIPE(S) DEMARCAÇÃO COM ABERTURA DE PICADAS	3
EQUIPE PARA DEMARCAÇÃO COM PICADAS (em dias de equipe)	40	Nº EQUIPE(S) APOIO LOGÍSTICO	2
TRABALHOS DE CAMPO DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO POR SATÉLITE (em dias de equipe)	10	Nº EQUIPE(S) DE RASTREIO	4
TRABALHO DE GABINETE (dias)	17	Nº EQUIPE(S) DE IMPLANTAÇÃO DE PLACAS	4
DIAS DE EQUIPE PARA IMPLANTAÇÃO DE PLACAS EM DIVISAS FLUVIAIS (em dias de equipe)	56		
APOIO LOGÍSTICO (em dias de equipe)	111	PERÍODO ESTIMADO PARA ABERTURA DE CLAREIRAS(em dias de equipe)	5
DURAÇÃO DA OBRA (em dias de equipe)	112	DURAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS (dias)	14

5. Resumo da estimativa de custos

Mobilização+Desmobilização	Valor Total
R\$ 84.951,31	R\$ 2.010.919,05
	Custo por hectare de área protegida R\$ 4,51

6. Materialização da demarcação

6. 1 Custo Equipe de Locação, Abertura de Picada, Transporte de Coordenadas, Implantação de Marcos e Placas, etc				
				nº de equipe(s): 03
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Auxiliar de Topografia	02	01	62,20	124,41
Operador de Motosserra	02	01	77,75	155,51
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	08	01	33,32	266,59
TOTAL 6.1 (Inclusos os encargos sociais)				746,45
6.2 Custo Equipe de Plaqueamento, Implantação de Placas nos cursos d'água, etc				
				nº de equipe(s): 04
Composição por dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Técnico em Agrimensura	01	01	122,19	122,19
Motorista/Barqueiro	02	01	77,75	155,51
Operador de Motosserra	01	01	77,75	77,75
Cozinheiro	01	01	77,75	77,75
Braçal	04	01	33,32	133,29
TOTAL 6.2 (Inclusos os encargos sociais)				566,50

6.3 Equipe de Apoio Logístico, Abast. e Assistência				
			nº de equipe(s): 02	
Composição por Dia Equipe	Quantidade		Valor R\$	
	Elemento	Diária	Unitário	Total
Engº Coordenador de Campo	01	01	222,16	222,16
Técnico Coordenador de Campo	01	01	122,19	122,19
Braçal	02	01	33,32	66,65
Motorista/Barqueiro	01	01	77,75	77,75
Almoxarife	01	01	77,75	77,75
Mecânico Motosserra	01	01	77,75	77,75
Enfermeiro	01	01	77,75	77,75
TOTAL 6.3 (Inclusos os encargos sociais)				722,01
6.4 Material de Consumo da equipe de locação				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	22	4,40	96,80
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	10	3,41	34,10
Lubrificantes	litros	1	11,00	11,00
TOTAL 6.4 (Inclusos os encargos sociais)				150,94
6.5 Material de Consumo da equipe de implantação de placas				
Discriminação por dia equipe	Unid.	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
Material de Acampamento, Utensílios de Cozinha, Ferramentas, etc	diversos	01	0,24	0,24
Gêneros Alimentícios	refeições	9	4,40	39,60
Medicamentos	diversos	01	8,80	8,80
Combustíveis	litros	15	3,41	51,15
Lubrificantes	litros	2	11,00	16,50
TOTAL 6.5				116,29

6.6 Material de Consumo						
Discriminação global		Unid.	Quant.	Valor R\$		
				Unitário	Total	
Confecção das Placas Indicativas		unid.	311	350,00	108.850,00	
Confecção dos Marcos de Concreto de vértice de divisa		unid.	13	70,00	910,00	
Confecção dos Marcos de Concr. de Apoio Imediato e Azimute		unid.	07	35,00	245,00	
Confecção dos Marcos de Concr. de Alinhamento e testemunha		unid.	66	17,50	1.155,00	
Abertura de clareiras		Unid.	11	3.000,00	33.000,00	
Peças e Aces. p/ Equipamentos		01	vb	vb	352,00	
TOTAL 6.6					144.512,00	
6.7 Equipamentos						
Discriminação		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
	R\$					
Estação Total	1.500,00	1	diária	66	50,00	3.300,00
Rádio HS	5.500,00	2	diária	66	5,09	336,11
Gerador	1.540,00	2	diária	66	1,43	94,11
Motosserra	2.200,00	2	diária	66	2,04	134,44
Giroscópio	1.800,00	1	diária	66	60,00	3.960,00
GPS navegação	1800	2	diária	312	1,00	312,00
Veículo ou Barco	280	1	diária	66	280,00	18.480,00
Aeronave	660	1	hora	50	660,00	33.000,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	63	8.800,00	554.400,00
transporte de combustível			vb	1		20.000,00
TOTAL 6.7					634.016,67	

6.8 Materialização				
Discriminação global				
Item	Elemento Despesa	Quant.	Valor R\$	
			Unitário	Total
6 . 1	Equipe de Locação, etc...	50	746,45	37.322,32
6 . 2	Equipe de Implantação de placa	66	566,50	37.388,97
6 . 3	Equipe de Apoio Logístico, etc...	111	722,01	79.998,62
6 . 4	Material de Consumo para as equipes demarc.	60	150,94	9.056,67
6 . 5	Material de consumo para equipes de plaqueam.	66	116,29	7.675,43
6 . 6	Material de Consumo global			144.512,00
6 . 7	Equipamentos			634.016,67
VALOR PARCIAL DA MATERIALIZAÇÃO DAS LINHAS GEODÉSICAS				R\$ 949.970,67

7. Rastreamento geodésico

7.1 Equipamentos		* Ref. 1) Locação 2) Depreciação 3) Aquisição				
Discriminação geral para as equipes		* Ref.	Unid.	Quant.	Valor R\$	
	R\$				Unitário	Total
Receptor GPS I1/L2 (2 pares)	14.000,00	1	diária	20	466,67	9.333,33
Rádio	5.500,00	2	diária	50	5,09	254,63
Motosserra	2.200,00	2	diária	50	2,04	101,85
Veículo ou Barco	280	1	diária	0	280,00	0,00
Aeronave	660	1	hora	0	660,00	0,00
Helicóptero (1t)	8800	1	hora	40	8.800,00	352.000,00
TOTAL						361.689,81
Discriminação geral para as equipes		Quantidades			Valor R\$	
		Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Técnico em Rastreo		diária	01	80	122,19	9.774,89

	Unid.	Quant.	Diária	Unitário	Total
Operador Moto-serra	diária	01	80	77,75	6.220,39
Braçal	diária	03	80	33,32	7.997,64
Gêneros Alimentícios	unid.	400		4,40	1.760,00
Combustíveis	litros	130		3,41	443,30
Lubrificantes	litros	13		11,00	143,00
Material de Acampamento	diversos	04		0,24	0,98
Confecção Marcos de Concreto	unid.	00		70,00	0,00
VALOR TOTAL PARA O RASTREAMENTO GEODÉSICO					388.030,01

8. Cálculos e trabalhos de gabinete

Composição da Equipe	Quantidade		Valor R\$		
	Elemento	Diária	Unitário	Total	
Engº Coordenador Gabinete	01	17,00	288,80	4.909,66	
Técnico em Cálculo	02	17,00	122,19	4.154,33	
Técnico em Computação gráfica	02	17,00	122,19	4.154,33	
Secretária	01	17,00	77,75	1.321,83	
Material de Expediente	vb	vb	Diversos	1.050,00	
Depreciação Estação Gráfica	02	17,00	42,78	1.454,44	
TOTAL (Inclusos os encargos sociais)					17.044,60

9. Valor da mobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	8.474,40	8.474,40
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	15	1.200,00	18.000,00
Hospedagem e alimentação	diária	75	70,00	5.250,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	04	660,00	2.475,00
VALOR TOTAL PARA A MOBILIZAÇÃO				34.199,40

10. Valor da desmobilização

Item	unid.	quant.	Valores R\$	
			unitário	total
Despacho de Equipamentos	diversos	vb	8474,40	8.474,40
Passagens de Brasília p/ Altamira	ud	15	1.200,00	18.000,00
Hospedagem e alimentação	diária	75	70,00	5.250,00
Táxi aéreo para a o acampamento base	hora	04	660,00	2.475,00
VALOR TOTAL PARA A DESMOBILIZAÇÃO				34.199,40

11. Estimativa de custos com a fiscalização técnica do IBAMA

Item			unid.	quant.	Valores R\$	
					unitário	total
Equipe de fiscalização				01		
Consultoria			hora	72	330,00	23.760,00
Eng. Agrim/Cartog.			diária	24	222,16	5.331,76
Auxiliar			diária	14	93,31	1.306,28
Motorista/Barqueiro			diária	14	77,75	1.088,57
Braçal			diária	28	33,32	933,06
hospedagem / alimentação			diária	110	120,00	13.200,00
equipamentos						
receptor GPS L1/L2 (1 par)		locação	diária	19	233,33	4.433,33
estação total		locação	diária	19	50,00	950,00
radio		depreciação	diária	19	5,09	96,76
giroscópio		locação	diária	19	60,00	1.140,00
GPS de navegação	1800	depreciação		19	1,00	19,00
note book	5000	depreciação	diária	14	6,94	97,22
veículo/barco			diária	14	280,00	3.920,00
combustível			diária	140	3,41	477,40
Fretamento de táxi aéreo			hora	5	660,00	3.300,00
Fretamento de helicóptero			hora	30	4.400,00	132.000,00
passagem aérea BSB/Altamira			unidade	03	1200,00	3.600,00
TOTAL						195.653,38

12. Estimativa de custos de impostos e BDI

Discriminação	Percentual	Valor R\$
a- Impostos e Taxas: CSLL; Cofins; PIS; INSS; ISS (valor médio); IR (incide sobre itens 6.5, 7, 8, 9 e 10)	16 %	113.875,53
b- B. D. I. (incide sobre os itens 6.5, 7, 8, 9, 10 e 11-a)	20 %	230.597,94
TOTAL		344.473,47

13. Sub-total

Obs: Nos itens abaixo estão inseridos, proporcionalmente, os custos previstos no item 11

Item	Etapas	Valores R\$
6	Materialização	1.179.863,57
7	Rastreamento	481.933,28
8	Cálculos e Trabalhos de Gabinete	21.169,39
9	Mobilização	42.475,65
10	Desmobilização	42.475,65
11	Fiscalização Técnica do IBAMA	243.001,50
TOTAL		2.010.919,05
		custo por hectare de área protegida = R\$ 4,51

14. Valor médio por etapas

Item	Etapas	Valor Total	Quantidade	Média
6.6	Materialização (km)	1.179.863,57	114,10	10.340,61
7	Rastreamento (unid.)	481.933,28	13	37.071,79
8	Cálculos/Trab. de Gab.	21.169,39	114,10	185,53
9	Mobilização	42.475,65	vb	42.475,65
10	Desmobilização	42.475,65	vb	42.475,65
11	Fiscalização do IBAMA	243.001,50	vb	243.001,50

15. Prazo de Execução da Obra: 157 dias corridos

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABNT. NBR 13.133 – Levantamento Topográfico, procedimento Associação Brasileira de Normas Técnicas, 1994.
- ABNT. NBR 14 645 – 1- Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado, com área de até 25 000 metros quadrados , para fins de estudos projetos e edificações. Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2001
- ABNT. NBR 14.166 – Rede de Referencia Cadastral Municipal, procedimento Associação Brasileira de Normas Técnicas, 1994.
- ADONIAS, I.; FURRER, B. Mapa – Imagens da formação territorial brasileira. Fundação Odebrecht. 1993.
- ALMEIDA, T. O Cadastro e o registro Imobiliário no Brasil. **Revista do Direito Imobiliário. N° 9** p. 41-52. jan./jun. de 1982. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- BÄHR, H. P. Cartografia Orientada ao Cadastro, uma visão alemã. Fator Gis, n° 8, p.40-43, Jan./Mar. 1995
- Boletim Ietrônico Irib/AnoregSP #1079 – 30/03/2004
- Boletim Ietrônico Irib/AnoregSP #1108 – 22/04/2004
- BRASIL – Intituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa de Unidades de Relev.** Rio de Janeiro. 1993. Escala 1:5.000.000 [1 mapa].
- BRASIL – Intituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa de Vegetação do Brasil.** Rio de Janeiro. 1993. Escala 1:5.000.000 [1 mapa].
- BUENO, R. F. Cadastro Técnico Municipal – Município de Casa Branca – SP. Palestra proferida para a municipalidade. Junho de 2002.
- BUENO, R.F. Avaliação da precisão do sistema GPS/NAVSTAR. São Paulo, 1995. 209p. Dissertação (Mestrado) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
- BUENO, R.F. Conheça as fases de um levantamento de imóvel rural georreferenciado com precisão de 0,5 metro. Info GPS, ano 1, n° 02. Editora Espaço Geo, Jan./Fev. de 2004.
- BUENO, R.F. O cadastro e o desenvolvimento sustentável. Revista Info Geo, ano 3, n° 18. Editora Espaço Geo, Mar./Abr. de 2001.
- BUENO, R.F.; Hargreaves, M.I.S. Estudos de métodos Ietrônicos para a materialização, manutenção e demarcação em Terras Indígenas. Brasília, 1997 (relatório ao PPTAL do GT PP/PRES/FUNAI/276/97)
- CARNEIRO, A. F. T. Cadastro Imobiliário e Registro de Imóveis. Instituto de Registro Imobiliário do Brasil; Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre 2003.
- COULANGES, F. **A Cidade Antiga. Estudos sobre o Culto o Direito e as Instituições da Grécia e de Roma.** EDIPRO, 3ª ed. 2001. 317 p.
- Decreto 4.449 de 30 de outubro de 2002. Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- FIG. Statement of the cadastre. Iternational Federation of Surveyors – FIG [on line] Disponível na Internet via [www.url:http://www.fig7.org.uk/publications/cadastre/statement_on_cadastre.htm](http://www.fig7.org.uk/publications/cadastre/statement_on_cadastre.htm) l. 1995. Arquivo capturado em 31/05/2004.
- FUNAI – Manual de Especificações Técnicas Para a Demarcação das Terras Indígenas: Alto rio Negro, Médio Rio Negro I, Médio Rio Negro II, Rio Téa e Rio Apaporis. 39 p. Instrução Executiva nº 41/DAF, de 11 de dez. de 1996.

- GOMES E. A Lei 10.267/01 e seus reflexos na gestão fundiária brasileira Seminário Interestadual de Georreferenciamento Aplicado ao Sistema Público de Registro de Terras. Vitória ES Dez. 2003.
- IBGE Ajustamento da rede Planimétrica do sistema Geodésico Brasileiro. Relatório. Julho de 1996. disponível na Internet via www.ibge.gov.br. Arquivo capturado em 19-05-2003
- IBGE R. PR 1/2005 de 25 de fev. de 2005.
http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/default_normas.shtm?c=14, acesso em 18-12-2006
- ISA – Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas na Amazônia Legal Brasileira e Unidades de Conservação**. São Paulo. 2006. Escala 1:3.500.000 [1 mapa].
- KAUFMANN, Jürg; STEUDLER, Daniel. Cadastre 2014: Avisión for a Future Cadastral system. Switzerland: FIG – Working Group 1 of Commision 7, 1998. 51p. Disponível na Internet via WWW.URL:<http://www.swisstopo.ch/fig-wg71/cad2014.htm>. Arquivo capturado em 31/05/2004.
- Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001 – Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- Lei No 10.931, de 02 de agosto de 2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.
- Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.
- MDRA - INCRA Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 1ª Edição. Nov. 2003
- MDRA O Novo Mundo Rural, Projeto de Reformulação da Reforma Agrária em discussão pelo Governo,
<http://www.desenvolvimentoagrario.gov.br/miniterio/mundo.htm>.
- RODRIGUES, M. Introdução ao Geoprocessamento, Aula 1. CD Workshops de Geotecnologias. Universidade de São Paulo, Escola Politécnica, Laboratório de Geoprocessamento, 2000.
- UN, FIG Report of workshop on land tenure and cadastral infrastructures for sustainabel development, final edition. Bathurst, Australia. 1999
- United Nations. The Bogor Declaration, Report from the United Nations Inter-Regional Meeting of Experts on the Cadastre, 18-22 March 1996, Bogor, Indonesia. FIG [on line] Disponível na Internet via WWW.URL:<http://www.sli.unimelb.edu.au/fig7/Bogor/BogorDeclaration.html>. Arquivo capturado em 31-05-04.
- WILIAMSON, I Cadastre in the 21st century (3). Geomatic Information Magazine, n 3 v 15, mar. 2001.

ANEXO 1

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria a Estação Ecológica da Terra do Meio, nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo no 02001.006771/2004-68,

DECRETA:

Art. 1o Fica criada a Estação Ecológica da Terra do Meio, localizado nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado de Pará, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conforme dispuser o Plano de Manejo da unidade de conservação.

Art. 2o A Estação Ecológica da Terra do Meio tem os limites descritos a partir das cartas topográficas, em escala 1:100.000, MI 721, 722, 723, 789, 790, 791, 792, 793, 862, 863, 864, 865, 866, 940, 941, 942, 1017, 1018, 1096, 1097, 1098, 1099, 1181, 1182 e 1183, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 04o07'18" Latitude Sul (S) e 53o21'46" Longitude Wgr., localizado na confluência do Igarapé Mossoró com o Rio Iriri e fazendo limite com a Terra Indígena Kararaô, correspondendo ao ponto SAT-7 do memorial descritivo da referida Terra Indígena, constante no Decreto de 14 de abril de 1998; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Mossoró até o ponto 2, de c.g.a. 04o25'37" S e 53o02'16" Wgr., localizado em uma de suas nascentes, correspondendo ao ponto SAT-6 do memorial descritivo da Terra Indígena Kararaô; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos 3, de c.g.a. 04o24'38" S e 53o01'28" Wgr., 4, de c.g.a. 04o23'47" S e 53o00'48" Wgr., 5, de c.g.a. 04o22'57" S e 53o00'07" Wgr., e 6, de c.g.a. 04o22'07" S e 52o59'26" Wgr., este correspondendo ao SAT-5 do memorial descritivo da Terra Indígena Kararaô; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos 7, de c.g.a. 04o21'34" S e 52o58'09" Wgr., 8, de c.g.a. 04o21'10" S e 52o57'09" Wgr., 9, de c.g.a. 04o20'45" S e 52o56'09" Wgr., 10, de c.g.a. 04o20'20" S e 52o55'09" Wgr., 11, de c.g.a. 04o19'56" S e 52o54'09" Wgr., e 12, de c.g.a. 04o19'31" S e 52o53'09" Wgr., até atingir o Igarapé do Cajueiro, no ponto 13, de c.g.a. 04o19'08" S e 52o52'10" Wgr., este correspondendo ao SAT-4 do memorial descritivo da Terra Indígena Kararaô; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé do Cajueiro até sua foz no Rio Xingu, no ponto 14, de c.g.a. 04o19'32" S e 52o44'33" Wgr., este correspondendo ao SAT-018F do memorial descritivo da Terra Indígena Kararaô; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Rio Xingu até a foz do Igarapé Baliza, no ponto 15, de c.g.a. 04o22'05" S e 52o44'00" Wgr.; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Baliza até a confluência de um igarapé sem denominação, no ponto 16, de c.g.a. 04o24'54" S e 52o49'50" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 04o34'16" S e 52o52'11" Wgr., situado no Igarapé Floresta; deste, segue em linha reta até o ponto 18, de c.g.a. 04o39'32" S e 52o54'32" Wgr., situado no Igarapé do Estragado; deste, segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. 04o45'35" S e 52o57'19" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Piracuí; deste, segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. 04o49'35" S e 52o58'36" Wgr., situado em um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Piracuí; deste, segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a. 04o56'33" S e 53o03'23" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. 05o02'07" S e 53o04'27" Wgr., situado no Igarapé Forte Veneza; deste, segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a. 05o13'03" S e 53o02'55" Wgr., situado no Igarapé Humaitá; deste, segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. 05o20'46" S e 53o02'26" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé do Cipó; deste, segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a. 05o28'49" S e 52o59'21" Wgr., situado na margem esquerda do Rio do Pardo; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio do Pardo, até a confluência de um igarapé sem nome, no ponto 26, de c.g.a. 05o40'50" S e 53o26'33" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 27, de c.g.a. 05o37'15" S e 53o33'39" Wgr., situado no Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 28, de c.g.a. 05o37'05" S e 53o41'12" Wgr., situado em um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 29, de c.g.a. 05o39'28" S e 53o43'31" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Novo; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente no ponto 30, de c.g.a. 05o44'24" S e 53o47'46" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 31, de c.g.a. 05o45'39" S e 53o47'49" Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido Igarapé até o ponto 32, de c.g.a. 05o48'36" S e 53o51'13" Wgr.,

deste, segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 05°49'11" S e 53°54'38" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante pela margem direita do referido igarapé até a confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé da Bala, no ponto 34, de c.g.a. 05°54'15" S e 53°55'43" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 35, de c.g.a. 06°00'20" S e 53°56'06" Wgr.; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé da Bala até a desembocadura de um igarapé sem denominação, no ponto 36, de c.g.a. 06°11'23" S e 53°40'54" Wgr.; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente, no ponto 37, de c.g.a. 06°19'51" S e 53°42'53" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 38, de c.g.a. 06°26'54" S e 53°41'49" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé do Baía; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até a sua nascente, no ponto 39, de c.g.a. 06°29'11" S e 53°37'20" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 40, de c.g.a. 06°35'27" S e 53°37'37" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue a jusante pela margem direita referido afluente até a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 41, de c.g.a. 06°38'52" S e 53°37'27" Wgr.; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 42, de c.g.a. 06°40'16" S e 53°39'30" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 06°41'43" S e 53°39'19" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 06°42'25" S e 53°35'24" Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 06°40'25" S e 53°33'24" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 46, de c.g.a. 06°39'30" S e 53°31'41" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 47, de c.g.a. 06°34'34" S e 53°31'16" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 48, de c.g.a. 06°33'49" S e 53°26'02" Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Tiborna; deste, segue a jusante pelo referido afluente até sua confluência no Igarapé Tiborna, no ponto 49, de c.g.a. 06°37'46" S e 53°16'21" Wgr.; deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé Tiborna até o ponto 50, de c.g.a. 06°37'03" S e 53°03'01" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 06°43'57" S e 53°00'08" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 52, de c.g.a. 06°46'38" S e 52°53'59" Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação na margem esquerda do Igarapé Triunfo; deste, segue a montante pela margem esquerda do Igarapé Triunfo até a foz de um afluente sem denominação, no ponto 53, de c.g.a. 06°47'25" S e 52°52'24" Wgr.; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente, no ponto 54, de c.g.a. 06°57'37" S e 52°53'23" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 55, de c.g.a. 06°58'34" S e 52°52'15" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé das Cutias; deste, segue a jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé das Cutias, no ponto 56, de c.g.a. 07°02'57" S e 52°59'36" Wgr., deste, segue a jusante pela margem direita do Igarapé das Cutias até sua foz no Rio Porto Seguro, no ponto 57, de c.g.a. 07°04'51" S e 52°57'58" Wgr., situado no limite da Terra Indígena Kayapó, segundo memorial descritivo constante no Decreto no 316, de 29 de outubro de 1991; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Porto Seguro até a foz de um afluente sem denominação, no ponto 58, de c.g.a. 07°05'06" S e 53°04'50" Wgr., correspondendo ao limite da Terra Indígena Kayapó; deste, segue a montante pelo referido igarapé sem denominação até o ponto 59, de c.g.a. 07°13'23" S e 53°07'32" Wgr., situado na divisa das Terras Indígenas Kayapó e Menkragnoti; deste, segue a montante pela margem esquerda do igarapé sem denominação até sua cabeceira, no ponto 60, de c.g.a. 07°12'10" S e 53°18'36" Wgr., correspondente ao marco JP-216 constante no Decreto de 19 de agosto de 1993, que homologa a Terra Indígena Menkragnoti; deste, segue em linha reta até ponto 61, de c.g.a. 07°11'53" S e 53°19'08" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Iriri e correspondendo ao marco SAT-2023 do Decreto da Terra Indígena Menkragnoti; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 62, de c.g.a. 07°14'51" S e 53°39'50" Wgr., situado na foz deste afluente na margem direita do Rio Iriri, correspondendo ao limite da Terra Indígena Menkragnoti; deste, segue em linha reta para a margem esquerda do Rio Iriri, no ponto 63, de c.g.a. 07°14'55" S e 53°40'24" Wgr.; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Iriri até o ponto 64, de c.g.a. 07°10'07" S e 53°43'16" Wgr., situado na foz do Igarapé Candoca, correspondendo ao marco SAT-2022 da divisa da Terra Indígena Menkragnoti; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido igarapé até sua cabeceira situada no ponto 65, de c.g.a. 07°21'05" S e 53°50'02" Wgr., correspondendo ao marco JP-12 do limite da Terra Indígena Menkragnoti; deste, segue em linha reta até o ponto 66, de c.g.a. 07°21'13" S e 53°50'30" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Catete, correspondendo ao marco SAT-2020 do limite da Terra Indígena Menkragnoti; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até sua foz no Rio Catete, no ponto 67, de c.g.a. 07°20'17" S e 53°52'08" Wgr., correspondendo ao limite das Terras Indígenas Menkragnoti e Baú; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Catete até o ponto 68, de c.g.a. 06°31'19" S e 54°09'13" Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação, percorrendo parte do limite da Terra Indígena

Baú conforme o memorial descritivo da Portaria no 1.487 de 8 de outubro de 2003, do Ministério da Justiça; deste, segue a montante pela margem direita do referido Igarapé até sua nascente, no ponto 69, de c.g.a. 06°27'17" S e 54°20'42" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 70, de c.g.a. 06°23'18" S e 54°16'28" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Catete; deste, segue em linha reta até o ponto 71, de c.g.a. 06°11'08" S e 54°20'06" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Iriri; deste, segue em linha reta até o ponto 72, de c.g.a. 05°58'59" S e 54°22'50" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação; deste, segue em linha reta até a cabeceira de um igarapé sem denominação, no ponto 73, de c.g.a. 05°53'02" S e 54°22'46" Wgr., correspondendo ao ponto P-05 do limite da Terra Indígena Kuruáya, segundo consta na Portaria no 3.008, de 30 de dezembro de 2002, do Ministério da Justiça; deste, segue pelo divisor de águas das bacias dos Rios Iriri e Curuá, conforme consta da Portaria no 1.487, de 2003, do Ministério da Justiça, até o ponto 74, de c.g.a. 05°28'45" S e 54°25'48" Wgr., correspondendo ao ponto P-04 do limite da Terra Indígena Kuruáya; deste, segue em linha reta até o ponto 75, de c.g.a. 05°28'24" S e 54°21'04" Wgr., localizado na margem direita do Rio Iriri; deste, segue a jusante pelo referido Rio até o ponto 76, de c.g.a. 05°24'46" S e 54°24'23" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação na margem direita do Rio Iriri; deste, segue a montante pelo referido Igarapé até sua nascente, no ponto 77, de c.g.a. 05°22'45" S e 54°18'49" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 78, de c.g.a. 05°11'23" S e 54°20'36" Wgr., localizado em um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé do Gelo; deste, segue em linha reta até o ponto 79, de c.g.a. 05°05'14" S e 54°23'10" Wgr., localizado em um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Jatobá; deste, segue em linha reta até o ponto 80, de c.g.a. 05°00'57" S e 54°23'18" Wgr., localizado no Igarapé Jatobá; deste, segue em linha reta até o ponto 81, de c.g.a. 04°55'36" S e 54°25'59" Wgr., localizado no Igarapé Fortaleza; deste, segue a montante pelo referido Igarapé até a sua nascente, no ponto 82, de c.g.a. 04°51'31" S e 54°23'48" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 83, de c.g.a. 04°47'12" S e 54°22'56" Wgr.; localizado em um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Branco; deste, segue em linha reta até o ponto 84, de c.g.a. 04°45'11" S e 54°11'49" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação na margem esquerda do Rio Branco; deste, segue em linha reta até o ponto 85, de c.g.a. 04°45'23" S e 54°02'38" Wgr., localizado no Rio do Carajari; deste, segue em linha reta até o ponto 86, de c.g.a. 04°37'42" S e 53°52'29" Wgr., localizado no Igarapé do Caititu; deste, segue em linha reta até o ponto 87, de c.g.a. 04°36'19" S e 53°43'53" Wgr., localizado no Igarapé das Dúvidas ou das Pacas, afluente da margem esquerda do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 88, de c.g.a. 04°35'33" S e 53°37'48" Wgr., localizado na margem direita do Rio Novo; deste, segue a jusante pela margem direita do referido Rio, até a sua confluência com o Rio Iriri, no ponto 89, de c.g.a. 04°27'38" S e 53°40'36" Wgr.; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Iriri até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de três milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e onze hectares.

Art. 3º Fica incorporada à Estação Ecológica da Terra do Meio a área delimitada pela Floresta Nacional do Xingu, criada pelo Decreto no 2.484, de 2 de fevereiro de 1998, conforme o disposto no § 5º do art. 22 da Lei no 9.885, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com a participação do Governo do Estado do Pará, dos Governos Municipais locais e da sociedade civil interessada, na forma do respectivo plano de manejo, administrar a Estação Ecológica da Terra do Meio, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 5º As terras de domínio do Estado do Pará, inseridas nos limites da Estação Ecológica da Terra do Meio, poderão ser utilizadas para a compensação de Reserva Legal, nos termos do art. 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 6º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de

1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Estação Ecológica da Terra do Meio.

§ 1º O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de

nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Estação Ecológica da Terra do Meio.

Art. 7o As terras contidas nos limites na Estação Ecológica da Terra do Meio, de que trata o art. 2o, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

ANEXO 2

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação da **Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio**, no Município de Altamira, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo no 02001.003752/2003-07,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, no Município de Altamira, Estado do Pará, com uma área aproximada de setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta hectares, noventa e nove ares e vinte centiares, tendo por base as Cartas SB-21-X-B, SB-21-X-C e SB-21-X-D, na escala 1:250.000, publicadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 54°39'18.28"WGr e 4°45'33.98"S, localizado na confluência do Rio Iriri com o Igarapé da Laura, segue pela margem esquerda do Rio Iriri, no sentido montante, por uma distância aproximada de 37.152,367 metros até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 54°33'4.60"WGr e 5°00'19.39"S, localizado na margem esquerda do Rio Iriri, na confluência com o Igarapé Nazaré; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Nazaré, por uma distância aproximada de 34.437,639 metros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 54°44'41.72"WGr e 5°08'19.50"S; deste, segue o limite da Terra Indígena Xipaya por uma reta de azimute 213°13'17" e distância aproximada de 19.405,69 metros até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 54°50'25.00"WGr e 5°17'9.00"S, localizado no limite da Terra Indígena Xipaya; deste, segue por uma reta de azimute 213°33'04" e distância aproximada de 15.410,48 metros até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 54°55'0.11"WGr e 5°24'7.92"S, localizado no limite da Floresta Nacional de Altamira; deste, segue o limite da Floresta Nacional de Altamira por uma reta de azimute 270°10'44" e distância aproximada de 47.091,98 metros até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 55°20'29.58"WGr e 5°24'7.88"S, localizado na intersecção do limite da Floresta Nacional de Altamira com a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste, segue a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão, por uma distância aproximada de 8.947,517 metros até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 55°23'38.20"WGr e 5°24'7.88"S, localizado na intersecção do limite da Floresta Nacional de Altamira com a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste, segue por uma reta de azimute 270°09'03" e distância aproximada de 5.319,33 metros até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 55°26'30.99"WGr e 5°24'7.87"S, localizado na intersecção do limite da Floresta Nacional de Altamira com a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão, em direção ao norte, por uma distância aproximada de 143.345,875 metros até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 55°28'56.29"WGr e 4°44'7.27"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira, Trairão e Itaituba; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Itaituba por uma distância aproximada de 15.774,545 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 55°29'50.10"WGr e 4°37'12.28"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira, Itaituba e Rurópolis; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Rurópolis por uma distância aproximada de 113.553,320 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 54°50'29.00"WGr e 4°24'35.63"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira, Rurópolis e Placas; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Altamira e Placas, por uma distância aproximada de 2.252,286 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 54°49'35.65"WGr e 4°25'17.08"S, localizado na linha divisória dos Municípios de Altamira e Placas; deste, segue pelo limite da Terra Indígena Cachoeira Seca, por uma reta de azimute 178°23'16" e distância aproximada de 20.763,22 metros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 54°49'14.69"WGr e 4°36'32.48"S, localizado na margem esquerda do Igarapé da Laura; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé da Laura, no sentido jusante, seguindo o limite da Terra Indígena Cachoeira Seca, por uma distância aproximada de 32.952,992 metros até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oito metros e oitenta e oito centímetros.

Art. 2º A Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio tem por objetivo a proteção dos meios de vida e a cultura das populações tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da área.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

administrar a Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, adotando as medidas necessárias para a sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar cumprimento das condições neles estipuladas, na forma da lei.

Art. 4o Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

§ 1o O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2o As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3o A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

ANEXO 3

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Cria o **Parque Nacional da Serra do Pardo**, localizado nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo no 02001.006771/2004-68,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional da Serra do Pardo, localizado nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional Serra do Pardo tem os limites descritos a partir das cartas topográficas, em escala 1:100.000, MI 864, 865, 866, 941, 942, 943, 1017, 1018, 1019, 1020, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 05°28'49" S e 52°59'21" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Pardo; deste, segue em linha reta até o ponto 2, de c.g.a. 05°30'06" S e 52°57'58" Wgr., situado em um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Pardo; deste, segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 05°32'46" S e 52°53'08" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. 05°35'36" S e 52°51'05" Wgr., situado no Igarapé Caxinduba; deste, segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. 05°40'37" S e 52°49'49" Wgr., situado no Igarapé do Coqueiro; deste, segue a jusante pelo referido igarapé até a sua foz no Rio Xingu, no ponto 6, de c.g.a. 05o36'54" S e 52o42'32" Wgr.; deste, segue a montante, pela margem esquerda do Rio Xingu, até o ponto 7, de c.g.a. 06o01'13" S e 52o36'58" Wgr., situado na desembocadura do Igarapé São Francisco; deste, segue a montante, pela margem esquerda do Igarapé São Francisco, até sua cabeceira no ponto 8, de c.g.a. 06o08'14" S e 52o48'22" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. 06°08'01" S e 52o50'54" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luís; daí, segue a jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé São Luís, no ponto 10, de c.g.a. 06o05'49" S e 53°01'07" Wgr.; deste, segue a jusante pelo Igarapé São Luís até sua confluência com o Igarapé do Pontal, no ponto 11, de c.g.a. 06o04'44" S e 53°03'10" Wgr.; deste, segue a montante, pela margem direita do Igarapé do Pontal até o ponto 12, de c.g.a. 06o05'06" S e 53o05'46" Wgr., situado na desembocadura do Igarapé Castanhal; deste, segue a montante, pela margem esquerda do Igarapé Castanhal, até o ponto 13, de c.g.a. 06o02'21" S e 53o10'45" Wgr., situado na foz de um afluente sem denominação; deste, segue a montante, pela margem esquerda do referido afluente, até sua nascente no ponto 14, de c.g.a. 05o58'14" S e 53o15'44" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 15, de c.g.a. 05o56'46" S e 53o16'58" Wgr., situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um igarapé sem denominação; deste, segue a jusante, pela margem direita do Igarapé do Garrancho, até o ponto 16, de c.g.a. 05o52'33" S e 53o16'22" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. 05o48'24" S e 53o15'42" Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, até a sua foz no Rio Pardo, no ponto 18, de c.g.a. 05o40'50" S e 53o26'33" Wgr.; deste, segue a jusante, pela margem direita do Rio do Pardo, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e dois hectares.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com a participação do Governo do Estado do Pará, dos Governos Municipais locais e da sociedade civil interessada, na forma do respectivo plano de manejo, administrar o Parque Nacional da Serra do Pardo, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 4º As terras de domínio do Estado do Pará, inseridas nos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo, poderão ser utilizadas para a compensação de reserva legal, nos termos do art. 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, com a redação dada pela Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo.

§ 1o O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2o A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no Parque Nacional da Serra do Pardo.

Art. 6o As terras contidas nos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo, de que trata o art. 2o, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 7o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2005; 184o da Independência e 117o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marina Silva

ANEXO 4

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Rio Iriri, no Município de Altamira, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentado pelo Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo no 02001.006395/2004-10;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Rio Iriri, no Município de Altamira, Estado do Pará, com área aproximada de 398.938 ha (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito hectares), tendo por base as Folhas MI-721, MI-791, MI-862, MI-863, de escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e MIR-143, de escala 1:250.000, publicada pela Diretoria de Serviço Geográfico-DSG com o seguinte Memorial Descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'12.83" S e 53°40'44.24" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Iriri, segue por uma reta, atravessando o Rio Iriri para a sua margem direita, com um azimute de 169°22'59" e distância 2.632,44 metros, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 04°27'37.06" S e 53°40'34.60" Wgr., localizado na margem direita do Rio Novo, na confluência com o Rio Iriri; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Novo, por uma distância aproximada de 25.236,44 metros até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 04°35'33" S e 53°37'48" Wgr., localizado na margem direita do Rio Novo; deste, segue por uma reta de azimute 262°45'43" e distância aproximada de 11.234,52 metros até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'19.08" S e 53°43'53.04" Wgr., localizado no Igarapé das Dívidas ou das Pacas; deste, segue em linha reta de azimute 260°48'11" e distância aproximada de 15.913,07 metros até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 04°37'41.88" S e 53°52'28.91" Wgr., localizado no Igarapé do Caititu; deste, segue por uma reta de azimute 231°18'00" e distância aproximada de 22.656,07 metros até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'23.04" S e 54°2'38.04" Wgr., localizado no Rio Carajari; deste, segue por uma reta de azimute 271°13'47" e distância aproximada de 17.005,92 metros até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'11.16" S e 54°11'48.84" Wgr., localizado no Rio Branco; deste, segue por uma reta de azimute 259°36'35" e distância aproximada de 20.601,32 metros até o Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 04°47'12.12" S e 54°22'55.91" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Branco; deste, segue por uma reta de azimute 186°59'15" e distância aproximada de 8.010,43 metros até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 04°51'30.96" S e 54°23'48.13" Wgr., localizado na nascente do Igarapé Fortaleza; deste, segue pelo referido Igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 8.841,97 metros até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 04°55'36.12" S e 54°25'59.17" Wgr., localizado no Igarapé Fortaleza; deste, segue por uma reta de azimute 149°36'18" e distância aproximada 11.422,92 metros até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 05°0'56.88" S e 54°23'17.89" Wgr., localizado no Igarapé Jatobá; deste, segue por uma reta de azimute 173°28'06" e por uma distância aproximada de 7.947,21 metros até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 05°5'13.92" S e 54°23'9.96" Wgr., localizado em um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé Jatobá; deste, segue por uma reta de azimute 153°16'01" e distância aproximada de 12.691,31 metros até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 05°11'22.92" S e 54°20'35.88" Wgr., localizado em um igarapé sem denominação, afluente do Igarapé do Gelo; deste, segue em por uma reta de azimute 166°15'54" e distância aproximada de 21.572,51 metros até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 5°22'43.63" S e 54°18'49.22" Wgr., localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Iriri; deste, segue pelo referido igarapé no sentido jusante até sua confluência no Rio Iriri por uma distância aproximada de 12.604,02 metros até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 05°24'46.08" S e 54°24'23.04" Wgr., localizado na confluência do referido igarapé sem denominação com o Rio Iriri; deste, segue pela margem direita do Rio Iriri no sentido montante por uma distância aproximada de 10.651,60 metros até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'24.22" S e 54°21'6.15" Wgr., localizado na margem direita do Rio Iriri; deste, segue por uma reta de azimute 265°49'57" e distância de 8.717,05 metros até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'44.50" S e 54°25'48.28" Wgr., localizado na divisa das Terras Indígenas de Xipayá e Kuruáya; deste, segue por uma reta de azimute 355°50'58" e distância aproximada de 4.773,46 metros até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'9.51" S e 54°25'45.53" Wgr., localizado

na nascente de um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Rio Iriri; deste, segue a jusante pelo referido igarapé por uma distância aproximada 4.914,44 metros até a sua confluência com o Rio Iriri, no Ponto 19, de coordenadas geográfica aproximadas 05°23'53.64" S e 54°25'53.82" Wgr.; deste, segue pelo limite nordeste da Terra Indígena de Xipaya por uma distância aproximada de 81.127,64 metros até o Ponto 20 de coordenadas geográfica aproximadas 05°16'30.46" S e 54°50'0.02" Wgr., localizado na divisa da Terra Indígena Xipaya com a Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio; deste, segue por uma reta de azimute 029°23'14" e distância aproximada de 17.308,54 metros até o Ponto 21, de coordenadas geográfica aproximadas 05°08'19.50" S e 54°44'41.72" Wgr, localizado na nascente do Igarapé Nazaré; deste, segue a jusante pelo referido igarapé por uma distância aproximada de 33.980,05 metros até o Ponto 22, de coordenadas geográfica aproximadas 05°00'19.39" S e 54°33'04.60" Wgr, localizado na confluência do Igarapé Nazaré com o Rio Iriri; deste, segue pela margem esquerda do Rio Iriri por uma distância aproximada de 36.506,37 metros até o Ponto 23, de coordenadas geográfica aproximadas 04°45'35.83" S e 54°39'31.10" Wgr, localizado na confluência do Igarapé Laura com o Rio Iriri; deste, segue pela margem esquerda do Rio Iriri por uma distância aproximada de 146.832,55 metros até o Ponto 01, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta metros e trinta e um centímetros, ficando excluídas do limite acima descrito as ilhas Sobradinho, São João, Marisal, Chico Domingos, Do Amor, Do Moreira e Do Remanso Velho pertencentes à Terra Indígena Xipaya.

Art. 2o A Reserva Extrativista Rio Iriri tem por objetivo proteger os meios de vida e a cultura da população extrativista residente na área de sua abrangência e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 3o Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA administrar a Reserva Extrativista Rio Iriri, adotando as medidas necessárias para sua implantação e controle, nos termos do art. 18 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, providenciando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4o Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites da Reserva Extrativista Rio Iriri.

§ 1o O IBAMA fica autorizado a promover e executar as desapropriações de que trata o caput deste artigo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2o As áreas que vierem a ser identificadas como de domínio do Estado do Pará somente poderão ser desapropriadas após a devida autorização legislativa.

§ 3o A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Reserva Extrativista Rio Iriri.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.6.2006

ANEXO 5

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30819 de 07/12/2006

GABINETE DA GOVERNADORA GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 2.612, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Criação da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto nos arts. 255 e 319 da Constituição Estadual, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade Conservação da Natureza, na Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que trata da Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, e na Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, a seguir designada pela abreviatura de APA Triunfo do Xingu, nos Municípios de São Félix do Xingu e Altamira, com os objetivos básicos de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 2º O plano de manejo da APA Triunfo do Xingu será realizado de acordo com a legislação em vigor, e os programas e projetos destinados a essa área deverão considerar:

I - o ordenamento do processo de ocupação;

II - a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

III - o desenvolvimento de atividades produtivas de acordo com a vocação natural da área e as condições socioeconômicas da população residente;

IV - a compatibilização das atividades relacionadas a manejo florestal, à agricultura, à silvicultura, à pecuária e a aqüicultura com a conservação dos ecossistemas naturais;

V - a verticalizar das atividades produtivas, diversificando e aproveitando ao máximo a matéria-prima de origem local;

VI - a regularização da situação fundiária de acordo com os dispositivos legais;

VII - a garantia, nos termos da legislação em vigor, da preservação dos sítios arqueológicos, das cavidades naturais, das estruturas geológicas e das belezas naturais na área abrangida pela APA;

VIII - a garantia, mediante a interveniência de organismos competentes, do controle, na área de abrangência da APA, de vetores de epidemias e endemias veiculadas por animais domésticos ou silvestres;

IX - a garantia das amostras de ecossistemas naturais, quando se fizer necessário, de acordo com estudos de aprimoramento técnico-científico, não transferindo para particular, a qualquer título, a propriedade das terras dessas áreas selecionadas, ressalvados os direitos dos ocupantes de terras públicas na data de publicação deste Decreto, em conformidade com a lei.

Art. 3º A APA Triunfo do Xingu possui uma área com forma de polígono irregular, envolvendo uma superfície aproximada de 1.679.280,52ha (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta hectares e cinquenta e dois centiares), sendo 1.102.779,30ha (um milhão, cento e dois mil setecentos e setenta e nove hectares e trinta centiares) no Município de São Félix do Xingu e 576.501,22ha (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e um hectares e vinte e dois centiares) no Município de Altamira, confrontado ao Norte com o Parque Nacional da Serra do Pardo e com a Terra Indígena Ecológica da Terra do Meio, ao Sul com a Estação Ecológica da Terra do Meio e com a Terra Indígena Kaiapó, a Leste com a margem esquerda do Rio Xingu, no trecho entre a Terra Indígena Kaiapó e o Parque Nacional da Serra do Pardo, e a Oeste com a Estação Ecológica da Terra do Meio. Seu limite e confrontações iniciam no ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 07º12'23" Latitude Sul (S) e 52º35'06" Longitude (Wgr.), localizado na foz do Igarapé Porto Seguro, confluência com o Rio Xingu, em frente ao Posto Cocraimoro; daí, segue à jusante pela margem esquerda do Rio Xingu até encontrar o ponto 02, de c.g.a. 07º11'36" S e 52º34'32" Wgr.; deste ponto, segue, sempre acompanhando a margem esquerda do Rio Xingu, até o ponto 03, de c.g.a. 07º11'31" S e 52º33'55"

Wgr.; assim segue até o ponto 04, de c.g.a. 07°09'01" S e 52°32'41" Wgr. e ponto 05, de c.g.a. 07°07'43" S e 52°32'20" Wgr., próximo à foz de um igarapé sem denominação que se encontra ao norte da foz do Igarapé da Onça, a 295 metros da foz do Igarapé Porto Seguro; segue até o ponto 06, de c.g.a. 07°06'57" S e 52°31'25" Wgr.; daí, segue até ao ponto 07, de c.g.a. 07°07'32" S e 52°29'59" Wgr., confrontando com a Cachoeira da Mucura, na margem esquerda do Rio Xingu; continua até ao ponto 08, de c.g.a. 07°05'52" S e 52°27'37" Wgr.; ponto 09, de c.g.a. 07°03'41" S e 52°27'28" Wgr.; ponto 10, de c.g.a. 07°01'30" S e 52°26'35" Wgr.; daí, segue até ao ponto 11, de c.g.a. 06°59'47" S e 52°25'14" Wgr.; deste ponto, segue até ao ponto 12, de c.g.a. 06°58'55" S e 52°22'55" Wgr.; ponto 13, de c.g.a. 06°57'57" S e 52°21'12" Wgr.; ponto 14, de c.g.a. 06°57'04" S e 52°20'21" Wgr.; ponto 15, de c.g.a. 06°56'34" S e 52°19'07" Wgr.; ponto 16, de c.g.a. 06°56'30" S e 52°18'44" Wgr., localizado em frente à Ilha da Floresta, seguindo pelos pontos 17, de c.g.a. 06°56'31" S e 52°18'41" Wgr., 18, de c.g.a. 06°56'28" S e 52°18'14" Wgr., e 19, de c.g.a. 06°56'28" S e 52°17'21" Wgr.; daí, segue até o ponto 20, de c.g.a. 06°56'25" S e 52°16'12" Wgr.; ponto 21, de c.g.a. 06°56'24" S e 52°15'39" Wgr.; ponto 22, de c.g.a. 06°56'22" S e 52°14'52" Wgr.; ponto 23, de c.g.a. 06°56'42" S e 52°13'44" Wgr.; ponto 24, de c.g.a. 06°56'37" S e 52°13'07" Wgr.; ponto 25, de c.g.a. 06°56'24" S e 52°11'54" Wgr.; ponto 26, de c.g.a. 06°56'10" S e 52°11'16" Wgr.; ponto 27, de c.g.a. 06°56'08" S e 52°10'18" Wgr.; ponto 28, de c.g.a. 06°56'00" S e 52°09'18" Wgr.; ponto 29, de c.g.a. 06°56'01" S e 52°08'07" Wgr.; ponto 30, de c.g.a. 06°54'48" S e 52°07'30" Wgr.; ponto 31, de c.g.a. 06°54'17" S e 52°06'53" Wgr.; ponto 32, de c.g.a. 06°53'27" S e 52°05'29" Wgr.; daí, segue até ao ponto 33, de c.g.a. 06°53'28" S e 52°04'33" Wgr. localizado em frente à Ilha Furo das Mortes; seguindo o mesmo trajeto, encontra-se o ponto 34, de c.g.a. 06°53'23" S e 52°04'16" Wgr.; o ponto 35, de c.g.a. 06°53'25" S e 52°03'20" Wgr.; o ponto 36, de c.g.a. 06°52'49" S e 52°02'30" Wgr.; o ponto 37, de c.g.a. 06°50'28" S e 52°00'44" Wgr.; o ponto 38, de c.g.a. 06°49'60" S e 52°00'53" Wgr.; o ponto 39, de c.g.a. 06°48'15" S e 52°00'30" Wgr.; o ponto 40, de c.g.a. 06°47'57" S e 52°00'19"; o ponto 41, de c.g.a. 06°47'28" S e 52°00'13" Wgr.; o ponto 42, de c.g.a. 06°47'16" S e 51°59'57" Wgr.; o ponto 43, de c.g.a. 06°46'32" S e 51°59'54" Wgr., até o ponto 44, de c.g.a. 06°45'43" S e 51°59'42" Wgr., localizado a 246 metros ao norte da foz do Igarapé Atravessado; na mesma seqüência, temos o ponto 45, de c.g.a. 06°45'11" S e 51°59'41" Wgr.; ponto 46, de c.g.a. 06°45'02" S e 51°59'37" Wgr.; daí, segue até ao ponto 47, de c.g.a. 06°44'34" S e 51°59'38" Wgr.; ponto 48, de c.g.a. 06°43'27" S e 51°59'35" Wgr.; ponto 49, de c.g.a. 06°43'18" S e 51°59'29" Wgr.; ponto 50, de c.g.a. 06°43'01" S e 51°59'10" Wgr.; ponto 51, de c.g.a. 06°42'49" S e 51°58'54" Wgr.; ponto 52, de c.g.a. 06°42'29" S e 51°58'42" Wgr.; ponto 53, de c.g.a. 06°40'58" S e 51°59'49" Wgr.; ponto 54, de c.g.a. 06°40'15" S e 52°00'04" Wgr.; ponto 55, de c.g.a. 06°39'39" S e 52°00'35" Wgr.; daí, até ao ponto 56, de c.g.a. 06°39'10" S e 52°00'57" Wgr., onde se localiza o porto da travessia, em frente a São Félix do Xingu; seguindo, tem o ponto 57, de c.g.a. 06°38'55" S e 52°01'19" Wgr.; ponto 58, de c.g.a. 06°38'32" S e 52°01'44" Wgr.; ponto 59, de c.g.a. 06°37'53" S e 52°02'44" Wgr.; ponto 60, de c.g.a. 06°37'14" S e 52°03'28" Wgr.; ponto 61, de c.g.a. 06°36'28" S e 52°03'46" Wgr. e ponto 62, de c.g.a. 06°36'00" S e 52°04'06" Wgr., onde fica localizado a foz do Igarapé Santa Rosa ; segue até ao ponto 63, de c.g.a. 06°34'24" S e 52°04'47" Wgr.; ponto 64, de c.g.a. 06°33'47" S e 52°04'30" Wgr.; ponto 65, de c.g.a. 06°33'13" S e 52°05'18" Wgr.; ponto 66, de c.g.a. 06°33'10" S e 52°05'55" Wgr.; ponto 67, de c.g.a. 06°33'53" S e 52°07'09" Wgr.; ponto 68, de c.g.a. 06°33'30" S e 52°08'30" Wgr.; ponto 69, de c.g.a. 06°33'58" S e 52°09'30" Wgr.; ponto 70, de c.g.a. 06°34'19" S e 52°09'59" Wgr.; ponto 71, de c.g.a. 06°34'45" S e 52°10'20" Wgr.; ponto 72, de c.g.a. 06°35'03" S e 52°10'51" Wgr.; ponto 73, de c.g.a. 06°35'32" S e 52°12'16" Wgr.; ponto 74, de c.g.a. 06°35'46" S e 52°13'21" Wgr.; ponto 75, de c.g.a. 06°35'16" S e 52°15'13" Wgr.; ponto 76, de c.g.a. 06°34'54" S e 52°15'40" Wgr., em frente à Ilha Pium Aura; ponto 77, de c.g.a. 06°33'50" S e 52°16'52" Wgr.; ponto 78, de c.g.a. 06°32'52" S e 52°17'09" Wgr.; ponto 79, de c.g.a. 06°32'02" S e 52°17'56" Wgr.; ponto 80, de c.g.a. 06°31'02" S e 52°18'52" Wgr.; ponto 81, de c.g.a. 06°29'10" S e 52°20'03" Wgr., em frente à Ilha do Tabão; ponto 82, de c.g.a. 06°28'04" S e 52°20'14" Wgr.; ponto 83, de c.g.a. 06°27'20" S e 52°20'04" Wgr.; ponto 84, de c.g.a. 06°26'41" S e 52°20'29" Wgr.; ponto 85, de c.g.a. 06°25'54" S e 52°21'21" Wgr.; ponto 86, de c.g.a. 06°25'08" S e 52°22'08" Wgr.; ponto 87, de c.g.a. 06°23'44" S e 52°23'14" Wgr.; ponto 88, de c.g.a. 06°21'42" S e 52°24'01" Wgr.; ponto 89, de c.g.a. 06°20'55" S e 52°24'51" Wgr.; ponto 90, de c.g.a. 06°20'46" S e 52°25'25" Wgr.; ponto 91, de c.g.a. 06°20'23" S e 52°25'38" Wgr.; ponto 92, de c.g.a. 06°20'03" S e 52°26'21" Wgr.; ponto 93, de c.g.a. 06°19'31" S e 52°26'56" Wgr.; ponto 94, de c.g.a. 06°19'20" S e 52°26'55" Wgr., confrontando com o travessão Velho Miguel; daí, segue até ao ponto 95, de c.g.a. 06°19'19" S e 52°28'04" Wgr., onde se situa a foz do Igarapé Triunfo; segue pelo ponto 96, de c.g.a. 06°19'24" S e 52°28'19" Wgr.; ponto 97, de c.g.a. 6°18'24" S e 52°28'39" Wgr.; ponto 98, de c.g.a. 06°17'09" S e 52°29'36" Wgr.; ponto 99, de c.g.a. 06°14'04" S e 52°30'13" Wgr.; ponto 100, de c.g.a. 06°12'43" S e 52°30'36" Wgr.; ponto 101, de c.g.a. 06°09'40" S e 52°30'53" Wgr.; ponto 102, de c.g.a. 06°07'30" S e 52°32'38" Wgr.; ponto 103, de c.g.a. 06°06'00" S e 52°33'43" Wgr.; ponto 104, de c.g.a. 06°03'36" S e 52°34'56" Wgr., confrontando com o travessão de Santo Antônio; ponto 105, de c.g.a.

06°02'43" S e 52°35'27" Wgr.; ponto 106, de c.g.a. 06°02'22" S e 52°35'42" Wgr., foz de um igarapé sem denominação; ponto 107, de c.g.a. 06°01'57" S e 52°36'07" Wgr.; ponto 108, de c.g.a. 06°01'13" S e 52°36'58" Wgr., situado na desembocadura do Igarapé São Francisco; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Xingu, limite sul do Parque Nacional da Serra do Pardo, ponto 109, de c.g.a. 06°08'14" S e 52°48'22" Wgr., cabeceira do Igarapé São Francisco, ponto 110, de c.g.a. 06°08'01" S e 52°50'54" Wgr., situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé São Luiz; daí, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé São Luiz, no ponto 111, de c.g.a. 06°05'49" S e 53°01'07" Wgr., deste, segue à jusante pelo Igarapé São Luiz até sua confluência com o Igarapé do Pontal, ponto 112, de c.g.a. 06°44'44" S e 53°03'10" Wgr., deste, segue à montante pela margem direita do Igarapé do Pontal até o ponto 113, de c.g.a. 06°05'06" S e 53°05'46" Wgr., situado na desembocadura do Igarapé Castanhal; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé Castanhal até o ponto 114, de c.g.a. 06°02'21" S e 53°10'45" Wgr., situado na foz de um afluente sem denominação; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 115, de c.g.a. 05°58'14" S e 53°15'44" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 116, de c.g.a. 05°56'46" S e 53°16'58" Wgr., situado na confluência do Igarapé do Garrancho com um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé do Garrancho até o ponto 117, de c.g.a. 05°52'33" S e 53°16'22" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 118, de c.g.a. 05°48'24" S e 53°15'42" Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Pardo; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até sua foz, no Rio Pardo; ponto 119, de c.g.a. 05°40'50" S e 53°26'33" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 120, de c.g.a. 05°37'15" S e 53°33'39" Wgr., situado no Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 121, de c.g.a. 05°37'05" S e 53°41'12" Wgr., situado em um igarapé sem denominação afluente da margem esquerda do Igarapé Encravado; deste, segue em linha reta até o ponto 122, de c.g.a. 05°39'28" S e 53°43'31" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Novo; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até a sua nascente, no ponto 123, de c.g.a. 05°44'24" S e 53°47'46" Wgr., deste, segue em linha reta até o ponto 124, de c.g.a. 05°45'39" S e 53°47'49" Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até o ponto 125, de c.g.a. 05°48'36" S e 53°51'13" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 126, de c.g.a. 05°49'11" S e 53°54'38" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue à jusante pela margem direita do referido igarapé até a confluência com outro igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé do Bala, no ponto 127, de c.g.a. 05°54'15" S e 53°55'43" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 128, de c.g.a. 06°00'20" S e 53°56'06" Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé do Bala até a desembocadura de um igarapé sem denominação, no ponto 129, de c.g.a. 06°11'23" S e 53°40'54" Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 130, de c.g.a. 06°19'51" S e 53°42'53" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 131, de c.g.a. 06°26'54" S e 53°41'49" Wgr., situado na margem esquerda do Igarapé do Bala; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido igarapé até sua nascente, no ponto 132, de c.g.a. 06°29'11" S e 53°37'20" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 133, de c.g.a. 06°35'27" S e 53°37'37" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 134, de c.g.a. 06°38'52" S e 53°37'27" Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do referido afluente até a confluência com outro igarapé sem denominação, no ponto 135, de c.g.a. 06°40'16" S e 53°39'30" Wgr.; segue em linha reta até o ponto 136, de c.g.a. 06°41'43" S e 53°39'19" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 137, de c.g.a. 06°42'25" S e 53°35'24" Wgr., situado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Lucatã; deste, segue em linha reta até o ponto 138, de c.g.a. 06°40'25" S e 53°33'24" Wgr., situado em um igarapé sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 139, de c.g.a. 06°39'30" S e 53°31'41" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 140, de c.g.a. 06°34'34" S e 53°31'16" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 141, de c.g.a. 06°33'49" S e 53°26'02" Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Tiborna; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé Tiborna, no ponto 142, de c.g.a. 06°37'46" S e 53°16'21" Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Tiborna até o ponto 143, de c.g.a. 06°37'03" S e 53°03'01" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 144, de c.g.a. 06°43'57" S e 53°00'08" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 145, de c.g.a. 06°46'38" S e 52°53'59" Wgr., na confluência de um igarapé sem denominação, na margem esquerda do Igarapé Triunfo; deste, segue à montante pela margem esquerda do igarapé Triunfo até a foz de um afluente sem denominação, no ponto 146, de c.g.a. 06°47'25" S e 52°52'24" Wgr.; deste, segue à montante pela margem esquerda do referido afluente até sua nascente, no ponto 147, de c.g.a. 06°57'37" S e 52°53'23" Wgr.; deste, segue em linha reta até o ponto 148, de c.g.a. 06°58'34" S e 52°52'15" Wgr., situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do

Igarapé das Cutias; deste, segue à jusante pelo referido afluente até sua confluência com o Igarapé das Cutias, no ponto 149, de c.g.a. 07°02'57" S e 52°59'36" Wgr.; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé das Cutias até sua foz, no Rio Porto Seguro, no ponto 150, de c.g.a. 07°04'51" S e 52°57'58" Wgr., situado no limite da terra Indígena Kaiapó; deste ponto, segue até encontrar o ponto 01, início desta descrição, fechando o polígono irregular.

Art. 4º Na implantação e funcionamento da APA Triunfo do Xingu serão adotados:

I - instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, que favoreçam a proteção da área e a melhoria das condições de vida e trabalho da população residente;

II - instrumentos legais pertinentes a incentivos fiscais, financeiros e administrativos de qualquer natureza, para o melhor uso e aproveitamento racional da fauna, da flora, da água, do solo e dos demais recursos ambientais;

III - instrumentos de divulgação das medidas previstas neste Decreto, visando ao esclarecimento da população em geral, em especial das comunidades locais, sobre a APA Triunfo do Xingu e suas finalidades.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com a participação dos governos municipais locais e da sociedade civil interessada, administrar e estabelecer o regulamento para o pleno funcionamento da APA Triunfo do Xingu, de acordo com os objetivos do art. 1º deste Decreto e da legislação ambiental em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO 6

DIÁRIO OFICIAL Nº. 30819 de 07/12/2006

GABINETE DA GOVERNADORA GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 2.606, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria a **Floresta Estadual do Iriri** no Município de Altamira, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso VI, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e de acordo com os arts. 17, inciso VII, e 255, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 7º da Lei nº 6.745, de 6 de maio de 2005, que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Floresta Estadual do Iriri no Município de Altamira, Estado do Pará, com o objetivo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e ambientais, e gestão de reserva legal de forma compatível com a conservação de sua biodiversidade.

Art. 2º A Floresta Estadual do Iriri possui uma área aproximada de 440.493ha (quatrocentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e três hectares), conforme o seguinte memorial descritivo, cujo perímetro inicia no ponto M1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 5°50'04" S e 54°30'39" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Curuá; deste ponto, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé do Limão até o ponto M2, de c.g.a. 6°05'24" S e 54°44'07" Wgr., localizado na confluência do Igarapé do Limão com a Floresta Nacional (FLONA) de Altamira, conforme o Decreto nº 2.483, de 2 de fevereiro de 1998; deste ponto, segue pela delimitação da FLONA de Altamira até o ponto M3, de c.g.a. 6°27'18" S e 54°46'11" Wgr., na confluência da FLONA de Altamira com a Terra Indígena do Baú, conforme a Portaria do Ministério da Justiça de 11 de dezembro de 1998; deste ponto, segue pela delimitação da Terra Indígena do Baú até o ponto M4, de c.g.a. 6°48'05" S e 54°10'58" Wgr., localizado na confluência da Terra Indígena Baú com a Estação Ecológica da Terra do Meio, conforme o Decreto de 17 de fevereiro de 2004; deste ponto, segue contornando o limite da Estação Ecológica da Terra do Meio até o ponto M5, de c.g.a. 5°52'59" S e 54°22'45" Wgr., localizado na confluência da Estação Ecológica da Terra do Meio com a Terra Indígena Kuruáya; deste ponto, segue até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro.

Art. 3º Os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos limites da Floresta Estadual do Iriri, de que trata o art. 2º deste Decreto, poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de manejo.

Art. 4º As terras inseridas nos limites da Floresta Estadual do Iriri, de que trata o art. 2º deste Decreto, onde sejam identificadas comunidades tradicionais quilombolas nos termos do plano de manejo da Unidade de Conservação, serão objeto de regularização fundiária mediante concessão de direito real de uso, na forma prevista no art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, combinado com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º O direito previsto no art. 4º deste Decreto não exclui a opção das comunidades pelo exercício do direito de reconhecimento de domínio previsto no art. 68 do ADCT e legislação estadual pertinente, e, neste caso, as tais áreas serão excluídas por lei do âmbito da Floresta Estadual do Iriri, como previsto no art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000.

Art. 6º Fica ressalvado o direito do Estado de criar, nos limites da Floresta Estadual do Iriri, áreas destinadas à instituição de Sistemas de Gestão de Reserva Legal, sob as modalidades previstas no Código Florestal, a serem oportunamente regulamentadas em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente.

Art. 7º O órgão competente estadual presidirá o Conselho Gestor da Floresta do Iriri, que terá natureza consultiva, cabendo ao órgão estadual a administração e a adoção das medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

RAUL PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

—

ANEXO 7

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

Cria o Parque Nacional do Jamanxim, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional do Jamanxim, localizado nos Municípios de Itaituba e Trairão, no Estado de Pará, com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional do Jamanxim tem os limites descritos a partir das Cartas Topográficas, em escala 1:100.000, MI 861, 938 e 1015, editadas pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e em escala 1:250.000, MI 167 e 194, editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico do Ministério do Exército, com o seguinte memorial descritivo: começa no Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 5°33'27"S e 56°25'56"Wgr., localizado em afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jamanxim e correspondendo ao limite da Floresta Nacional de Itaituba I, conforme memorial descritivo constante do Decreto no 2.481, de 2 de fevereiro de 1998; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 2, de c.g.a. 5°38'26"S e 56°24'50"Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. 5°38'41"S e 56°24'18"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Tocantins; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 4, de c.g.a. 5°40'21"S e 56°24'11"Wgr., localizado na confluência com um afluente sem denominação de sua margem esquerda; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 5, de c.g.a. 5°40'33"S e 56°23'33"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. 5°40'52"S e 56°21'58"Wgr., localizado na cabeceira de outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Tocantins; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 7, de c.g.a. 5°43'17"S e 56°13'52"Wgr., localizado na confluência com o Rio Tocantins; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Rio Tocantins até o ponto 8, de c.g.a. 5°47'3"S e 56°16'42"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Tocantins; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 9, de c.g.a. 5°49'50"S e 56°13'40"Wgr., localizado em uma de suas cabeceiras; deste ponto, segue pelo divisor de águas através de linhas retas, passando pelos pontos 10, de c.g.a. 5°50'29"S e 56°13'0"Wgr., 11, de c.g.a. 5°51'7"S e 56°12'54"Wgr., 12, de c.g.a. 5°51'48"S e 56°12'8"Wgr., 13, de c.g.a. 5°52'48"S e 56°11'53"Wgr., 14, de c.g.a. 5°52'51"S e 56°11'18"Wgr., 15, de c.g.a. 5°53'30"S e 56°11'1"Wgr., 16, de c.g.a. 5°53'35" S e 56°10'18"Wgr., 17, de c.g.a. 5°54'11"S e 56°10'7"Wgr., 18, de c.g.a. 5°54'15"S e 56°9'39"Wgr., 19, de c.g.a. 5°55'14"S e 56°9'39"Wgr., 20, de c.g.a. 5°55'38"S e 56°9'20"Wgr., 21, de c.g.a. 5°55'58"S e 56°9'19"Wgr., 22, de c.g.a. 5°56'5"S e 56°9'43" Wgr., 23, de c.g.a. 5°56'51"S e 56°9'36"Wgr., 24, de c.g.a. 5°56'55"S e 56°8'42"Wgr., 25, de c.g.a. 5°58'2"S e 56°6'31"Wgr., 26, de c.g.a. 5°58'48"S e 56°6'36"Wgr., 27, de c.g.a. 5°59'8"S e 56°7'22"Wgr., 28, de c.g.a. 6°0'39"S e 56°7'14"Wgr., 29, de c.g.a. 6°2'10"S e 56°7'56"Wgr., 30, de c.g.a. 6°3'16"S e 56°10'13"Wgr., até atingir o ponto 31, de c.g.a. 6°5'20"S e 56°10'45"Wgr., localizado na margem direita de afluente sem denominação da margem direita do Rio Tocantins; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 32, de c.g.a. 6°8'0"S e 56°10'14"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 33, de c.g.a. 6°9'13"S e 56°9'52"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Salustiano; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 34, de c.g.a. 6°8'46"S e 56°8'48"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Tocantins; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos 35, de c.g.a. 6°7'48"S e 56°7'28"Wgr., 36, de c.g.a. 6°6'58"S e 56°4'17"Wgr., 37, de c.g.a. 6°7'46"S e 56°2'27"Wgr., 38, de c.g.a. 6°8'7"S e 56°0'42"Wgr., até atingir o ponto 39, de c.g.a. 6°8'44"S e 55°59'55"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem

esquerda do Rio Jamanxim; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 40, de c.g.a. 6°4'34"S e 55°50'26"Wgr., localizado em sua foz no Rio Jamanxim; deste ponto, segue a jusante até o ponto 41, de c.g.a. 6°4'3"S e 55°50'5"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 42, de c.g.a. 6°6'18"S e 55°42'53"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação de sua margem direita; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 43, de c.g.a. 6°3'3"S e 55°43'15"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 44, de c.g.a. 6°2'22"S e 55°43'10"Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 45, de c.g.a. 6°1'51"S e 55°42'4"Wgr., localizado em um afluente da margem esquerda do Igarapé Marcondes; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 46, de c.g.a. 6°0'20"S e 55°42'13"Wgr., localizado na confluência com outro afluente sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 47, de c.g.a. 5°59'49"S e 55°41'46"Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Marcondes; deste ponto, segue a montante pela margem direita do Igarapé Marcondes até o ponto 48, de c.g.a. 6°3'6"S e 55°40'34"Wgr.; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 49, de c.g.a. 6°4'1"S e 55°38'52"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente da margem esquerda do Igarapé Cazuó; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 50, de c.g.a. 6°4'56"S e 55°37'52"Wgr., localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Cazuó; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 51, de c.g.a. 6°5'10"S e 55°36'21"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 52, de c.g.a. 6°5'7"S e 55°34'23"Wgr., localizado na confluência com outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça; deste ponto, segue a montante pela margem direita do último afluente até o ponto 53, de c.g.a. 6°10'19"S e 55°33'36"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 54, de c.g.a. 6°11'2"S e 55°32'15"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 55, de c.g.a. 6°9'16"S e 55°27'20"Wgr., localizado na sua confluência com outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Carapuça; deste ponto, segue a montante pela margem direita do último afluente até o ponto 56, de c.g.a. 6°11'7"S e 55°26'56"Wgr., localizado na divisa com a Floresta Nacional de Altamira, de acordo com o memorial descritivo constante do Decreto no 2.483, de 2 de fevereiro de 1998; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 57, de c.g.a. 05°57'30"S e 55°21'00"Wgr., situado na nascente de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-4 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 58, de c.g.a. 05°46'30"S e 55°16'15"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-5 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a jusante pela margem direita do referido rio até o ponto 59, de c.g.a. 05°29'45"S e 55°32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 60, de c.g.a. 5°29'1"S e 55°33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 61, de c.g.a. 5°28'39"S e 55°34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 62, de c.g.a. 05°24'08"S e 55°31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 63, de c.g.a. 05°24'07"S e 55°26'30"Wgr., correspondendo ao Ponto-08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos pontos 64, de c.g.a. 5°24'1"S e 55°26'40"Wgr., 65, de c.g.a. 5°23'57"S e 55°26'51"Wgr., 66, de c.g.a. 5°23'58"S e 55°27'2"Wgr., 67, de c.g.a. 5°23'49"S e 55°27'11"Wgr., 68, de c.g.a. 5°23'36"S e 55°27'16"Wgr., 69, de c.g.a. 5°23'27"S e 55°27'23"Wgr., 70, de c.g.a. 5°23'24"S e 55°27'34"Wgr., 71, de c.g.a. 5°23'19"S e 55°27'44"Wgr., 72, de c.g.a. 5°23'15"S e 55°27'56"Wgr., 73, de c.g.a. 5°23'7"S e 55°28'5"Wgr., 74, de c.g.a. 5°23'1"S e 55°28'17"Wgr., 75, de c.g.a. 5°22'57"S e 55°28'27"Wgr., 76, de c.g.a. 5°22'48"S e 55°28'34"Wgr., 77, de c.g.a. 5°22'43"S e 55°28'44"Wgr., 78, de c.g.a. 5°22'35"S e 55°28'52"Wgr., 79, de c.g.a. 5°22'23"S e 55°28'56"Wgr., 80, de c.g.a. 5°22'19"S e 55°29'8"Wgr., 81, de c.g.a. 5°22'15"S e 55°29'20"Wgr., 82, de c.g.a. 5°22'2"S e 55°29'20"Wgr., 83, de c.g.a. 5°21'52"S e 55°29'19"Wgr., 84, de c.g.a. 5°21'42"S e 55°29'14"Wgr., 85, de c.g.a. 5°21'32"S e 55°29'7"Wgr., 86, de c.g.a. 5°21'22"S e 55°29'1"Wgr., 87, de c.g.a. 5°21'9"S e 55°28'53"Wgr., 88, de c.g.a. 5°20'59"S e 55°28'47"Wgr., 89, de c.g.a. 5°20'45"S e 55°28'43"Wgr., 90, de c.g.a. 5°20'33"S e 55°28'46"Wgr., 91, de c.g.a. 5°20'28"S e 55°28'59"Wgr., 92, de c.g.a. 5°20'23"S e 55°29'10"Wgr., 93, de c.g.a. 5°20'11"S e 55°29'15"Wgr., 94, de c.g.a. 5°20'0"S e 55°29'11"Wgr., 95, de c.g.a. 5°19'46"S e 55°29'9"Wgr., 96, de c.g.a. 5°19'32"S e 55°29'7"Wgr., 97, de c.g.a. 5°19'20"S e 55°29'13"Wgr., 98, de c.g.a. 5°19'10"S e 55°29'17"Wgr., 99, de c.g.a. 5°18'58"S e

55°29'21"Wgr., 100, de c.g.a. 5°18'53"S e 55°29'31"Wgr., 101, de c.g.a. 5°18'50"S e 55°29'41"Wgr., 102, de c.g.a. 5°18'41"S e 55°29'51"Wgr., 103, de c.g.a. 5°18'22"S e 55°30'0"Wgr., 104, de c.g.a. 5°18'8"S e 55°30'8"Wgr., 105, de c.g.a. 5°17'50"S e 55°30'1"Wgr., 106, de c.g.a. 5°17'45"S e 55°30'24"Wgr., 107, de c.g.a. 5°17'44"S e 55°30'37"Wgr., 108, de c.g.a. 5°17'41"S e 55°30'56"Wgr., 109, de c.g.a. 5°17'34"S e 55°31'11"Wgr., 110, de c.g.a. 5°17'24"S e 55°31'45"Wgr., 111, de c.g.a. 5°17'17"S e 55°32'14"Wgr., 112, de c.g.a. 5°17'13"S e 55°32'27"Wgr., 113, de c.g.a. 5°17'4"S e 55°32'52"Wgr., 114, de c.g.a. 5°17'12"S e 55°33'10"Wgr., 115, de c.g.a. 5°17'21"S e 55°33'34"Wgr., 116, de c.g.a. 5°17'23"S e 55°33'57"Wgr., 117, de c.g.a. 5°17'36"S e 55°34'24"Wgr., 118, de c.g.a. 5°17'46"S e 55°34'54"Wgr., 119, de c.g.a. 5°17'48"S e 55°35'23"Wgr., 120, de c.g.a. 5°17'42"S e 55°35'56"Wgr., 121, de c.g.a. 5°17'20"S e 55°35'52"Wgr., 122, de c.g.a. 5°17'10"S e 55°36'1"Wgr., 123, de c.g.a. 5°17'0"S e 55°36'5"Wgr., 124, de c.g.a. 5°16'38"S e 55°36'9"Wgr., 125, de c.g.a. 5°16'25"S e 55°36'20"Wgr., 126, de c.g.a. 5°16'5"S e 55°36'53"Wgr., 127, de c.g.a. 5°15'50"S e 55°37'8"Wgr., 128, de c.g.a. 5°15'26"S e 55°37'13"Wgr., 129, de c.g.a. 5°15'7"S e 55°37'24"Wgr., 130, de c.g.a. 5°14'48"S e 55°37'22"Wgr., 131, de c.g.a. 5°14'39"S e 55°37'10"Wgr., 132, de c.g.a. 5°14'24"S e 55°37'1"Wgr., 133, de c.g.a. 5°14'10"S e 55°37'5"Wgr., 134, de c.g.a. 5°13'53"S e 55°36'47"Wgr., 135, de c.g.a. 5°13'46"S e 55°36'14"Wgr., 136, de c.g.a. 5°13'50"S e 55°35'41"Wgr., 137, de c.g.a. 5°13'58"S e 55°35'9"Wgr., 138, de c.g.a. 5°14'1"S e 55°34'35"Wgr., 139, de c.g.a. 5°13'54"S e 55°34'24"Wgr., 140, de c.g.a. 5°13'42"S e 55°34'35"Wgr., 141, de c.g.a. 5°13'31"S e 55°34'40"Wgr., 142, de c.g.a. 5°13'16"S e 55°34'50"Wgr., 143, de c.g.a. 5°12'52"S e 55°34'52"Wgr., 144, de c.g.a. 5°12'34"S e 55°35'7"Wgr., 145, de c.g.a. 5°12'25"S e 55°35'30"Wgr., 146, de c.g.a. 5°12'15"S e 55°35'43"Wgr., 147, de c.g.a. 5°11'54"S e 55°35'48"Wgr., 148, de c.g.a. 5°11'44"S e 55°35'34"Wgr., 149, de c.g.a. 5°11'39"S e 55°35'10"Wgr., 150, de c.g.a. 5°11'31"S e 55°34'43"Wgr., 151, de c.g.a. 5°11'27"S e 55°34'14"Wgr., 152, de c.g.a. 5°11'24"S e 55°33'49"Wgr., 153, de c.g.a. 5°11'34"S e 55°33'38"Wgr., 154, de c.g.a. 5°11'38"S e 55°33'27"Wgr., 155, de c.g.a. 5°11'51"S e 55°33'15"Wgr., 156, de c.g.a. 5°12'4"S e 55°33'1"Wgr., 157, de c.g.a. 5°12'8"S e 55°32'43"Wgr., 158, de c.g.a. 5°12'7"S e 55°32'28"Wgr., 159, de c.g.a. 5°12'3"S e 55°32'8"Wgr., 160, de c.g.a. 5°11'55"S e 55°31'50"Wgr., 161, de c.g.a. 5°11'46"S e 55°31'35"Wgr., 162, de c.g.a. 5°11'29"S e 55°31'21"Wgr., 163, de c.g.a. 5°11'16"S e 55°31'9"Wgr., 164, de c.g.a. 5°11'4"S e 55°30'38"Wgr., 165, de c.g.a. 5°10'57"S e 55°30'20"Wgr., 166, de c.g.a. 5°10'50"S e 55°30'0"Wgr., 167, de c.g.a. 5°10'50"S e 55°29'47"Wgr., 168, de c.g.a. 5°10'53"S e 55°29'37"Wgr., 169, de c.g.a. 5°11'0"S e 55°29'27"Wgr., 170, de c.g.a. 5°11'0"S e 55°29'16"Wgr., 171, de c.g.a. 5°10'54"S e 55°29'5"Wgr., 172, de c.g.a. 5°10'48"S e 55°28'56"Wgr., 173, de c.g.a. 5°10'45"S e 55°28'46"Wgr., 174, de c.g.a. 5°10'38"S e 55°28'35"Wgr., 175, de c.g.a. 5°10'37"S e 55°28'21"Wgr., 176, de c.g.a. 5°10'35"S e 55°28'8"Wgr., 177, de c.g.a. 5°10'33"S e 55°27'57"Wgr., 178, de c.g.a. 5°10'37"S e 55°27'44"Wgr., 179, de c.g.a. 5°10'42"S e 55°27'34"Wgr., 180, de c.g.a. 5°10'43"S e 55°27'21"Wgr., 181, de c.g.a. 5°10'42"S e 55°27'9"Wgr., 182, de c.g.a. 5°10'39"S e 55°26'59"Wgr., 183, de c.g.a. 5°10'27"S e 55°26'55"Wgr., 184, de c.g.a. 5°10'14"S e 55°26'55"Wgr., 185, de c.g.a. 5°10'3"S e 55°26'51"Wgr., 186, de c.g.a. 5°9'50"S e 55°26'52"Wgr., 187, de c.g.a. 5°9'38"S e 55°26'57"Wgr., 188, de c.g.a. 5°9'29"S e 55°27'7"Wgr., 189, de c.g.a. 5°9'19"S e 55°27'13"Wgr., 190, de c.g.a. 5°9'8"S e 55°27'17"Wgr., 191, de c.g.a. 5°8'55"S e 55°27'15"Wgr., 192, de c.g.a. 5°8'55"S e 55°27'4"Wgr., 193, de c.g.a. 5°9'1"S e 55°26'54"Wgr., 194, de c.g.a. 5°9'6"S e 55°26'43"Wgr., 195, de c.g.a. 5°9'15"S e 55°26'38"Wgr., 196, de c.g.a. 5°9'22"S e 55°26'29"Wgr., 197, de c.g.a. 5°9'13"S e 55°26'19"Wgr., 198, de c.g.a. 5°9'6"S e 55°26'10"Wgr., 199, de c.g.a. 5°8'56"S e 55°26'4"Wgr., 200, de c.g.a. 5°8'45"S e 55°26'0"Wgr., 201, de c.g.a. 5°8'36"S e 55°25'51"Wgr., 202, de c.g.a. 5°8'38"S e 55°25'36"Wgr., 203, de c.g.a. 5°8'27"S e 55°25'26"Wgr., 204, de c.g.a. 5°8'14"S e 55°25'23"Wgr., 205, de c.g.a. 5°8'2"S e 55°25'24"Wgr., 206, de c.g.a. 5°7'49"S e 55°25'30"Wgr., 207, de c.g.a. 5°7'36"S e 55°25'32"Wgr., 208, de c.g.a. 5°7'24"S e 55°25'25"Wgr., 209, de c.g.a. 5°7'16"S e 55°25'14"Wgr., 210, de c.g.a. 5°7'9"S e 55°25'4"Wgr., 211, de c.g.a. 5°7'4"S e 55°24'53"Wgr., 212, de c.g.a. 5°6'58"S e 55°24'44"Wgr., 213, de c.g.a. 5°6'53"S e 55°24'35"Wgr., 214, de c.g.a. 5°6'46"S e 55°24'26"Wgr., 215, de c.g.a. 5°6'39"S e 55°24'17"Wgr., 216, de c.g.a. 5°6'31"S e 55°24'8"Wgr., 217, de c.g.a. 5°6'32"S e 55°23'54"Wgr., 218, de c.g.a. 5°6'36"S e 55°23'42"Wgr., 219, de c.g.a. 5°6'40"S e 55°23'32"Wgr., 220, de c.g.a. 5°6'49"S e 55°23'24"Wgr., 221, de c.g.a. 5°7'0"S e 55°23'20"Wgr., 222, de c.g.a. 5°6'55"S e 55°23'10"Wgr., 223, de c.g.a. 5°6'37"S e 55°23'11"Wgr., 224, de c.g.a. 5°6'25"S e 55°23'14"Wgr., 225, de c.g.a. 5°6'15"S e 55°23'19"Wgr., 226, de c.g.a. 5°6'7"S e 55°23'26"Wgr., 227, de c.g.a. 5°5'57"S e 55°23'32"Wgr., 228, de c.g.a. 5°5'42"S e 55°23'29"Wgr., 229, de c.g.a. 5°5'36"S e 55°23'19"Wgr., 230, de c.g.a. 5°5'21"S e 55°23'17"Wgr., 231, de c.g.a. 5°5'11"S e 55°23'20"Wgr., 232, de c.g.a. 5°4'57"S e 55°23'19"Wgr., 233, de c.g.a. 5°4'47"S e 55°23'16"Wgr., 234, de c.g.a. 5°4'36"S e 55°23'13"Wgr., 235, de c.g.a. 5°4'23"S e 55°23'9"Wgr., 236, de c.g.a. 5°4'13"S e 55°23'3"Wgr., 237, de c.g.a. 5°4'3"S e 55°22'55"Wgr., 238, de c.g.a. 5°3'52"S e 55°22'48"Wgr., 239, de c.g.a. 5°3'45"S e 55°22'36"Wgr., 240, de c.g.a. 5°3'36"S e 55°22'25"Wgr., 241, de c.g.a. 5°3'32"S e 55°22'15"Wgr., 242, de c.g.a. 5°3'26"S e 55°22'4"Wgr., 243, de c.g.a. 5°3'19"S e 55°21'49"Wgr., 244, de c.g.a. 5°3'15"S e 55°21'37"Wgr., 245, de c.g.a. 5°3'11"S e 55°21'24"Wgr., 246, de c.g.a. 5°3'5"S e 55°21'15"Wgr., 247, de c.g.a. 5°2'57"S e 55°21'6"Wgr., ponto 248, de c.g.a. 5°2'46"S e 55°21'3"Wgr., até atingir o ponto 249, de

c.g.a. 5°2'34"S e 55°21'6"Wgr., correspondendo à divisa da Reserva Extrativista Riozinho Anfrísio e a linha divisória dos Municípios de Altamira e Trairão; deste ponto, segue em linha até o ponto 250, de c.g.a. 5°2'36"S e 55°21'18"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Branco; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 251, de c.g.a. 5°24'5"S e 55°51'59"Wgr., localizado na sua foz no Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Aruri Grande até o ponto 252, de c.g.a. 5°21'51"S e 55°57'32"Wgr., localizado na sua foz no Rio Jamanxim; deste ponto, segue a jusante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 253, de c.g.a. 05°22'32"S e 56°06'54"Wgr., localizado na confluência do Rio Tocantins com o Rio Jamanxim e correspondendo ao marco P-5 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Itaituba I, constante no Decreto no 2.481, de 2 de fevereiro de 1998; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do Rio Tocantins até o ponto 254, de c.g.a. 05°33'44"S e 56°10'36"Wgr., correspondendo ao marco P-6, do memorial descritivo da Floresta Nacional de Itaituba I; deste ponto, segue por linha reta até o ponto 1, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 859.722 ha (oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois hectares).

§ 1º Fica excluída dos limites do Parque Nacional do Jamanxim, descritos no caput deste artigo, a seguinte área ao longo da BR-163: começa no Ponto 1A, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 5°31'47"S e 55°50'40"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Gui com um afluente sem denominação de sua margem direita; deste ponto, segue a montante pela margem direita do referido afluente sem denominação até o ponto 2A, de c.g.a. 5°31'47"S e 55°49'40"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 3A, de c.g.a. 5°31'57"S e 55°49'12"Wgr., localizado em afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Gui; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 4A, de c.g.a. 5°32'16"S e 55°49'4"Wgr., localizado no Igarapé Gui; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 5A, de c.g.a. 5°33'36"S e 55°48'56"Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Gui; deste ponto, segue a montante pela margem direita do afluente norte até o ponto 6A, de c.g.a. 5°33'33"S e 55°47'54"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto segue em linha reta até o ponto 7A, de c.g.a. 5°35'15"S e 55°47'47"Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 8A, de c.g.a. 5°35'2"S e 55°46'48"Wgr., localizado em Igarapé sem denominação; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 9A, de c.g.a. 5°36'18"S e 55°46'36"Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 10A, de c.g.a. 5°37'19"S e 55°47'15"Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 11A, de c.g.a. 5°39'2"S e 55°46'29"Wgr., localizado na confluência de dois outros afluentes sem denominação do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 12A, de c.g.a. 5°40'24"S e 55°45'5"Wgr., localizado em afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 13A, de c.g.a. 5°42'4"S e 55°44'13"Wgr., localizado em outro afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 14A, de c.g.a. 5°42'58"S e 55°44'13"Wgr., localizado em outro afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 15A, de c.g.a. 5°43'9"S e 55°45'1"Wgr., localizado na cabeceira de outro afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 16A, de c.g.a. 5°42'9"S e 55°45'35"Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 17A, de c.g.a. 5°40'52"S e 55°46'41"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 18A, de c.g.a. 5°38'6"S e 55°48'33"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Jamanxim; deste ponto segue em linha reta até o ponto 19A, de c.g.a. 5°36'46"S e 55°49'58"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 20A, de c.g.a. 5°34'8"S e 55°49'59"Wgr., localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Igarapé Rafael; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 21A, de c.g.a. "S e " Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem esquerda do Igarapé Gui; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 22A, de c.g.a. 5°33'45"S e 55°49'39"Wgr., localizado na confluência de dois afluentes sem denominação da margem esquerda do Igarapé Gui; deste ponto, segue a jusante pelo referido afluente até o ponto 23A, de c.g.a. 5°32'32"S e 55°49'52"Wgr., localizado na sua foz no Igarapé Gui; deste ponto, segue a jusante pelo Igarapé Gui até o ponto 1A, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área aproximada de 7.106 ha (sete mil, cento e seis hectares).

§ 2º Fica excluída dos limites do Parque Nacional do Jamanxim, descritos no caput deste artigo, o

leito e a faixa de domínio da BR-163.

§ 3º O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional do Jamanxim.

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 4º As terras contidas nos limites do Parque Nacional do Jamanxim, de que trata o art. 2º, pertencentes à União, serão cedidas ao IBAMA pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

ANEXO 8

DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria a Floresta Nacional do Trairão, nos Municípios de Rurópolis, Trairão e Itaituba, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e o que consta do Processo no 02001.005847/2005-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Pará, nos Municípios de Rurópolis, Trairão e Itaituba, a Floresta Nacional do Trairão, com os objetivos básicos de promover o manejo de uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, bem como o apoio ao desenvolvimento de métodos de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º A Floresta Nacional do Trairão possui uma área aproximada de 257.482 ha (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois hectares), conforme o seguinte memorial descritivo e perímetro: inicia-se a descrição deste memorial a partir do ponto 1, localizado na confluência do tributário sem denominação do Rio Itapacurá-Mirim; do ponto 1, de c.g.a. 55o46'8.87" W e 4o54'41.08" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do Rio Itapacurá-Mirim até o ponto 2; do ponto 2, de c.g.a. 55o48'5.51" W e 4o51'39.85" S, segue em linha reta até o ponto 3, localizado no tributário sem denominação do Rio Itapacurá-Mirim; do ponto 3, de c.g.a. 55o46'7.86" W e 4o49'52.18" S, prossegue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 4; do ponto 4, de c.g.a. 55o45'8.76" W e 4o49'49.68" S, segue em linha reta até o ponto 5, localizado no tributário sem denominação do Rio Itapacurá-Mirim; do ponto 5, de c.g.a. 55o43'45.29" W e 4o48'0.87" S, segue em linha reta até o ponto 6, localizado na nascente de tributário sem denominação do Rio Itapacurá; do ponto 6, de c.g.a. 55o40'59.12" W e 4o46'32.81" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do tributário referido até o ponto 7, localizado na confluência do Rio Itapecurá com tributário sem denominação; do ponto 7, de c.g.a. 55o36'18.97" W e 4o41'28.21" S, segue em linha reta até o ponto 8, localizado em drenagem sem denominação; do ponto 8, de c.g.a. 55o36'33.96" W e 4o37'48.93" S, prossegue a jusante pela margem esquerda desta drenagem até o ponto 9, localizado na confluência de drenagens sem denominação; do ponto 9, de c.g.a. 55o37'47.78" W e 4o34'17.33" S, prossegue a montante por uma das drenagens sem denominação até o ponto 10, localizado na divisa municipal de Itaituba com Rurópolis; do ponto 10, de c.g.a. 55o32'20.81" W e 4o33'43.27" S, segue em linha reta até o ponto 11, localizado em nascente de tributário sem denominação do Rio Cupari; do ponto 11, de c.g.a. 55o30'11.23" W e 4o32'43.60" S, segue em linha reta até o ponto 12, localizado em tributário sem denominação do Igarapé Santa Cruz; do ponto 12, de c.g.a. 55o29'44.41" W e 4o32'42.00" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 13, localizado na confluência de tributário sem denominação com o Igarapé Santa Cruz; do ponto 13, de c.g.a. 55o28'21.51" W e 4o33'3.85" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do Igarapé Santa Cruz até o ponto 14, na confluência do Igarapé Santa Cruz com tributário sem denominação; do ponto 14, de c.g.a. 55o26'10.67" W e 4o30'12.42" S, prossegue a montante por drenagem sem denominação até o ponto 15, localizado em confluência de drenagens sem denominação; do ponto 15, de c.g.a. 55o24'3.53" W e 4o30'2.77" S, segue a montante pela margem direita da drenagem sem denominação até o ponto 16, na nascente da referida drenagem; do ponto 16, de c.g.a. 55o23'13.03" W e 4o29'57.05" S, segue em linha reta até o ponto 17, localizado na nascente de drenagem sem denominação; do ponto 17, de c.g.a. 55o23'17.69" W e 4o29'46.61" S, segue a montante pela margem esquerda da mencionada drenagem até o ponto 18, na confluência de drenagens sem denominação; do ponto 18, de c.g.a. 55o22'20.68" W e 4o29'24.90" S, segue a montante pela margem direita da mencionada drenagem até o ponto 19, localizado na nascente de drenagem sem denominação; do ponto 19, de c.g.a. 55o21'3.85" W e 4o30'35.42" S, segue em linha reta até o ponto 20, em nascente de drenagem sem denominação; do ponto 20, de c.g.a. 55o20'37.07" W e 4o31'11.93" S, segue a jusante pela margem esquerda da referida drenagem até o ponto 21, na confluência de drenagem sem denominação; do ponto 21, de c.g.a. 55o19'49.15" W e 4o30'30.78" S, segue em linha reta até o ponto 22, localizado na nascente de drenagens sem denominação; do ponto 22, de c.g.a. 55o19'18.15" W e 4o30'33.23" S, segue a jusante pela margem esquerda da referida drenagem até o ponto 23, na confluência de duas drenagens sem denominação; do ponto 23, de c.g.a. 55o18'18.07" W e 4o29'34.55" S, segue em linha reta até o ponto 24, na confluência de duas drenagens sem

denominação; do ponto 24, de c.g.a. 55o17'13.63" W e 4o28'54.26" S, prossegue a jusante pela margem esquerda da uma das drenagens até o ponto 25; do ponto 25, de c.g.a. 55o16'3.36" W e 4o28'16.64" S, segue em linha reta até o ponto 26, localizado na nascente de tributário sem denominação do Rio Cupari Braço Leste; do ponto 26, de c.g.a. 55o15'17.14" W e 4o28'14.70" S, prossegue a jusante pela margem direita do referido tributário até o ponto 27, localizado na confluência do tributário mencionado com Rio Cupari Braço Leste; do ponto 27, de c.g.a. 55o13' 57.90" W e 4o27'56.20" S, prossegue a montante pela margem direita do Rio Cupari Braço Leste até o ponto 28, na confluência do Rio Cupari Braço Leste com tributário sem denominação; do ponto 28, de c.g.a. 55o8'59.21" W e 4o33'56.30" S, segue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 29, localizado na nascente deste tributário; do ponto 29, de c.g.a. 55o8'20.11" W e 4o36'45.94" S, segue em linha reta até o ponto 30, localizado na divisa municipal de Rurópolis com Altamira e perímetro da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio (Decreto de 8 de novembro de 2004); do ponto 30, de c.g.a. 55o8'11.58" W e 4o36'48.13" S, prossegue pela delimitação da mencionada unidade de conservação até o ponto 31, localizado na divisa municipal de Itaituba, Rurópolis e Itaituba e Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio; do ponto 31, de c.g.a. 55o29'50.10" W e 4o37'12.28" S, prossegue pela delimitação da unidade mencionada até o ponto 32, localizado na divisa municipal de Itaituba com Trairão Itaituba e Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio; do ponto 32, de c.g.a. 55o28'56.29" W e 4o44'7.27" S, prossegue pela delimitação da unidade mencionada segue até o ponto 33; do ponto 33, de c.g.a. 55o21'10.06" W e 5o2'29.16" S, segue em linha reta até o ponto 34, localizado na nascente do Rio Branco; do ponto 34, de c.g.a. 55o21'18.58" W e 5o2'36.24" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do Rio Branco até o ponto 35, localizado na confluência de tributário sem denominação com o Rio Branco; do ponto 35, de c.g.a. 55o48'28.95" W e 5o16'31.69" S, prossegue a montante pela margem direita do referido tributário até o ponto 36; do ponto 36, de c.g.a. 55o54'37.04" W e 5o10'26.44" S, segue em linha reta até o ponto 37, localizado na margem esquerda de tributário sem denominação do Rio Tucunaré; do ponto 37, de c.g.a. 55o55'10.96" W e 5o9'13.46" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do referido tributário até o ponto 38, na confluência deste tributário com o Rio Tucunaré; do ponto 38, de c.g.a. 55o57'3.10" W e 5o6'13.03" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do Rio Tucunaré até o ponto 39, localizado na confluência do Rio Tucunaré com tributário sem denominação; do ponto 39, de c.g.a. 55o56'43.55" W e 5o0'6.12" S, prossegue a montante pela margem direita deste tributário até o ponto 40; do ponto 40, de c.g.a. 55o50'4.67" W e 4o58'5.87" S, segue em linha reta até o ponto 41, localizado na nascente de tributário sem denominação do Rio Itapacurá-Mirim; do ponto 41, de c.g.a. 55o48'22.86" W e 4o58'5.92" S, prossegue a jusante pela margem esquerda do mencionado tributário até o ponto 1, início da descrição deste memorial descritivo.

Art. 3º As terras da União inseridas nos limites da Floresta Nacional do Trairão, de que trata o art. 2o, serão objeto de cessão de uso, devendo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA providenciar os respectivos contratos para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições neles estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Ficam declaradas de interesse social, para fins de desapropriação pelo IBAMA, os imóveis rurais privados existentes nos limites descritos no art. 2o deste Decreto, nos termos dos art. 5o, alínea "k", e 6o do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao IBAMA, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º Caberá ao IBAMA administrar a Floresta Nacional do Trairão, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

ANEXO 9

DECRETO Nº 2.483, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998

Cria a Floresta Nacional de Altamira, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "b", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Pará, a Floresta Nacional de Altamira, com área de 689.012,0000 ha (seiscentos e oitenta e nove mil e doze hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em igualdade com as demais Florestas Nacionais.

Art. 2º A Floresta Nacional de Altamira tem as coordenadas geográficas aproximadas dos vértices a seguir indicados: perímetro 486.554,00 metros. Inicia o perímetro da área junto ao PA, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54º53'55"WGr e latitude 06º27'20"S, situado na margem esquerda do Igarapé Pimentel ou Barracão Velho; deste, segue-se por sua margem esquerda sentido a montante, divisa com a Reserva Indígena Baú com a distância de 26.000,00m (vinte e seis mil metros), até o ponto PB, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 55º01'40"WGr e latitude 06º26'35"S, localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Pimentel ou Barracão Velho, ponto onde termina a confrontação com a Terra Indígena Baú deste, segue-se pelo Igarapé Pimentel acima, pela sua margem esquerda na distância de 56.500m (cinquenta e seis mil e quinhentos metros), até o P1, de coordenadas geográficas longitude 55º21'09"WGr e latitude 06º25'36"S, situado na nascente do Igarapé Pimentel com uma linha seca; deste, segue-se por esta linha seca, com o rumo de 87º30'SW de 13.750m (treze mil, setecentos e cinquenta metros) chega-se ao P2, de coordenadas geográficas longitude 55º28'48"WGr, e latitude 06º26'00"S, situado na interseção desta linha seca com a margem esquerda de um igarapé sem denominação deste, segue-se este igarapé sem denominação por esta sua mesma margem acima, na distância de 20.000m (vinte mil metros), chega-se ao P3 de coordenadas geográficas longitude 55º29'10"WGr e latitude 06º16'10"S, situada na nascente deste, igarapé sem denominação com uma linha seca; deste, segue-se esta linha seca, com os seguintes rumos e distâncias de 23º30'NE e 37.500m (trinta e sete mil e quinhentos metros), chega-se ao P4, de coordenadas geográficas longitude 55º21'00"WGr e latitude 05º57'30"S, situado na nascente de um outro igarapé sem denominação; deste, segue-se por este igarapé sem denominação por esta sua margem direita abaixo, na distância de 23.000m (vinte e três mil metros) chega-se ao P5, de coordenadas geográficas longitude 55º16'15"WGr e latitude 05º46'30"S, situado na confluência do referido igarapé, com o Rio Arurí, na margem esquerda; deste, atravessa-se o Rio Arurí para a sua margem direita e segue descendo o referido rio por esta sua margem na distância de 65.000m (sessenta e cinco mil metros), chega-se ao P6, de coordenadas geográficas longitude 55º32'15"WGr o latitude 05º29'45"S, situado na confluência do Rio Arurí com a margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, subindo este igarapé por sua margem esquerda na distância de 14.000m (quatorze mil metros) chega-se ao P7, de coordenadas geográficas longitude 55º31'15"WGr e latitude 05º24'08"S, situado na interior deste igarapé com uma linha seca; deste, segue-se esta linha seca com os seguintes rumos e distâncias de 90º00'NE e 67.000m (sessenta e sete mil metros), chega-se ao P8, de coordenadas geográficas longitude 54º55'00"WGr e latitude 05º24'08"S, situado na interseção da linha seca anterior com uma outra linha seca; deste, segue-se por esta outra linha seca, com os seguintes rumo e distância de 15º05'SE e 105.000m (cento e cinco mil metros), chega-se ao P9, de coordenadas geográficas longitude 54º11'02"WGr e latitude 06º19'32"S, localizado na margem esquerda do Rio Curuá; deste, segue-se subindo o Rio Curuá por sua margem esquerda com uma distância de 16.417m (dezesseis mil quatrocentos e dezessete metros), até o P10, de coordenadas geográficas longitude 54º44'02"WGr e latitude 06º25'33"S localizado na margem esquerda do Rio Curuá, foz de uma igarapé sem denominação, limite com a Terra Indígena Baú; deste segue-se pelo Rio Curuá acima, confrontando com a Terra Indígena Baú na distância de 7.387m (sete mil trezentos e oitenta e sete metros), até o P11, de coordenadas geográficas aproximadas, longitude 54º47'40"WGr e latitude 6º27'00"S, localizado na confluência do Rio Curuá com o igarapé Sardinha, limite com a Terra Indígena Baú; deste, segue pelo Igarapé Sardinha sentido montante até o P12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54º51'05"WGr e latitude 06º23'35"S localizado na

Cabeceira do Igarapé Sardinha; deste, segue-se, em linha reta por um igarapé sem denominação até o P13, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54°33'45"WGr e latitude 06°24'00"S, localizada na confluência de dois igarapés sem denominação, limitando com a Terra Indígena Baú; deste, segue-se por igarapé sem denominação, sentido a jusante, até o PA, onde teve a descrição deste polígono, que encerra uma área de aproximadamente 689.012,0000 ha (seiscentos e oitenta e nove mil e doze hectares).

Art. 3º A Floresta Nacional de Altamira tem por objetivo o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, a manutenção da biodiversidade, a proteção dos recursos hídricos, a recuperação de áreas degradadas, a educação florestal e ambiental, a manutenção de amostras do ecossistema amazônico e o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes à Floresta Nacional.

Parágrafo único. Objetivando atingir os fins técnicos-científicos e econômicos previstos no caput deste artigo, fica o IBAMA autorizado a celebrar convênios, visando a maior proteção e o manejo futuro dos recursos naturais renováveis da Floresta Nacional de Altamira, sob regime de produção sustentada.

Art. 4º O IBAMA elaborará o plano de manejo da Floresta Nacional de Altamira, no prazo de dois anos da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Gustavo Krause

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kuruáya, localizada no Município de Altamira, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1o, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5o do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kuruáya, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Kuruáya, com superfície de cento e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro hectares, vinte e quatro ares e noventa e seis centiares e perímetro de duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove metros e dezessete centímetros, situada no Município de Altamira, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT ATNM0045, de coordenadas geográficas 05°41'52,7731"S e 54°46'42,8784"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé do Inferno ou São Miguel, segue no sentido jusante, até a sua confluência com a margem esquerda do Rio Curuá, no Ponto Digitalizado P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'41,7"S e 54°29'34,8"Wgr.; daí, cruza o referido rio, até o Ponto Digitalizado P-02A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°28'46,0"S e 54°29'23,6"WGr.; situado à sua margem direita; daí, segue a jusante, pelo Rio Curuá, incluindo a Ilha do Geraldo, até a confluência com o Igarapé do André, no Ponto Digitalizado P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'02,8"S e 54°28'44,7"Wgr.; daí, segue pelo Igarapé do André, a montante, até sua cabeceira, no Marco Sat ATNM0041, de coordenadas geográficas 05°28'40,5664"S e 54°25'43,5059"Wgr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0060, de coordenadas geodésicas 05°29'10,8688" N e 54°25'24,8709" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0061, de coordenadas geodésicas 05°29'38,1661" N e 54°25'08,0901" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0062, de coordenadas geodésicas 05°30'10,7719"S e 54°25'02,7581"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0063, de coordenadas geodésicas 05°30'39,1070"S e 54°24'58,1261"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0064, de coordenadas geodésicas 05°31'16,6209"S e 54°24'51,9982"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0065, de coordenadas geodésicas 05°31'51,1189"S e 54°24'46,3659"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0066, de coordenadas geodésicas 05°32'16,8661"S e 54°24'42,1640"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0067, de coordenadas geodésicas 05°32'49,9221"S e 54°24'36,7691"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0068, de coordenadas geodésicas 05°33'21,6119"S e 54°24'31,6029"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0069, de coordenadas geodésicas 05°34'04,1551"S e 54°24'24,6820"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0070, de coordenadas geodésicas 05°34'24,6810"S e 54°23'44,7000"WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco ATNM0071, de coordenadas geodésicas 05°35'03,8611" N e 54°23'52,2841" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0072, de coordenadas geodésicas 05°35'43,8389"S e 54°24'00,0130"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0073, de coordenadas geodésicas 05°36'28,4840"S e 54°24'08,6360"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0074, de coordenadas geodésicas 05°36'57,3619"S e 54°24'41,1119"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0075, de coordenadas geodésicas 05°37'26,5879"S e 54°25'13,9751"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0076, de coordenadas geodésicas 05°38'01,4180"S e 54°25'04,4220"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0077, de coordenadas geodésicas 05°38'39,4970"S e 54°24'53,9811"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0078, de coordenadas geodésicas 05°39'11,1369"S e 54°25'07,7060"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0079, de coordenadas geodésicas 05°39'53,8490"S e 54°25'26,2481"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0080, de coordenadas geodésicas 05°40'26,5369"S e 54°25'40,4411"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0081, de coordenadas geodésicas 05°41'03,8541" S e 54°25'56,6510" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0082, de coordenadas geodésicas 05°41'43,1789"S e 54°25'53,6770"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0083, de coordenadas geodésicas 05°42'25,3121"S e 54°25'50,4910"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0084, de coordenadas geodésicas 05°42'56,7338"S e 54°25'48,1199"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0085, de coordenadas geodésicas 05°43'32,2461"S e 54°25'45,4430"WGr.; daí, segue, em linha

reta, até o Marco ATNM0086, de coordenadas geodésicas 05°44'02,2881"S e 54°25'43,1800"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0087, de coordenadas geodésicas 05°44'39,7579"S e 54°25'40,3570"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0088, de coordenadas geodésicas 05°45'07,0410"S e 54°25'18,2139"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0089, de coordenadas geodésicas 05°45'34,2192"S e 54°24'56,1571"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0090, de coordenadas geodésicas 05°46'02,3009"S e 54°24'33,3651"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0091, de coordenadas geodésicas 05°46'24,5061" S e 54°24'15,3410" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0092, de coordenadas geodésicas 05°46'49,8281"S e 54°23'54,7779"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0093, de coordenadas geodésicas 05°47'17,1929"S e 54°23'32,5401"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0094, de coordenadas geodésicas 05°47'42,0761"S e 54°23'12,3181"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0095, de coordenadas geodésicas 05°48'20,7159"S e 54°23'17,7031"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0096, de coordenadas geodésicas 05°48'51,9409"S e 54°23'22,0579"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0097, de coordenadas geodésicas 05°49'24,8631"S e 54°23'26,6619"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0098, de coordenadas geodésicas 05°49'57,1349"S e 54°23'31,1830"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0099, de coordenadas geodésicas 05°50'33,8749"S e 54°23'36,3278"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0100, de coordenadas geodésicas 05°51'09,2519"S e 54°23'11,4350"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco ATNM0101, de coordenadas geodésicas 05°51'43,9699" S e 54°22'47,0048" Wgr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0102, de coordenadas geodésicas 05°52'10,9271"S e 54°22'28,0411"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco ATNM0103, de coordenadas geodésicas 05°52'37,7959"S e 54°22'34,8320"WGr.; daí, segue, em linha reta, até o Marco Sat ATNM0042, de coordenadas geodésicas 05°53'05,7742"S e 54°22'41,7733"WGr.; localizado na cabeceira do Igarapé Gameleira; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Gameleira, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-06, de coordenadas geográficas 05°49'18,8"S e 54°27'36,7"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o Marco Sat ATNM0044, de coordenadas geográficas 05°50'03,3055"S e 54°27'44,7309"WGr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até Marco Sat ATNM0043, de coordenadas geográficas 05°50'03,0704"S e 54°28'15,8904"WGr.; localizado na cabeceira da Grota do Dodô, afluente do Rio Curuá; daí, segue pela margem direita da referida grota, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'31,8"S e 54°29'36,7"WGr.; localizado na sua confluência com o Rio Curuá; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-09A, de coordenadas geográficas aproximadas 05°49'56,6"S e 54°30'33,6"WGr.; localizado na margem direita do Rio Curuá e confluência com o Igarapé do Limão; daí, cruza o referido rio até o Ponto Digitalizado P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 05°50'05,9"S e 54°30'36,5"WGr.; localizado na confluência do Rio Curuá com o Igarapé do Limão; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto Digitalizado P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 06°02'08,9"S e 54°42'12,1"WGr.; localizado na confluência com o Igarapé Maravilha; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Maravilha, a montante, até o Marco Sat ATNM0046, de coordenadas geográficas 05°42'18,4807"S e 54°46'44,0868"WGr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Marco Sat ATNM0045, início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - base cartográfica utilizada: SB.21-X-D-II, SB.21-X-D-III, SB.21-X-D-V, SB.21-X-D-VI e SB.21-Z-B-II. Escala 1:100.000. IBGE/1985; 2 - fazem parte da T. I. Kuruáya as Ilhas: da Isaura, da Gameleira, Tapera, Cajueiro, Curupité e Cachorros; 3 - a T. I. Kuruáya é confrontante com a T. I. Xipayá do Marco Sat ATNM0045 ao Marco Sat ATNM0041.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marcio Thomaz Bastos

ANEXO 11

Portaria 1.487, de 8 de outubro de 2003 - Altera os limites da Terra Indígena Baú (PA)

Edição Número 196 de 09/10/2003

Ministério da Justiça Gabinete do Ministro

PORTARIA N o 1.487, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n o 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto n o 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BAÚ, constante do processo FUNAI/BSB/2441/91,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1 o do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n o 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayapó;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n o 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, da Resolução n o 018/CEA, de 20 de setembro de 1991 e do Despacho do Presidente n o 018/PRES/CEA/91, de 20 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO a Informação n o 53/CGID de 1 o de outubro de 2003, que sugere alterar os limites da Terra Indígena Baú, declarados na Portaria n o 645/MJ/91, de 24.12.91, resolve:

Art. 1 o Alterar os limites da Terra Indígena BAÚ, ficando declarada de posse permanente dos índios a superfície aproximada de 1.543.460 ha (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta hectares) e perímetro também aproximado de 699 km (seiscentos e noventa e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°25'18"S e 54°48'30" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Sardinha, segue por este pela margem direita, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'06"S e 54°47'35" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'10"S e 54°45'39"WGr., localizado na margem direita do Rio Curuá, foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'26"S e 54°40'27"WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'10"S e 54°39'32"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'02"S e 54°35'52"WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 06°44'33"S e 54°33'09"WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 06°45'12"S e 54°32'46"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 06°47'29"S e 54°27'42"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Maloca Velha; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'31"S e 54°28'03"WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°49'40"S e 54°26'17"WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°50'25"S e 54°24'50"WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'04"S e 54°10'55"WGr., localizado na confluência com o Rio Catete. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Catete, a montante, até o ponto PD-10 de coordenadas geográficas digitalizadas 07°20'25,71" S e 53°51'56,77" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue ainda pelo Rio Catete até o ponto SAT-2019 de coordenadas geográficas 08°04'48,24" S e 54°02'22,33" WGr., localizado na sua cabeceira. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto SAT-2018 de coordenadas geográficas 08°04'18,31" S e 54°06'44,42" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem

denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto SAT-2017 de coordenadas geográficas 08°07'02,61" S e 54°07'24,70" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto PD-06 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°07'57,81" S e 54°15'02,27" WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto PD-05 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°05'07,59" S e 54°17'38,99" WGr., localizado na confluência com o Rio Baú; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto PD-04 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°10'57,54" S e 54°22'22,79" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto FL-06 de coordenadas geográficas 08°08'49,99" S e 54°30'00,01" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto FL-56 de coordenadas geográficas 08°11'00,10" S e 54°30'17,69" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto SAT-2014 de coordenadas geográficas 08°10'48,68" S e 54°41'07,68" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuaés. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Curuaés, a jusante, até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'32" S e 54°40'50" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'01" S e 54°42'22" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°54'37" S e 54°41'12" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 07°50'49" S e 54°41'20" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°47'52" S e 54°39'51" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°42'21" S e 54°43'19" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'52" S e 54°43'12" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'56" S e 54°56'11" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 07°22'37" S e 54°56'60" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 07°15'40" S e 54°55'14" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 07°13'12" S e 54°58'24" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'38" S e 55°00'05" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°05'13" S e 55°03'28" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°00'40" S e 55°02'57" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 06°58'41" S e 55°01'03" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'49" S e 55°01'34" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'10" S e 55°00'35" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'38" S e 54°58'37" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'39" S e 54°56'59" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'45" S e 54°53'31" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'45" S e 54°53'27" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'51" S e 54°50'58" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-Z-B, SB.21-ZD, SB.22-Y-C e SC.21-X-B - Escala 1:250.000 - IBGE - Ano 1982, 2- Do ponto PD-10 ao ponto SAT-2014 confronta-se com a T.I. Menkragnoti.

Art. 2 o A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo presidente da República, nos termos do art. 19, § 1 o , da Lei n o 6.001/73 e do art. 5 o do Decreto n o 1.775/96.

Art. 3 o Tornar sem efeito a Portaria n o 826/MJ, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO 12

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da ÁREA INDÍGENA MENKRAGNOTI, nos Estados do Mato Grosso e Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9º do Decreto 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da ÁREA INDÍGENA MENKRAGNOTI, localizada nos Municípios de Matupá, Peixoto de Azevedo, São Félix do Xingu e Altamira, Estados de Mato Grosso e Pará, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 4.914.254,8206 ha (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e seis centiares) e perímetro de 1.190.802,46 metros (um milhão, cento e noventa mil, oitocentos e dois metros e quarenta e seis centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este decreto tem a seguinte delimitação: **NORTE:** Partindo do Marco SAT-2014 de coordenadas geográficas 08º10'48",68S e 54º41'07",68 WGr., situado na confluência do Rio Curuaés com um igarapé sem denominação, segue por este, a montante, por 23703,80 metros até o Marco FL-56 de coordenadas geográficas 08º11'00",10 S e 54º30'17",69 WGr., situado em sua cabeceira; daí segue em linha reta com o azimute de 07º23'44",35 e a distância de 1955,79 metros até o Marco FL-32 de coordenadas geográficas 08º09'56",94 S e 54º30'09",87 WGr.; daí, segue em linha reta com o azimute de 08º42'15",18 e a distância de 2080,11 metros até o Marco FL-06 de coordenadas geográficas 08º08'49",99 S e 54º30'00",01 WGr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, por 15078,80 metros até o Ponto 4 de coordenadas geográficas digitalizadas 08º10'57",54 S e 54º22'22",79 WGr., situado na confluência com o Rio Baú, daí segue por este a jusante, por 18130,60 metros até o Ponto 5 de coordenadas geográficas digitalizadas 08.05'07",59 S e 54º17'38",99 WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por este, a montante, por 9573,65 metros até o Ponto 6 de coordenadas geográficas digitalizadas 08º07'57",81 S e 54º15'02",27 WGr., situado na confluência com um braço formador deste; daí, segue por este, a montante, por 17313,9 metros até o Marco Sat-2017 de coordenadas geográficas 08º07'02",61 S e 54º07'24",70 WGr., situado em sua cabeceira; daí segue por uma linha reta com azimute de 13º54'30",17 e a distância de 1755,21 metros até o Marco OF-244 de coordenadas geográficas 08º06'07",11 S e 54º07'11",32 WGr.; daí segue por uma linha reta com o azimute de 14º13'53",50 e a distância de 1609,62 metros até o Marco OF-260 de coordenadas geográficas 08º05'16",27 S e 54º06'58",77 WGr.; daí segue por uma linha reta com o azimute 14º16'01",95 e com a distância de 1835,67 metros até o Marco Sat-2018 de coordenadas geográficas 08º04'18",31 S e 54º06'44",42 WGr.; daí segue por uma linha reta com azimute de 97º20'52",39 e distância de 1757,95 metros até o Marco JP-13 de coordenadas geográficas 08º04'25",22 S e 54º05'47",47 WGr.; daí segue por uma linha reta com o azimute 96º02'13",98 e a distância de 293,42 metros até o Marco AL-16 de coordenadas geográficas 08º04'26",15 S e 54º05'37",94 WGr.; daí segue por uma linha reta com o azimute de 96º41'46",30 e distância de 2060,81 metros até o Marco AL-15 de coordenadas geográficas 08º04'33",49 S e 54º04'31",10 WGr.; daí segue por uma linha reta com o azimute de 96º56'45",28 e a distância de 201,67 metros até o Marco AL-14 de coordenadas geográficas 08º04'40",95 S e 54º03'25",75 WGr.; daí segue por uma linha reta com o azimute de 96º59'45",32 e a distância de 1956,51 metros até o Marco Sat-2019 de coordenadas geográficas 08º04'48",24 S e 54º02'22",33 WGr., situado na nascente de um braço formador do rio Cateté; do Ponto 9 de coordenadas geográficas digitalizadas 08º04'52",36 S e 54º03'31",90 WGr., situado na margem direita do rio Cateté, para jusante, por 105450,0 metros até o Ponto 10 de coordenadas geográficas digitalizadas 07º20'25",71 S e 53º51'56",77 WGr., situado na confluência com um braço formador deste; daí segue por este, a montante, por 3048,46 metros até o Marco Sat-2020 de coordenadas geográficas 07º21'12",92 S e 53º50'30",63 WGr., situado em sua cabeceira; daí segue por uma linha reta com o azimute de 74º45'35",80 e a distância de 900,70 metros até o Marco JP-12 de coordenadas geográficas 07º21'05",40 S e 53º50'02",27 WGr., situado na cabeceira do igarapé Candoca; daí segue por este, a

jusante, por 26785,0 metros até o Marco Sat-2022 de coordenadas geográficas 07°10'06",78 S e 53°43'16",35 WGr., situado na confluência com o Rio Iriri; daí segue por este a montante, pela margem esquerda com a distância digitalizada de 12.863,02 metros até o Ponto 14 de coordenadas geográficas digitalizadas 07°14'51",64 S e 53°39'50",63 WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por este, a montante, por 46301,3 metros até o Marco Sat-2023 de coordenadas geográficas 07°11'52",52 S e 53°19'08",13 WGr., situado em sua cabeceira; daí segue por uma linha reta com o azimute de 118°42'03",87 e distância de 1103,64 metros até o Marco JP-216 de coordenadas geográficas 07°12'09",92 S e 53°18'36",68 WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante com uma distância digitalizada de 23709,76 metros até o Ponto 17 de coordenadas geográficas digitalizadas 07°13'22",99 S e 53°07'32",13 WGr., situado na confluência com outro igarapé sem denominação, no limite com a Área Indígena Kaiapó. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a montante, por 3789,86 metros confrontando com a Área Indígena Kaiapó até o Marco Sat-01 de coordenadas geográficas 07°14'52",38 S e 53°06'15",81 WGr.; daí segue por uma reta no rumo geral sudeste, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Kaiapó, com distância de 32.260,09 metros até o Marco Sat-22A de coordenadas geográficas 07°32'13",38 S e 53°03'59",75 WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Ananás, próximo de sua cabeceira; daí segue por uma linha reta no rumo geral sudeste, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Kaiapó, com distância de 30.187,26 metros até o Marco Sat-22 de coordenadas geográficas 07°47'07",67 S e 52°57'12",41 WGr., situado próximo à cabeceira do Igarapé Ananazinho; daí segue pelo igarapé Ananazinho, a jusante com a distância de 33.750,00 metros até o Marco MA-21 de coordenadas geográficas 07°40'00",86 S e 52°44'57",17 WGr., situado na confluência com o Rio Xingu; daí segue pela margem esquerda do Rio Xingu, a montante com a distância digitalizada de 176149,72 metros até o Marco Sat-2024 de coordenadas geográficas 08°52'20",98 S e 52°11'30",48 WGr.; daí segue pela mesma margem do Rio Xingu, a montante com a distância digitalizada de 79198,04 metros, até o Marco Sat-2025 de coordenadas geográficas 09°24'43",78 S e 52°08'18",20 WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o mesmo Rio Xingu; daí segue pela margem esquerda do Rio Xingu, a montante com a distância digitalizada de 57878,42 metros até o Marco Sat-2026 de coordenadas geográficas de 09°36'02",33 S e 52°27'30",22 WGr.; daí segue ainda pela margem esquerda do Rio Xingu, a montante com distância digitalizada de 54928,58 metros até o Marco Sat-15 de coordenadas geográficas 09°50'36",81 S e 52°47'30",50 WGr., localizado no limite com a Área Indígena Capoto/Jarina **SUL:** Do marco antes descrito, Sat-15, segue por uma linha reta confrontando com a Área Indígena Capoto/Jarina, no rumo geral noroeste, com distância de 13.853,21 metros passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Capoto/Jarina até o Marco MA-14 de coordenadas geográficas 09.950'29",43 S e 52°55',05",03 WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do igarapé Tokokran; daí segue por uma linha reta confrontando com a Área Indígena Capoto/Jarina, no rumo geral noroeste com distância de 23.694,17 metros, passando por vários marcos da demarcação da Área Indígena Capoto/Jarina, até o Marco Sat-13 de coordenadas geográficas 09°47'43,46" S e 53°07'44,21" WGr., situado na cabeceira de um braço formador afluente da margem direita de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, por 6749,63 metros até o Marco MA-12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°43'32,01" S e 53°07'36,00" WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por este, a montante, por 6340,91 metros até o Marco MA-11 de coordenadas geográficas 09°43'36",78 S e 53°10'40",19 WGr., situado em sua cabeceira; daí segue por uma linha reta com azimute de 272°28'15",40 e distância de 638,32 metros, até o Marco Sat-10 de coordenadas geográficas 09°43'35",75 S e 53°11'01"10 WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este a jusante por 36407,60 metros até o Marco AL-00 de coordenadas geográficas 09°39'36",99 S e 53°27'56",18 WGr., situado na confluência com um braço afluente de sua margem esquerda; daí segue por uma linha reta com azimute 269°56'50",94 e distância 2072,89 metros até o Marco AL-01 de coordenadas geográficas 09°39'36",56 S e 53°29'04",14 WGr.; daí segue no rumo geral oeste por várias retas de demarcação desta reserva com os seguintes azimutes e distâncias: 270°34'22",51 e 2038,17 metros até o Marco AL-02; 270°33'45",15 e 1922,99 metros até o Marco AL-03; 270°33'09",65 e 1959,37 metros até o Marco AL-04; 270°32'06",04 e 1417,93 metros até o Marco AL-05; 270°40'04",88 e 460,59 metros até o Marco JP-04; 283°45'55",12 e 117,97 metros até o Marco JP-03; 271°04'37",37 e 1744,97 metros até o Marco JP-02; 271°04'12",80 e 2010,94 metros até o Marco JP-01; 271°00'32",11 e 2024,64 metros até o Marco JP-00; 270°57'50",48 e 2022,64 metros até o Marco JP-05; 271°00'58",92 e 2097,19 metros até o Marco JP-06; 271°05'44",00 e 2020,41 metros até o Marco JP-07; 271°07'44",28 e 1983,47 metros até o Marco JP-08; 271°10'20",68 e 1910,95 metros até o Marco JP-09; 271°12'36"46 e 2095,26 metros até o Marco JP-10; 271°13'41"13 e 1917,64 metros até o Marco JP-11; 269°52'35",67 e 2112 20 metros até o Ponto JP-181 de coordenadas geográficas 09°39'13",51 S e 53°45'22" 48 WGr.; daí segue por uma linha reta, no rumo sudoeste com o azimute de

193°52'43",70 e distância de 251,55 metros até o Marco OF-05 de coordenadas geográficas 09°39'21",43 S e 53°45'24",52 WGr., daí segue no rumo geral oeste por diversas retas desta demarcação com os seguintes azimutes e distâncias: 269°28'44",96 e 2001,03 metros até o Marco OF-20; 269°35'02",50 e 1972,44 metros até o Marco OF-35; 269°49'08",55 e 2023,22 metros até o Marco OF-51; 269°48'12",23 e 1999,20 metros até o Marco OF-68; 269°22'14",52 e 1998,52 metros até o Marco OF-94 e 269°59'53",22 e 1216,91 metros até o Marco Sat-2004 de coordenadas geográficas 09°39'20",64 S e 53°51'31",98 WGr., situado no divisor de águas dos Rios Iriri e Iriri Novo. **OESTE:** Do marco antes descrito, Sat-2004, segue pelo divisor de águas dos Rios Iriri e Iriri Novo, por diversas retas desta demarcação com os seguintes azimutes e distâncias 05°52'04",20 e 1157,34 metros até o Marco OF-117; 54°01'29",32 e 1300,42 metros até o Marco OF-132; 11°48'50",33 e 1768,29 metros até o Marco OF-142; 11°47'35",84 e 1632,19 metros até o Marco OF-152; 328°20'30",71 e 1525,66 metros até o Marco OF-163; 243°24'09",79 e 1343,55 metros até o Marco OF-171; 322°13'20",80 e 2147,72 metros até o Marco AL-11; 322°04'54",13 e 2000,11 metros até o Marco AL-10; 01°20'46",93 e 1319,77 metros até o Marco AL-09, 66°34'12",64 e 1287,77 metros até o Marco AL-08; 05°55'48",66 e 814,97 metros até o Marco AL-07, 05°55'16",41 e 1964,79 metros até o Marco AL-06; 05°53'30",26 e 1962,32 metros até o Marco Sat-2006 de coordenadas geográficas 09°30'47",70 e 53°51'59",78 WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este a jusante, por 25718,3 metros até o Ponto 30, de coordenadas geográficas digitalizadas de 09°18'56" 97 S e 53°55'16",73 WGr., situado na confluência com o Rio Iriri; daí segue por este a jusante, por 2623,5 metros até o Marco Sat-2007 de coordenadas geográficas 09°17'36",42 S e 53°54'53",00 WGr., situado na margem direita do Rio Iriri e na confluência com o Rio Ipiranga; daí segue por este, a montante, por 6840,33 metros até o Ponto 32 de coordenadas geográficas digitalizadas de 09°16'37",73 S e 53°57'21",42 WGr., situado na confluência com um igarapé sem denominação; daí segue por este, a montante, por 36089,5 metros até o Marco Sat-2008 de coordenadas geográficas 09°06'13",87 S e 54°09'19",25 WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue no rumo geral nordeste, por duas retas, com os seguintes azimutes e distâncias; 74°04'36",35 e 1527,25 metros até o Marco OF-205; 74°10'31",20 e 1634,94 metros até o Marco OF-189 de coordenadas geográficas 09°05'44",96 S e 54°07'39",95 WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí segue por este, a jusante, na distância aproximada de 41382,45 metros, até o Marco Sat-2010 de coordenadas geográficas 08°48'36",10 S e 54°02'04",82 WGr., situado na confluência com o Rio Xixé; daí segue por este, a montante, na distância digitalizada de 44656,28 metros até o Marco Sat-2011 de coordenadas geográficas 08°53'56",94 S e 54°22'31",72 WGr., situado em sua cabeceira; daí segue por três retas com os seguintes azimutes e distâncias: 235°16'19",22 e 69,51 metros até o Ponto AL-219; 244°10'09",77 e 1693,55 metros até o Marco AL-13; 244°11'47",59 e 1946,70 metros até o Marco AL-12 de coordenadas geográficas 08°54'50",56 S e 54°24'20",40 WGr., situado na cabeceira de um braço formador afluente da margem direita do Rio Curuaés; daí segue por este, a jusante, por 9946,02 metros até o Ponto 38 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°50'34",58 S e 54°26'54",16 WGr., situado na confluência com o Rio Curuaés; daí segue por este a jusante, na distância digitalizada de 44470,10 metros até o Marco Sat-2013 de coordenadas geográficas 08°30'43",41 S e 54°33'42",26 WGr., situado na margem direita e na confluência com um igarapé sem denominação; daí, continua pelo Rio Curuaés, a jusante, na distância digitalizada de 53502,92 metros até o Marco Sat-2014, início deste memorial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO Nº 316, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Kayapó, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio FUNAI, da Área Indígena Kayapó, localizada no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, com superfície de 3.284.004,9719ha (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quatro hectares, noventa e sete ares e dezenove centiares) e perímetro de 972.065,595m (novecentos e setenta e dois mil e sessenta e cinco metros e quinhentos e noventa e cinco milímetros), caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena.

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: O perímetro da Área indígena Kayapó desenvolve-se a partir do Marco MC-1=SAT-1 de coordenadas geográficas 07º14'52,38"S e 53º06'15,81"WGr.; situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Porto Seguro; segue pelo igarapé sem denominação, a jusante, até a confluência com o Rio Porto Seguro; segue pelo referido rio, a jusante, até a confluência com o Rio Xingu, onde se localiza o Marco MC-2 de coordenadas geográficas 07º12'25,51"S e 52º35'05,87"WGr.; situado na margem esquerda do citado rio, com uma extensão de 88.000,00 metros; daí, segue por uma linha reta com azimute de 55º32'43" e a distância de 4.760,00 metros, cruza o Rio Xingu até o Marco MC-3=SAT-3 de coordenadas geográficas 07º10'56,43"S e 52º33'03,05"WGr.; situado na confluência do Igarapé do Pajau com o Rio Xingu; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º30'09" e a distância de 1.939,87 metros, até o Marco MA-3-1 de coordenadas geográficas 07º10'39,77"S e 52º32'02,06"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º47'41" e a distância de 2.234,25 metros, até o Marco MA-3-2 de coordenadas geográficas 07º10'20,93"S e 52º30'51,72"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º41'26" e a distância de 1.826,14 metros, até o Marco MA-3-3 de coordenadas geográficas 07º10'05,42"S e 52º29'54,26"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º32'29" e a distância de 1.999,99 metros, até o Marco MA-3-4 de coordenadas geográficas 07º09'48,26"S e 52º28'51,38"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º28,57" e a distância de 1.999,17 metros, até o Marco MA-3-5 de coordenadas geográficas 07º09'31,05"S e 52º27'48,53"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º29,24" e a distância de 2.009,30 metros, até o Marco MA-3-6 de coordenadas geográficas 07º09'13,76"S e 52º26'45,37"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º34,25" e a distância de 1.999,99 metros, até o Marco MA-3-7 de coordenadas geográficas 07º08'56,64"S e 52º25'42,48"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º33'03" e a distância de 1.303,96 metros, até o Marco MA-3-8 de coordenadas geográficas 07º08'45,46"S e 52º25'01,48"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74º37'29" e a distância de 2.693,05 metros, até o Marco MA-3-9 de coordenadas geográficas 07º08'22,47"S e 52º23'36,77"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º17'25" e a distância de 1.953,90 metros, até o Marco MA-3-10 de coordenadas geográficas 07º08'06,50"S e 52º22'35,13"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º13'16" e a distância de 2.052,44 metros, até o Marco MA-3-11 de coordenadas geográficas 07º07'49,65"S e 52º21'30,40"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º10,56" e a distância de 1.828,99 metros, até o Marco MA-3-12 de coordenadas geográficas 07º07'34,59"S e 52º20'32,72"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º07'08" e a distância de 1.898,33 metros, até o Marco MA-3-13 de coordenadas geográficas 07º07'18,89"S e 52º19'32,88"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º07,23" e a distância de 2.066,13 metros, até o Marco MA-3-14 de coordenadas geográficas 07º07'01,81"S e 52º18'27,74"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º09'51" e a distância de 2.030,57 metros, até o Marco MA-3-15 de coordenadas geográficas 07º06'45,06"S e 52º17'23,72"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 76º00'03" e a distância de 2.169,89 metros, até o Marco MA-3-16 de coordenadas geográficas 07º06'28,16"S e 52º16'15,05"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 76º05'20" e a distância de 1.882,44 metros, até o Marco MA-3-17 de coordenadas geográficas 07º06'13,59"S e 52º15'15,45"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 76º03'28" e a distância de 2.002,46 metros, até o Marco MA-3-18 de coordenadas geográficas 07º05'58,05"S e 52º14'12,07"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75º58'42" e a distância de 2.063,23 metros, até o Marco MA-3-

19 de coordenadas geográficas 07°05'41,94"S e 52°13'06,78"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°56'52" e a distância de 2.058,50 metros, até o Marco MA-3-20 de coordenadas geográficas 07°05'25,84"S e 52°12'01,66"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°56'15" e a distância de 1.958,04 metros, até o Marco MA-3-21 de coordenadas geográficas 07°05'10,51"S e 52°10'59,71"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°27'48" e a distância de 2.107,19 metros, até o Marco MA-3-22 de coordenadas geográficas 07°04'53,46"S e 52°09'53,19"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°20'14" e a distância de 490,86 metros, até o Marco MA-3-A=SAT-03-A de coordenadas geográficas 07°04'49,45"S e 52°09'37,70"WGr.; situado na margem direita (40m) do Igarapé São Francisco; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°57'57" e a distância de 1.956,16 metros, até o Marco MA-3-23 de coordenadas geográficas 07°04'34,16"S e 52°08'35,81"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°56'52" e a distância de 1.870,80 metros, até o Marco MA-3-24 de coordenadas geográficas 07°04'19,51"S e 52°07'36,62"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°55'35" e a distância de 2.052,21 metros, até o Marco MA-3-25 de coordenadas geográficas 07°04'03,42"S e 52°06'31,71"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 75°08'05" e a distância de 1.988,34 metros, até o Marco MA-3-26 de coordenadas geográficas 07°03'46,96"S e 52°05'29,03"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°56'06" e a distância de 2.822,08 metros, até o Marco MA-3-27 de coordenadas geográficas 07°03'23,28"S e 52°104'00,16"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°56'13" e a distância de 1.193,42 metros, até o Marco MA-3-28 de coordenadas geográficas 07°03'13,27"S e 52°03'22,58"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°55'14" e a distância de 2.127,56 metros, até o Marco MA-3-29 de coordenadas geográficas 07°02'55,40"S e 52°02'15,59"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°55'07" e a distância de 1.816,62 metros, até o Marco MA-3-30 de coordenadas geográficas 07°02'40,13"S e 52°01'18,38"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°54'37" e a distância de 2.196,63 metros, até o Marco MA-3-31 de coordenadas geográficas 07°02'21,66"S e 52°00'09,22"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°54'27" e a distância de 1.922,16 metros, até o Marco MA-3-32 de coordenadas geográficas 07°02'05,50"S e 51°59'08,70"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°53'47" e a distância de 2.045,79 metros, até o Marco MA-3-33 de coordenadas geográficas 07°01'48,27"S e 51°58'04,30"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°52'40" e a distância de 2.023,68 metros, até o Marco MA-3-34 de coordenadas geográficas 07°01'31,21"S e 51°57'00,59"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute plano de 74°49'47" e a distância de 1.837,57 metros, até o Marco MA-3-35 de coordenadas geográficas 07°01'15,67"S e 51°56'02,76"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°48'38" e a distância de 2.134,50 metros, até o Marco MA-3-36 de coordenadas geográficas 07°00'57,59"S e 51°54'55,59"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°48'06" e a distância de 2.114,73 metros, até o Marco MA-3-37 de coordenadas geográficas 07°00'39,67"S e 51°53'49,04"WGr.; daí segue por uma linha reta com azimute de 74°46'34" e a distância de 1.982,05 metros, até o Marco MA-3-38 de coordenadas geográficas 07°00'22,84"S e 51°52'46,68"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°45'44" e a distância de 1.909,10 metros, até o Marco MA-3-39 de coordenadas geográficas 07°00'06,61"S e 51°51'46,62"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°44'11" e a distância de 1.983,06 metros, até o Marco MA-3-40 de coordenadas geográficas 06°59'49,73"S e 51°50'44,24"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°43'23" e a distância de 2.036,11 metros, até o Marco MA-3-41 de coordenadas geográficas 06°59'32,37"S e 51°49'40,20"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°43'08" e a distância de 2.055,44 metros, até o Marco MA-3-42 de coordenadas geográficas 06°59'14,85"S e 51°48'35,55"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°43'10" e a distância de 2.097,99 metros, até o Marco MA-3-43 de coordenadas geográficas 06°58'56,95"S e 51°47'29,57"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°43'10" e a distância de 1.699,13 metros, até o Marco MA-3-44 de coordenadas geográficas 06°58'42,46"S e 51°46'36,13"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 74°41'22" e a distância de 2.071,45 metros, até o Marco MA-3-45 de coordenadas geográficas 06.58'24,76"S e 51°45'30,99"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute plano de 74°57'22" e distância de 2.062,59 metros, até o Marco MC-4-SAT-4 de coordenadas geográficas 06°58'07,43"S e 51°44'26,05"WGr., situado a 160 metros da confluência do Igarapé Santo Antônio com o Rio Fresco; segue pelo Rio Fresco, a montante, com uma extensão de 9.000,00 metros, até o Marco MC-5 de coordenadas geográficas 07°01'23,32"S e 51°40'55,82"WGr., situado na confluência com o Rio Branco; daí, segue pelo citado rio, a montante, com uma extensão de 114.750,00 metros, até o Marco MA-6=SAT-6 de coordenadas geográficas 07°03'52,00"S e 50°50'19,26"WGr., situado na confluência do Rio Branco com um igarapé sem denominação. Leste: Daí, segue por uma linha reta com azimute de 176°04'24" e a distância de 248,33 metros, até o Marco MA-6-1 de coordenadas geográficas 07°04'00,08"S e 50°50'18,70"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°44'14" e a distância de 1.138,45 metros, até o Marco MA-6-2 de coordenadas geográficas 07°04'37,15"S e 50°50'17,87"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute

de 181°05'48" e a distância de 2.104,73 metros, até o Marco MA-6-3 de coordenadas geográficas 07°05'45,68"S e 50°50'19,16"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°01'14" e a distância de 1.944,61 metros, até o Marco MA-6-4- de coordenadas geográficas 07°06'49,00"S e 50°50'19,16"WGr.. daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°29'12" e a distância de 2.796,24 metros, até o Marco MA-6-5 de coordenadas geográficas 07°08'20,06"S e 50°50'19,90"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°25'12" e a distância de 2.251,07 metros, até o Marco MA-6-6 de coordenadas geográficas 07°09'33,36"S e 50°50'20,42"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°23'03" e a distância de 2.086,39 metros, até o Marco MA-6-7 de coordenadas geográficas 07°10'41,31"S e 50°50'20,85"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°17'10" e a distância de 1.957,46 metros, até o Marco MA-6-8 de coordenadas geográficas 07°11'45,05"S e 50°50'21,15"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°06'59" e a distância de 1.830,05 metros, até o Marco MA-6-9 de coordenadas geográficas 07°12'44,65"S e 50°50'21,25"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°05'57" e a distância de 2.059,77 metros, até o Marco MA-6-10 de coordenadas geográficas 07°13'51,72"S e 50°50'21,34"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°07'13" e a distância de 2.025,61 metros, até o Marco MA-6-11 de coordenadas geográficas 07°14'57,69"S e 50°50'21,45"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°08'47" e a distância de 2.018,34 metros, até o Marco MA-6-12 de coordenadas geográficas 07°16'03,41"S e 50°50'21,60"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°11'01" e a distância de 2.079,06 metros, até o Marco MA-6-13 de coordenadas geográficas 07°17'11,12"S e 50°50'21,79"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°13'34" e a distância de 2.021,85 metros, até o Marco MA-6-14 de coordenadas geográficas 07°18'16,95"S e 50°50'22,03"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 179°48'13" e a distância de 1.975,36 metros, até o Marco MA-7 de coordenadas geográficas 07°19'21,28"S e 50°50'21,78"WGr.; situado a 28 metros da margem direita do Rio Juari; daí, segue por uma linha reta com azimute de 204°58'45" e a distância de 2.029,56 metros, até o Marco MA-7-1 de coordenadas geográficas 07°20'21,20"S e 50°50'49,72"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 205°06'19" e a distância de 2.005,31 metros, até o Marco MA-7-2 de coordenadas geográficas 07°21'20,34"S e 50°51'17,45"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 205°05'44" e a distância de 1.991,42 metros, até o Marco MA-7-3 de coordenadas geográficas 07°22'19,08"S e 50°51'44,98"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 205°07'40" e a distância de 2.004,39 metros, até o Marco MA-7-4- de coordenadas geográficas 07°23'18,19"S e 50°52'12,73"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 205°07'03" e a distância de 1.905,06 metros, até o Marco MA-7-5 de coordenadas geográficas 07°24'14,36"S e 50°52'39,09"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 205°06'52" e a distância de 1.937,31 metros, até o Marco MA-8=SAT-8 de coordenadas geográficas 07°25'11,49"S e 50°53'05,90"WGr., situado a 17 metros da margem direita do Rio Trairão, em frente a confluência de um igarapé sem denominação, afluente de sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta com azimute de 243°07'16" e a distância de 2.483,91 metros, até o Marco MA-8-1 de coordenadas geográficas 07°25'48,08"S e 50°54'18,17"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 242°39'13" e a distância de 2.032,55 metros, até o Marco MA-8-2 de coordenadas geográficas 07°26'18,50"S e 50°55'17,07"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 242°47'28" e a distância de 2.130,70 metros, até o Marco MA-8-3 de coordenadas geográficas 07°26'50,23"S e 50°56'18,88"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 242°56'19" e a distância de 2.023,99 metros, até o Marco MA-8-4 de coordenadas geográficas 07°27'20,22"S e 50°57'17,69"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 243°15'04" e a distância de 668,70 metros, até o Marco MA-9 de coordenadas geográficas 07°27'30,03"S e 50°57'37,17" WGr.; situado a 50 metros da margem direita do Córrego da Mata; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°39'55" e a distância de 2.488,86 metros, até o Marco MA-9-1 de coordenadas geográficas 07°28'51,06"S e 50°57'35,27"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°33'10" e a distância de 2.082,35 metros, até o Marco MA-9-2 de coordenadas geográficas 07°29'58,84"S e 50°57'33,55"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°26'15" e a distância de 1.358,08 metros, até o Marco MA-9-3 de coordenadas geográficas 07°30'43,05"S e 50°57'32,33"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°23'28" e a distância de 1.998,73 metros, até o Marco MA-9-4 de coordenadas geográficas 07°31'48,12"S e 50°57'30,50"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°19'38" e a distância de 2.318,33 metros, até o Marco MA-9-5 de coordenadas geográficas 07°33'03,58"S e 50°57'28,28"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 178°20'18" e a distância de 1.771,84 metros, até o Marco MA-9-6 de coordenadas geográficas 07°34'01,25"S e 50°57'26,60"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 177°41'32" e a distância de 1.631,04 metros, até o Marco MA-9-7 de coordenadas geográficas 07°34'54,32"S e 50°57'24,45"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 177°36'01" e a distância de 904,64 metros, até o Marco MA-10=SAT-10 de coordenadas geográficas 07°35'23,76"S e 50°57'23,21"WGr.; situado a 15 metros da margem direita e próximo à Cabeceira do Ribeirão Encosta; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°48'10" e a distância de 1.472,93 metros, até o Marco

MA-10-1 de coordenadas geográficas 07°35'57,55"S e 50°56'49,10"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°50'11" e a distância de 1.985,55 metros, até o Marco MA-10-2 de coordenadas geográficas 07°36'43,13"S e 50°56'03,14"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°52'12" e a distância de 2.089,82 metros, até o Marco MA-10-3 de coordenadas geográficas 07°37'31,14"S e 50°55'14,79"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°54'11" e a distância de 1.406,94 metros até o Marco MA-10-4 de coordenadas geográficas 07°38'03,47"S e 50°54'42,26"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°52'52" e a distância de 2.451,39 metros, até o Marco MA-10-5 de coordenadas geográficas 07°38'59,79"S e 50°53'45,55"WGr.; daí segue por uma linha reta com azimute de 134°52'50" e a distância de 1.338,76 metros, até o Marco MA-10-6 de coordenadas geográficas 07°39'30,55"S e 50°53'14,58"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°54'08" e a distância de 2.422,54 metros, até o Marco MA-10-7 de coordenadas geográficas 07°40'26,22"S e 50°52'18,55"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°56'06" e a distância de 2.004,60 metros, até o Marco MA-10-8 de coordenadas geográficas 07°41'12,31"S e 50°51'32,21"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°58'37" e a distância de 2.119,56 metros até o Marco MA-10-9 de coordenadas geográficas 07°42'01,08"S e 50°50'43,25"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 134°58'54" e a distância de 1.933,34 metros, até o Marco MC-II de coordenadas geográficas 07°42'45,56"S e 50°49'58,59"WGr.; situado no limite oeste da fazenda Primavera, coincidente com o Marco M-2 da citada fazenda; daí, segue por uma linha reta com azimute de 195°37'44" e a distância de 1.920,98 metros, até o Marco MA-11-1 de coordenadas geográficas 07°43'45,82"S e 50°50'15,47"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 198°18'57" e a distância de 2.017,19 metros, até o Marco MA-11-2 de coordenadas geográficas 07°44'48,19"S e 50°50'36,14"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 202°52'41" e a distância de 2.019,22 metros, até o Marco MA-11-3 de coordenadas geográficas 07°45'48,77"S e 50°51'01,74"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 202°38'54" e a distância de 1.902,54 metros, até o Marco MA-114 de coordenadas geográficas 07°46'45,96"S e 50°51'25,65"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 201°47'17" e a distância de 1.797,21 metros, até o Marco MA-12 de coordenadas geográficas 07°47'40,31"S e 50°51'47,41"WGr., situado à margem direita de um igarapé sem denominação e a 35 metros da margem e próximo da sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute de 267°11'02" e a distância de 2.042,29 metros, até o Marco MA-12-1 de coordenadas geográficas 07°47'43,60"S e 50°52'54,01"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 267°10,44" e a distância de 1.534,57 metros, até o Marco MA-13 de coordenadas geográficas 07°47'46,07"S 50°53'44,06"WGr., situado a 10 metros do fundo do Córrego São Sílvio, nas proximidades de sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute de 160°11'04" e a distância de 2.152,37 metros, até o Marco MA-13-1 de coordenadas geográficas 07°48'52,00"S e 50°53'20,21"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 160°33'12" e a distância de 399,00 metros, até o Marco MC-14=SAT-14 de coordenadas geográficas 07°49'04,26"S e 50°53'15,87"WGr., situado a 1,00 metro da margem direita e a 22 metros da nascente da Grota da Cobra; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°37'32" e a distância de 1.182,62 metros, até o Marco MA-14-1 de coordenadas geográficas 07°49'42,76"S e 50°53'16,29"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°26'35" e a distância de 2.040,40 metros, até o Marco MA-14-2 de coordenadas geográficas 07°50'49,21"S e 50°53'16,78"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°13'36," e a distância de 1.878,47 metros, até o Marco MA-14-3 de coordenadas geográficas 07°51'50,38"S e 50°53'17,01"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 180°02'18" e a distância de 2.082,86 metros, até o Marco MA-14-4 de coordenadas geográficas 07°52'58,20"S e 50°53'17,04"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 179°54'17" e a distância de 1.268,19 metros, até o Marco MA-15 de coordenadas geográficas 07°53'39,50"S e 50°53'16,96"WGr., situado na confluência do Rio Arraias com o Ribeirão Carrion, cerca de 5,00 metros da margem direita do Rio Arraias e 4,00 metros do citado ribeirão; daí, segue por uma linha reta com azimute de 231°03'07" e a distância de 2.657,36 metros, até o Marco MA-15-1 de coordenadas geográficas 07°54'33,92"S e 50°54'24,44"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 231°00'34" e a distância de 2.114,79 metros, até o Marco MA-15-2 de coordenadas geográficas 07°55'17,25"S e 50°55'18,12"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°58'39" e a distância de 2.056,32 metros, até o Marco MA-15-3 de coordenadas geográficas 07°55'59,42"S e 50°56'10,29"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°57'48" e a distância de 1.820,08 metros, até o Marco MA-15-4 de coordenadas geográficas 07°56'36,76"S e 50°56'56,46"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°57'28" e a distância de 1.906,26 metros, até o Marco MA-15-5 de coordenadas geográficas 07°57'15,87"S e 50°57'44,82"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°56'06" e a distância de 1.978,26 metros, até o Marco MA-15-6 de coordenadas geográficas 07°57'56,46"S e 50°58'34,99"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°56'11" e a distância de 2.088,14 metros, até o Marco MA-15-7 de coordenadas geográficas 07°58'39,32"S e 50°59'27,95"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°56'25" e a

distância de 1937,53 metros, até o Marco MA-15-8 de coordenadas geográficas 07°59'19,08"S e 51°00'17,09"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°53'44" e a distância de 2.407,41 metros, até o Marco MA-15-9 de coordenadas geográficas 08°00'08,52"S e 51°01'18,12"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°52'30" e a distância de 1.560,11 metros, até o Marco MA-15-10 de coordenadas geográficas 08°00'40,58"S e 51°01'57,66"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°51'29" e a distância de 2.458,79 metros, até o Marco MA-15-11 de coordenadas geográficas 08°01'31,11"S e 51°02'59,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°51'03" e a distância de 1.971,40 metros, até o Marco MA-15-12 de coordenadas geográficas 08°02'11,63"S e 51°03'49,92"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°47'35" e a distância de 2.146,87 metros, até o Marco MA-15-13 de coordenadas geográficas 08°02'55,82"S e 51°04'44,28"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°39'40" e a distância de 2.001,45 metros, até o Marco MA-15-14 de coordenadas geográficas 08°03'37,12"S e 51°05'34,86"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°39'58" e a distância de 2.065,90 metros, até o Marco MA-15-15 de coordenadas geográficas 08°04'19,75"S e 51°06'27,08"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°40,55" e a distância de 1.924,15 metros, até o Marco MA-15-16 de coordenadas geográficas 08°04'59,44"S e 51°07'15,73"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 233°06'40" e a distância de 2.044,36 metros, até o Marco MA-15-17 de coordenadas geográficas 08°05'39,38"S e 51°08'09,17"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 231°14'19" e a distância de 1.379,66 metros, até o Marco MA-15-18 de coordenadas geográficas 08°06'07,50"S e 51°08'44,33"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 231°03'37" e a distância de 2.167,00 metros, até o Marco MA-15-19 de coordenadas geográficas 08°06'51,82"S e 51°09'39,43"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°56'02" e a distância de 1.975,39 metros, até o Marco MA-15-20 de coordenadas geográficas 08°07'32,35"S e 51°10'29,56"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°54'10" e a distância de 2.006,60 metros, até o Marco MA-15-21 de coordenadas geográficas 08°08'13,53"S e 51°11'20,47"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°54'10" e a distância de 1.955,02 metros, até o Marco MA-15-22 de coordenadas geográficas 08°08'53,65"S e 51°12'10,07"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°52'44" e a distância de 2.006,32 metros, até o Marco MA-15-23 de coordenadas geográficas 08°09'34,85"S e 51°13'00,96"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°54'56" e a distância de 2.088,82 metros, até o Marco MA-15-24 de coordenadas geográficas 08°10'17,70"S e 51°13'53,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°54'25" e a distância de 2.020,28 metros, até o Marco MA-15-25 de coordenadas geográficas 08°10'59,16"S e 51°14'45,24"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°55'00" e a distância de 1.878,21 metros, até o Marco MA-15-26 de coordenadas geográficas 08°11'37,69"S e 51°15'32,98"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 230°55'59" e a distância de 2.090,75 metros, até o Marco MA-15-27 de coordenadas geográficas 08°12'20,55"S e 51°16'26,00"WGr.; daí segue por uma linha reta com azimute de 230°59'01" e a distância de 1.999,61 metros, até o Marco MA-15-28 de coordenadas geográficas 08°13'01,52"S e 51°17'16,81"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 231°00'29" e a distância de 2.011,06 metros, até o Marco MC-16 de coordenadas geográficas 08°13'42,68"S e 51°18'07,93"WGr.; situado a 70,00 metros da margem direita do Rio Tartaruga ou Mururé; daí, segue por uma linha reta com azimute de 276°36'01" e a distância de 2.048,70 metros, até o Marco MA-16-1 de coordenadas geográficas 08°13'34,97"S e 51°19'14,44"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 275°08'01" e a distância de 2.132,36 metros, até o Marco MA-16-2 de coordenadas geográficas 08°13'28,69"S e 51°20'23,86"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 275°12'10" e a distância de 2.441,38 metros, até o Marco MA-16-3 de coordenadas geográficas 08°13'21,41"S e 51°21'43,32"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 274°59'27" e a distância de 1.449,23 metros, até o Marco MA-16-4 de coordenadas geográficas 08°13'17,26"S e 51°22'30,50"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 274°47,30" e a distância de 2.855,63 metros, até o Marco MA-16-5 de coordenadas geográficas 08°13,09,41"S e 51°24'03,51"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 274°28'24" e a distância de 1.092,41 metros, até o Marco MA-16-6 de coordenadas geográficas 08°13'06,59"S e 51°24'39,10"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 273°30'12" e a distância de 2.300,23 metros, até o Marco MA-16-7 de coordenadas geográficas 08°13'01,94"S e 51°25'54,14"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 272°48'21" e a distância de 1.996,25 metros, até o Marco MA-16-8 de coordenadas geográficas 08°12'58,69"S e 51°26'59,30"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 273°04'30" e a distância de 1.856,79 metros, até o Marco MA-16-9 de coordenadas geográficas 08°12'55,38"S e 51°27'59,90"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 272°46'40" e a distância de 1.924,04 metros, até o Marco MA-16-10 de coordenadas geográficas 08°12'52,27"S e 51°29'02,71"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 272°11'54" e a distância de 1.880,09 metros, até o Marco MA-16-11 de coordenadas geográficas 08°12'49,84"S e 51°30'04,11"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 273°05'02" e a

distância de 2.191,37 metros, até o Marco MA-16-12 de coordenadas geográficas 08°12'45,91"S e 51°31'15,62"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 272°49'57" e a distância de 1.992,73 metros, até o Marco MA-16-13 de coordenadas geográficas 08°12'42,62"S e 51°32'20,67"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 273°52'32" e a distância de 2.052,45 metros, até o Marco MA-16-14 de coordenadas geográficas 08°12'38,01"S e 51°33'27,59"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 274°34'59" e a distância de 2.296,82 metros, até o Marco MA-16-15 de coordenadas geográficas 08°12'31,94"S e 51°34'42,41"WGr.; daí, segue, por uma linha reta com azimute de 276°37'11" e a distância de 1.945,79 metros, até o Marco MA-16-16 de coordenadas geográficas 08°12'24,53"S e 51°35'45,57"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 279°02'35" e a distância de 1.891,92 metros, até o Marco MA-16-17 de coordenadas geográficas 08°12'14,76"S e 51°36'46,62"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 274°05'24" e a distância de 781,38 metros, até o Marco MA-17=SAT-17 de coordenadas geográficas 08°12'12,91"S e 51°37'12,09"WGr.; situado a 1,00 metro da margem direita do Rio Cangaceiro ou Nhô-Quim; daí, segue por uma linha reta com azimute de 165°23'07" e a distância de 2.005,60 metros, até o Marco MA-17-1 de coordenadas geográficas 08°13'16,12"S e 51°36'55,65"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 165°23'14" e a distância de 1.996,66 metros, até o Marco MA-17-2 de coordenadas geográficas 08°14'19,06"S e 51°36'39,28"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 165°18'17" e a distância de 1.983,53 metros, até o Marco MA-17-3 de coordenadas geográficas 08°15'21,56"S e 51°36'22,93"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 164°58'14" e a distância de 2.107,13 metros, até o Marco MA-17-4 de coordenadas geográficas 08°16'27,85"S e 51°36'05,17"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 165°01,30" e a distância de 2.612,47 metros, até o Marco MA-17-5 de coordenadas geográficas 08°17'50,06"S e 51°35'43,22"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 164°48'00" e a distância de 2.191,24 metros, até o Marco MA-17-6 de coordenadas geográficas 08°18'58,95"S e 51°35'24,55"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 164°15'37" e a distância de 2.057,83 metros, até o Marco MA-17-7 de coordenadas geográficas 08°20'03,47"S e 51°35'06,39"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 163°37'31" e a distância de 2.175,84 metros, até o Marco MA-17-8 de coordenadas geográficas 08°21'11,47"S e 51°34'46,44"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 162°42'42" e a distância de 2.736,65 metros, até o Marco MA-17-9 de coordenadas geográficas 08°22'36,59"S e 51°34'19,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 161°38'52" e a distância de 914,76 metros, até o Marco MA-17A=SAT-17A de coordenadas geográficas 08°23'04,88"S e 51°34'10,60"WGr.; situado a 2,00 metros da margem esquerda do igarapé sem denominação, que é afluente da margem esquerda do Rio Fresco; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'54" e distância de 3.307,49 metros, até o Marco MA-17A-3 de coordenadas geográficas 08°24'32,81"S e 51°35'13,04"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'50" e a distância de 2.126,65 metros, até o Marco MA-17A-4 de coordenadas geográficas 08°25'29,35"S e 51°35'53,19"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'53" e a distância de 2.323,78 metros, até o Marco MA-17A-5 de coordenadas geográficas 08°26'31,12"S e 51°36'37,07"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°11'01" e a distância de 2.006,28 metros, até o Marco MA-17A-6 de coordenadas geográficas 08°27'24,46"S e 51°37'14,96"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'46" e a distância de 2.350,61 metros, até o Marco MA-17A-7 de coordenadas geográficas 08°28'26,95"S e 51°37'59,35"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'45" e a distância de 2.130,41 metros, até o Marco MA-17A-8 de coordenadas geográficas 08°29'23,58"S e 51°38'39,59"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'35" e a distância de 2.093,77 metros, até o Marco MA-17A-9 de coordenadas geográficas 08°30'19,24"S e 51°39'19,13"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'38" e a distância de 2.044,33 metros, até o Marco MA-17A-10 de coordenadas geográficas 08°31'13,58"S e 51°39'57,75"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'38" e a distância de 1.906,97 metros, até o Marco MA-17A-11 de coordenadas geográficas 08°32'04,27"S e 51°40'33,77"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'36" e a distância de 2.113,55 metros, até o Marco MA-17A-12 de coordenadas geográficas 08°33'00,45"S e 51°41'13,70"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'44" e a distância de 3.339,75 metros, até o Marco MA-17A-13 de coordenadas geográficas 08°34'29,22"S e 51°42'16,81"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'48" e a distância de 2.997,89 metros, até o Marco MA-17A-14 de coordenadas geográficas 08°35'48,90"S e 51°43'13,46"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'47" e a distância de 2.126,36 metros, até o Marco MA-17A-15 de coordenadas geográficas 08°36'45,41"S e 51°43'53,65"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'46" e a distância de 2.243,33 metros, até o Marco MA-17A-16 de coordenadas geográficas 08°37'45,03"S e 51°44'36,05"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°11'00" e a distância de 2.629,60 metros, até o Marco MA-17A-17 de coordenadas geográficas 08°38'54,92"S e 51°45'25,76"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°11'04" e a distância de 2.225,90 metros, até o Marco MA-

17A-18 de coordenadas geográficas 08°39'54,07"S e 51°46'07,84"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'55" e a distância de 2.913,54 metros, até o Marco MA-17-A19 de coordenadas geográficas 08°41'11,48"S e 51°47'02,93"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 215°10'59" e a distância de 124,66 metros, até o Marco MA-18=SAT-18 de coordenadas geográficas 08°41'14,80"S e 51°47'05,29"WGr., situado a 124,66 metros da margem esquerda do Igarapé Trairão, na sua cabeceira. Sul: Daí, segue pelo referido igarapé no sentido jusante com uma extensão de 62.500,00 metros, até a confluência com o Rio Xingu, no Marco MC-19 de coordenadas geográficas 08°37'48,71"S e 52°17'10,68"WGr. Oeste: Daí, segue pelo referido rio no sentido jusante com uma extensão de 145.750,00 metros, até o Marco MC-20 de coordenadas geográficas 07°39'54,44"S e 52°43'55,15"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 263°50'31" e a distância de 1.911,00 metros, o limite cruza o Rio Xingu e chega ao Marco MC-21 de coordenadas geográficas 07°40'00,86"S e 52°44'57,17"WGr., situado na confluência com o Igarapé Ananazinho; segue por este com uma extensão de 33.750,00 metros, a montante, até as proximidades de sua cabeceira, no Marco MC-22=SAT-22 de coordenadas geográficas 07°47'07,67"S e 52°57'12,41"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 334°24'51" e a distância de 1.999,06 metros, até o Marco MA-22-2 de coordenadas geográficas 07°46'08,86"S e 52°57'40,31"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 335°22'23" e a distância de 1.990,24 metros, até o Marco MA-22-3 de coordenadas geográficas 07°45'09,86"S e 52°58'07,09"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 334°49'14" e distância de 2.024,25 metros, até o Marco MA-22-4 de coordenadas geográficas 07°44'10,11"S e 52°58'34,92"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 334°46'46" e a distância de 1.875,95 metros, até o Marco MA-22-5 de coordenadas geográficas 07°43'14,76"S e 52°59'00,74"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 334°37'23" e a distância de 2.111,18 metros, até o Marco MA-22-6 de coordenadas geográficas 07°42'12,54"S e 52°59'29,97"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 333°51'50" e a distância de 2.064,08 metros, até o Marco MA-22-7 de coordenadas geográficas 07°41'12,10"S e 52°59'59,35"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 334°08'24" e distância de 2.085,83 metros, até o Marco MA-22-8 de coordenadas geográficas 07°40'10,87"S e 53°00'28,74"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 334°32'36" e a distância de 2.018,90 metros, até o Marco MA-22-9 de coordenadas geográficas 07°39'11,42"S e 53°00'56,77"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 337°15'07" e a distância de 1.951,71 metros, até o Marco MA-22-10 de coordenadas geográficas 07°38'12,73"S e 53°01'21,12"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 336°29'29" e a distância de 2.141,06 metros, até o Marco MA-22-11 de coordenadas geográficas 07°37'08,70"S e 53°01'48,67"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 336°26'40" e a distância de 1.835,16 metros, até o Marco MA-22-12 de coordenadas geográficas 07°36'13,84"S e 53°02'12,34"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 336°25'03" e a distância de 2.048,52 metros, até o Marco MA-22-13 de coordenadas geográficas 07°35'12,62"S e 53°02'38,78"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 335°58'50" e a distância de 1.936,21 metros, até o Marco MA-22-14 de coordenadas geográficas 07°34'14,94"S e 53°03'04,21"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 335°23'39" e a distância de 2.054,81 metros, até o Marco MA-22-15 de coordenadas geográficas 07°33'14,01"S e 53°03'31,83"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 335°02'53" e a distância de 2.050,30 metros, até o Marco MC-22-A=SAT-22-A de coordenadas geográficas 07°32'13,38"S e 53°03'59,75"WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Ananás, próximo de sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°11'29" e a distância de 2.211,27 metros, até o Marco MA-22-A-1 de coordenadas geográficas 07°31'02,04"S e 53°04'09,21"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°17'20" e a distância de 1.898,03 metros, até o Marco MA-22-A-2 de coordenadas geográficas 07°30'00,79"S e 53°04'17,22"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°20'17" e a distância de 2.060,65 metros, até o Marco MA-22-A-3 de coordenadas geográficas 07°28'54,29"S e 53°04'25,87"WGr.; daí, segue, por uma linha reta com azimute de 352°13'21" e a distância de 1.965,55 metros, até o Marco MA-22-A-4 de coordenadas geográficas 07°27'50,87"S e 53°04'34,24"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°14'24" e a distância de 2.019,66 metros, até o Marco MA-22-A-5 de coordenadas geográficas 07°26'45,71"S e 53°04'42,82"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°32'38" e a distância de 1.953,37 metros, até o Marco MA-22-A-6 de coordenadas geográficas 07°25'42,64"S e 53°04'50,79"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°42'07" e a distância de 1.956,84 metros, até o Marco MA-22-A-7 de coordenadas geográficas 07°24'39,42"S e 53°04'58,52"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°40'58" e a distância de 1.747,15 metros, até o Marco MA-22-A-8 de coordenadas geográficas 07°23'42,99"S e 53°05'05,51"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°41'06" e a distância de 2.820,04 metros, até o Marco MA-22-A-9 de coordenadas geográficas 07°22'11,92"S e 53°05'16,79"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°42'16" e a distância de 1.315,49 metros, até o Marco MA-22-A-10 de coordenadas geográficas 07°21'29,43"S e 53°05'22,04"WGr.; daí, segue por uma linha reta

com azimute de 352°40'11" e a distância de 2.188,41 metros, até o Marco MA-22-A-11 de coordenadas geográficas 07°20'18,75"S e 53°05'30,81"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°11'44" e a distância de 2.060,39 metros, até o Marco MA-22-A-12 de coordenadas geográficas 07°19'12,27"S e 53°05'39,62"WGr.; daí segue por uma linha reta com azimute de 351°35'45" e a distância de 1.796,57 metros, até o Marco MA-22-A-13 de coordenadas geográficas 07°18'14,40"S e 53°05'47,91"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 351°04'41" e a distância de 1.907,32 metros, até o Marco MA-22-A-14 de coordenadas geográficas 07°17'13,03"S e 53°05'57,26"WGr.; daí, segue por uma linha reta com azimute de 352°20'16" e a distância de 2.009,83 metros, até o Marco MA-22-A-15 de coordenadas geográficas 07°16'08,17"S e 53°06'05,70"WGr.; daí, segue por uma linha com azimute de 352°08'32" e a distância de 2.349,52 metros, até o Marco MC-1=SAT-1, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

ANEXO 14

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kararaô, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Kararaô, Xipáya e Kuruáya, a seguir descrita:

a Terra Indígena denominada KARARAÔ, com superfície de trezentos e trinta mil, oitocentos e trinta e sete hectares, cinqüenta e quatro ares e vinte e dois centiares e perímetro de trezentos e oito mil, novecentos e vinte e sete metros e trinta e oito centímetros, situada no Município de Altamira, Estado do Pará, circunscreve-se nos seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto SAT-7 de coordenadas geográficas 04º07'18,27" S e 53º21'46,43" Wgr., localizado na confluência do igarapé Mossoró como rio Iriri, em sua margem direita; segue pelo citado rio, a jusante, com uma distância de cinqüenta e cinco mil, duzentos e dezoito metros e oitenta e nove centímetros, chega-se ao ponto SAT-8, de coordenadas geográficas 03º56'16,48" S e 53º04'36,16" Wgr., localizado na margem direita do rio Iriri, deste segue-se pela margem do referido rio, a jusante, com uma distância de cinqüenta mil, duzentos e quarenta e oito metros e treze centímetros, chega-se no ponto SAT-9, de Coordenadas geográficas 03º52'39,79" S e 52º45'50,35" Wgr., localizado na margem direita do rio Iriri, deste seguindo pela mesma margem do mesmo rio, a jusante, com uma distância de vinte e sete mil, quatrocentos e noventa metros e cinqüenta e seis centímetros, chega-se no ponto SAT-10 de Coordenadas geográficas 03º49'03,94" S e 52º36'23,52" Wgr., situado na confluência do Rio Iriri com o Rio Xingu, em sua margem esquerda. LESTE: Do ponto antes descrito, seguindo pela margem esquerda do Rio Xingu, a montante, com uma distância de quarenta e seis mil, quinhentos e quinze metros e dois centímetros, chega-se ao ponto SAT-2 de Coordenadas geográficas 04º06'17,64" S e 52º38'03,21" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Xingu, deste, seguindo pela mesma margem do mesmo Rio, numa distância, de trinta e três mil, quinhentos e cinqüenta e oito metros e vinte e oito centímetros, chega-se ao ponto SAT-018F de Coordenadas geográficas 04º19'32,76" S e 52º44'33,76" Wgr., localizado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé Cajueiro, em sua margem esquerda. SUL: Do ponto antes descrito, seguindo pela margem esquerda do Igarapé Cajueiro, a montante, com uma distância de quinze mil, cento e noventa e dois metros e quarenta e dois centímetros, chega-se ao ponto SAT-4 de Coordenadas geográficas 04º19'08,04" S e 52º52'10,96" Wgr., localizado na margem esquerda do Igarapé Cajueiro, deste, seguindo neste trecho por várias linhas retas, com os respectivos marcos, azimutes planos e distâncias: 247º34'47" e um mil, cento e noventa e um metros e quarenta e seis centímetros, chega-se ao marco M-01; 247º36'39" e um mil, novecentos e noventa e oito metros e treze centímetros, chega-se ao marco M-02; 247º31'28" e um mil, novecentos e noventa e um metros e quarenta e sete centímetros, chega-se ao marco M-03; 247º36'57" e um mil, novecentos e sessenta e oito metros e catorze centímetros, chega-se ao marco M-04; 247º30'10" e um mil, novecentos e noventa e oito metros e noventa e cinco centímetros, chega-se ao marco M-05; 247º33'15" e um mil, novecentos e oitenta e sete metros e dezessete centímetros, chega-se ao marco M-06; 247º30'39" e dois mil, quinhentos e noventa e dois metros e onze centímetros, chega-se ao ponto SAT-5 de coordenadas geográficas 04º22'07,47" S e 52º59'26,81" Wgr., localizado próximo da Cabeceira do igarapé Pedro Arcângelo, deste, seguindo neste trecho por várias linhas retas, com os respectivos marcos, azimutes planos e distâncias: 219º03'30" e dois mil e dois metros e oitenta e dois centímetros, chega-se ao marco M-07; 219º00'06" e dois mil e um metro e noventa e sete centímetros, chega-se ao marco M-08; 218º49'50" e mil, novecentos e noventa e três metros e um centímetro, chega-se ao marco M-09; 218º46'02" e 2.324,73 m, chega-se ao ponto SAT-6 de Coordenadas geográficas 04º25'37,80" S e 53º02'16,87" Wgr., localizado na confluência de um Igarapé Sem Denominação com o Igarapé Mossoró. OESTE: do ponto antes descrito, seguindo pela margem direita do Rio Mossoró, a jusante, seguindo com uma distância de cinqüenta e sete mil, oitocentos e cinqüenta e quatro metros e quatorze centímetros, chega-se ao ponto SAT-7, ponto inicial

da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SA-22-Y-C-V, SA-D-B-VIa, SB-22-V-A-II e SB-22-V-A-III, da DSG, escala 1:100.000, ano de 1983, da DSG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

ANEXO 15

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.357, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante dos termos da Exposição de Motivos nº 180/CGID/DAF/04 e Memorando nº 208/CGII/04,

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que a situação de risco e fragilidade do grupo denominado Wokorongmã (Arara), imposta pela ocupação desordenada e violenta das áreas de uso do grupo por não índios, compromete o exercício do modo de vida específico ao grupo e sua reprodução física;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da situação de risco acima referida tem determinado a permanência de servidores da Coordenação Geral de Índios Isolados junto ao grupo Wokorongmã (Arara), resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição de direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de um ano a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I -Fica assegurado o direito de acesso àqueles que estabeleceram ocupação permanente na área, desde que tal acesso restrinja-se rigorosamente à parcela de terra cuja posse está estabelecida, ficando vedada qualquer forma de expansão da mesma ou exercício de atividades fora do perímetro já ocupado;

II -Fica vedado o estabelecimento ou ingresso de novos ocupantes, para qualquer finalidade;

III - Para além do perímetro das ocupações já estabelecidas, o acesso de pessoas estranhas à FUNAI fica condicionado a autorização de ingresso por parte do órgão federal de assistência aos índios.

IV - A área a que se refere esta Portaria denomina-se Terra indígena Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Uruará e Placas - Estado do Pará, com superfície de aproximadamente 760.000 hectares (setecentos e sessenta mil hectares) e perímetro de 570 km (quinhentos e setenta quilômetros), com os seguintes limites: NORTE: A presente descrição inicia-se no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 04°16'25"S e 54°46'00"WGr., situado na margem direita do Rio Curuatinga. Daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 76°00'00" e 150.000 m, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57' 10"S e 53°27'15"WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 03°48'50"S e 53°33'30"WGr., situado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 76°00'00" e 7.800 m, até o SAT-F-15 (demarcação da AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°47'51,62"S e 53°29'26,70"WGr., situado na margem direita do Igarapé São Pedro. LESTE:do ponto antes descrito, segue pelo igarapé São Pedro, a montante até o marco M - 22 (AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°52'22,73"S e 53°22'19,17"WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 221°50'00" e 5.012 m, até o marco M-21 (AI ARARA), de coordenadas geográficas 03°54'23,89"S e 53°24'07,91"WGr., situado na cabeceira do Igarapé Cajueiro; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o marco M-20, de coordenadas geográficas 03°59'18"S e 53°16'30,22"WGr., situado na sua confluência com o Rio Iriri. Do SAT-F-15 até o marco M-20 confronta com a AI ARARA. SUL: do pnto antes descrito, segue pelo Rio Iriri, a montante, até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 04°45'30"S e 54°39'24"WGr., situado na confluência do referido rio com o Igarapé da Laura. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé da Laura, a montante, até o Pont 5, de coordenadas geográficas aproximadas 04°36'25"S e 54°49'15"WGr., situado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 358°00'00" e 21.000 m até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 04°25' 06"S e 54°49' 36"WGr., situado na

cabeceira do Rio Curuatinga; daí, segue pelo referido rio a jusante, até o Ponto 1, inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 16

PORTARIA Nº 2.362. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI objetivando a definição dos limites da Terra Indígena XIPÁYA, constante do Processo FUNAI/BSB/Nº 08020.001544/95:

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e do inciso 1 do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Xipáya: CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 05/PRES, de 23 de março de 2005, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2005, e no Diário Oficial do Estado do Pará, de 4 de maio de 2005: e CONSIDERANDO que, no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º caput, do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Xipáya a Terra Indígena XIPÁYA com superfície aproximada de 178.624 ha (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 212 km (duzentos e doze quilômetros), assim delimitada: Gleba I: Superfície 177.871 ha. Perímetro 212 km. NORTE: partindo do Ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'09" S e 54º50'25" WGr., localizado em um dos braços formadores da cabeceira do Igarapé Cupinaré, segue por este a jusante, margem direita, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 05º17'39" S e 54º42'15" WGr., localizado na confluência do Igarapé Cupinaré com o Igarapé Jabuti; daí, segue pela margem direita do Igarapé Jabuti, a jusante, até a sua confluência com o Rio Iriri, no Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 05º08'24" S e 54º31'37" WGr. LESTE: do ponto antes descrito, segue a montante do Rio Iriri, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 05º22'29" S e 54º27'03" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue pelo Rio Iriri, a montante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 05º23'49" S e 54º25'53" WGr., localizado na confluência com a Grota do João Pinto; daí, segue pela referida Grota, a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'09" S e 54º25'46" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-06 (= P-04 da T. I. Kuruáya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'45" S e 54º25'48" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé do André. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do André, a jusante, até o Ponto P-07 (= P-03 da T.I. Kuruáya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'03" S e 54º28'45" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, atravessa o referido Rio até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 05º26'05" S e 54º28'58" WGr., localizado na sua margens esquerda; daí, segue a montante, pelo limite da Ilha do Remanso Velho (35 ha), até o Ponto P-09 (= P-02 da T.I. Kuruáya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º28'42" S e 54º29'34" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Inferno ou Saio Miguel; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé, a montante, até o Ponto P-10 (= P-01 da T.I. Kuruáya), de coordenadas geográficas aproximadas 05º41'51" S e 54º46'43" WGr., localizado em sua cabeceira. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 05º41'59" S e 04º48' 16" WGr., localizado na confluência de Igarapé sem denominação; daí, segue a jusante pela margem direita daquele Igarapé sem denominação até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 05º43'07" S e 54º05'00" WGr., localizado na sua margem direita, local também de intersecção com a linha seca, limite leste da FLONA de Altamira (Dec. Nº 2.483/98), de coordenadas geográficas aproximadas 05º24'08" S e 54º55'00" Wgr. localizado no médio curso de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-14. início da descrição deste perímetro. OBS: 1 - Fazem parte integrante da Terra Indígena Xipaya. as seguintes Ilhas: Sobradinho - Superfície: 64 hectares; São João - Superfície: 312 hectares; Mensal - Superfície: 92 hectares; Checo Domingos - Superfície: 125 hectares; do Amor - Superfície: 84 hectares; do Moreira - Superfície: 41 hectares; do Remanso Velho - Superfície: 35 hectares; Superfície total das ilhas: 753 ha (setecentos e cinquenta e três hectares), aproximadamente. 2 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB-21-X-D-II, SB-21-X-D-III, SB-21-X-D-V e SB.21-X-VI - Escala 1:100.000 - IBGE - 1985. 3 - As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo referem-se ao Datum Horizontal SAD-69. 4 - A Terra Indígena Xipaya é confrontante ao sul com a Terra Indígena Kuruava, do Ponto P-06 ao Ponto P-10. 5 - A Terra Indígena Xipaya é confrontante a oeste com a Floresta Nacional de Altamira, do Ponto P-12 ao Ponto P-13.

Art. 2o A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada. para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19. § 1o. da Lei nº 6.001/73 e do art. 5o. do Decreto nº 1.775/90

Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS